



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 52

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			67
Atos do Poder Executivo	1	47	67
Vice-Governadoria		53	
Casa Civil.....	8	53	67
Secretaria de Estado de Governo		55	68
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		57	68
Secretaria de Estado de Cultura	8	57	68
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	8	58	
Secretaria de Estado de Educação.....	9	58	80
Secretaria de Estado de Fazenda.....	22	59	80
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		59	
Secretaria de Estado de Obras.....			81
Secretaria de Estado de Saúde.....	28	60	81
Secretaria de Estado de Segurança Pública	28	61	86
Secretaria de Estado de Transportes		62	90
Secretaria de Estado de Turismo.....			91
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	32		91
Secretaria de Estado do Meio Ambiente			
Secretaria de Estado de Recursos Hídricos.....	34	62	91
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....			92
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	36		
Secretaria de Estado de Esporte.....		63	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		63	92
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	36	63	92
Secretaria de Estado da Criança.....	36	64	93
Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil			93
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....		66	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		66	93
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		66	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	37		93
Ineditoriais			93

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.213, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 51.490.289,00 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e noventa mil, duzentos e oitenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a” e II, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 417.000.098/2014, 080.001.626/2014, 080.001.627/2014, 110.000.100/2014, 113.001.422/2014, 063.000.110/2014, 040.000.894/2014, 110.000.116/2014, 110.000.118/2014, 430.000.619/2014, 400.000.115/2014, 040.000.976/2014, 110.000.032/2014 e 220.000.297/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 51.490.289,00 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e noventa mil, duzentos e oitenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Convênio nº 003/2013 – SDH/PR – Secretaria de Estado da Criança do DF/GDF, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de março de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I	RECEITA	RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1761.99.00	132	700.000	700.000
2014AC00090			TOTAL	700.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						1.682.637
15.451.6208.3902 REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES						
Ref. 005233 9487 (***) (EPP)REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL						
PRAÇA/ PARQUE REFORMADO (M2) 0	99	33.90.39	0	100	52.637	52.637
15.451.6208.3938 REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS						
Ref. 005234 9065 (***) (EPP)REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL						
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	1.630.000	1.630.000
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						20.915.669
12.122.6002.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	6	44.90.51	3	100	598.455	598.455
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						66.029
11.333.6214.4102 APOIO AO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO						
Ref. 002065 0002 APOIO AO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO-INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	132	66.029	66.029
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						10.000
26.122.6010.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000919 0014 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DER- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	10.000	10.000
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						5.068.471
04.126.6203.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 002348 0016 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO	1	33.90.30	0	101	1.636.171	
	1	33.90.30	0	102	3.425.171	
	1	33.90.39	0	102	7.129	
						5.068.471
320205/32205 32204 SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB						1.600
23.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 006268 5852 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB- SIA	29	33.90.30	0	220	1.600	1.600
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						275.000
27.811.6206.3048 REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref. 006771 9579 (***) REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-REFORMA DO AUTÓDROMO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO						

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ESPAÇO ESPORTIVO REFORMADO (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	100	275.000	275.000
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						376.000
04.421.6222.2426 REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 002825 0001 REINTEGRA CIDADÃO-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.91.39	0	100	376.000	376.000
2014AC00090					TOTAL	50.065.319

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB						300.000
10.303.6202.2812 ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE DE DOADORES						
Ref. 000093 0001 ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE DE DOADORES-FHB-DISTRITO FEDERAL						
EXAME REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	138	300.000	300.000
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						424.970
10.122.6007.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000495 0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	424.970	424.970
2014AC00090					TOTAL	724.970

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
510101/00001 51101 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL						700.000
14.243.6223.2461 APOIO ÀS AÇÕES INTERSETORIAIS DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES						
Ref. 006812 0001 APOIO ÀS AÇÕES INTERSETORIAIS DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES-PROGRAMA DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE - SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	132	700.000	700.000
2014AC00090					TOTAL	700.000

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						20.968.306
12.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001537 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	46.545	46.545
12.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001981 9691 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONSELHO DE EDUCAÇÃO - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	0	100	230.000	
	99	33.90.47	0	100	25.000	255.000
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	52.637	
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	44.90.92	0	103	436.524	489.161
12.366.6221.2392 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
Ref. 004854 4386 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-DF ALFABETIZADO - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	103	177.600	177.600
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001475 0085 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	20.000.000	20.000.000
130901/13901 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL FUNDEF						20.000.000
04.661.6207.9061 FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS						
Ref. 006720 0001 FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS-FINANCIAMENTO ESPECIAL PARA PROMOÇÃO INDUSTRIAL - IDEAS INDUSTRIAL-DISTRITO FEDERAL						
FINANCIAMENTO						

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	45.90.66	0	100	20.000.000	20.000.000
130902/13902 19902 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAF						460.000
04.126.6203.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 006700 5832 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	100	460.000	460.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						1.209.913
04.122.6004.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000221 0091 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE OBRAS- GUARÁ	10	33.90.39	0	100	120.000	
	10	33.90.92	0	100	2.593	
	10	44.90.52	0	100	12.957	
	10	44.90.92	0	100	14.450	150.000
15.451.6208.3615 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA						
Ref. 005006 0009 (***) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA-PROGRAMA DE CONTROLE DE QUALIDADE-DISTRITO FEDERAL						
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.35	0	100	598.455	598.455
15.451.6208.5695 EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE A EROSÃO						
Ref. 000123 0001 EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE À EROSÃO--DISTRITO FEDERAL						
PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	100	1.698	1.698
15.812.6206.1606 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA						
Ref. 004834 0001 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA-IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PRAÇA DA JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL						
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	3	100	459.760	459.760
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO						66.029

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
FEDERAL						
11.333.6214.4102						
APOIO AO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO						
Ref. 002065 0002						
APOIO AO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO-INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	132	66.029	66.029
200202/20202 26205						10.000
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
26.122.6010.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000919 0014						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- DER- PLANO PILOTO	1	44.90.52	0	100	10.000	10.000
310101/00001 27101						1.630.000
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						
23.122.6001.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002228 9626						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TURISMO- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	600.000	600.000
	1	44.90.52	0	100	450.000	450.000
						1.050.000
23.695.6230.3213						
IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE TURISMO						
Ref. 001116 0001						
(EPP)IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE TURISMO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	115.000	115.000
23.695.6230.3676						
CAPTAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 001122 0003						
CAPTAÇÃO DE EVENTOS-FOMENTO AO TURISMO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	115.000	115.000
23.695.6230.4201						
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO						
Ref. 001133 0001						
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO-- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	50.000	50.000
23.695.6230.5018						
IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO						
Ref. 001136 0001						
IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO-- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	250.000	250.000

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	1	44.90.52	0	100	50.000	50.000
320101/00001 32101						300.000
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						5.068.471
04.126.6203.2557						
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 002348 0016						
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO	1	44.90.52	0	101	1.636.171	1.636.171
	1	44.90.52	0	102	3.432.300	3.432.300
						5.068.471
320205/32205 32204						1.600
SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB						
23.122.6003.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 006268 5852						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB- SIA	29	44.90.52	0	220	1.600	1.600
340101/00001 34101						275.000
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						
27.122.6009.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000468 6982						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESPORTE- PLANO PILOTO	1	44.90.52	0	100	25.000	25.000
27.812.6206.4170						
MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref. 002387 0001						
(***) MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS--DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	100	250.000	250.000
440101/00001 44101						376.000
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						
14.422.6222.2616						
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS						
Ref. 001755 0005						
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS- CONSELHO ANTIDROGAS- CONEN-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	0	100	376.000	376.000
2014AC00090						50.065.319
TOTAL						50.065.319

“Art. 59. A operação normal do material rodante será automática.

§ 1º Na modalidade referida no caput deste artigo, as operações e as ações de controle serão exercidas pelo equipamento.

.....”

Art. 2º O art. 59 do Decreto nº 26.516, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

“Art. 59.

.....

§ 3º Em caso de pane no sistema de condução automática o material rodante poderá ser operado de forma semiautomática, com as ações de controle exercidas pelo equipamento.

§ 4º Cabe ao operador a supervisão do funcionamento do equipamento.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de março de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.218, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

Altera o Decreto nº 30.765, de 1º de setembro de 2009, que aprova o Regulamento de Operação do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O inciso VII do parágrafo único do art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 30.765, de 1º de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único.

.....

VII - fortalecimento, estruturação e desenvolvimento institucionais da Secretaria de Estado responsável pela condução da Política de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, podendo destinar até dez por cento do orçamento do FUNDURB para essa finalidade, com vistas à execução dos objetivos do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de março de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.219, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

Inclui nota no item 18 – Disposições Gerais das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 068/07, dos Lotes 2 e 5 do Parque Tecnológico Capital Digital da Região Administrativa de Brasília - I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 847, de 5 de julho de 2012, e o que consta no Processo Administrativo nº 390.000.278/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica incluída nota no item 18 – DISPOSIÇÕES GERAIS das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 068/07, dos lotes 2 e 5 do Parque Tecnológico Capital Digital, da Região Administrativa de Brasília – RA I, com a seguinte redação:

“Nota: Tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 847, de 5 de julho de 2012, para o Lote 5 do Parque Tecnológico Capital Digital ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de uso e ocupação do solo:

- atividade principal: uso comercial de bens e de serviços de informática e conexos;
- atividade secundária de apoio à atividade principal: intermediação financeira, inclusive seguros e previdência privada; serviços auxiliares de intermediação financeira;
- afastamentos mínimos obrigatórios: dois metros em todas as divisas;
- coeficiente de aproveitamento igual a dois.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de março de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 10 DE MARÇO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO VARJÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência

que lhe é atribuída pelo inciso, XXXIII, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Estipular o seguinte escalonamento para o horário de funcionamento das Casas de Shows, Bares, Trailers, Quiosques e Similares conforme prevê a Lei nº 4.611/2011, a Lei nº 4.257/2008 e o disposto do Artigo 5º, inciso II do Decreto nº 34.076, de 21/12/2012, inserida na área integrada Leste 3, conforme anexo único do presente Decreto, como segue: de segunda-feira a quinta-feira, encerramento de suas atividades às 22 horas, domingos e feriados, encerramento de suas atividades às 11 horas, sexta-feira, sábados e vésperas de feriado, encerramento de suas atividades à 00 hora para os estabelecimentos situados em área comercial.

Art. 2º Os estabelecimentos situados em áreas residenciais e rurais encerrarão suas atividades às 22 horas, todos os dias da semana.

Art. 3º Em todos os estabelecimentos comerciais descritos no Artigo 1º fica proibida a utilização de música mecânica, automotiva ou ao vivo.

Art. 4º Os quiosques, trailers e similares passarão a obedecer ao horário de funcionamento das 8h às 22h, todos os dias.

Art. 5º Fica proibida aos quiosques, ambulantes e similares a comercialização de bebidas alcoólicas.

Art. 6º Nos quiosques, trailers e similares fica proibida a utilização de música mecânica, automotiva ou ao vivo.

Art. 7º Os comerciantes que não cumprirem os horários acima definidos estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

Art. 8º Todos os estabelecimentos comerciais deverão obter a Licença de Funcionamento na Administração Regional, estando sujeitos às penalidades previstas em Lei em caso de descumprimento.

Art. 9º Os estabelecimentos comerciais que já possuem alvará de funcionamento com horário diverso do descrito no Artigo 1º desta Ordem de Serviço, ficarão obrigados a cumprir os horários estabelecidos acima.

Art. 10. Noticie a Agência de Fiscalização do Distrito Federal (AGEFIS) para fazer cumprir o estabelecido nesta Ordem de Serviço, visando garantir a preservação do sossego e da ordem pública dos moradores desta Região Administrativa.

Art. 11. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CARLOS DE SÁ FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 17, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do artigo nº 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no Art. 11, Inciso XIV, e Art. 18 do Decreto nº 27.591/2007, Decreto nº 32.716 de 01 de janeiro de 2011, com fundamentos para o credenciamento no Art. 25, caput da Lei nº 8666/93 e Art. 32 do Decreto nº 34.577 de 15 de agosto de 2013. RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a abertura de credenciamento de artistas ou grupos.

Art. 2º Cada artista ou grupo poderão participar de no máximo 02 editais.

Art. 3º Abrir prazo de 10 dias para que o Conselho de Cultura e os Colegiados Setoriais de Cultura realize a indicação de pessoas qualificadas em cada linguagem para composição da Comissão de Credenciamento conforme disposto no Art. 15 do Decreto 34.577/2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de março de 2014.

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, observando a resolução nº 03/2013 – SeCult, torna público o do RESULTADO DA SELEÇÃO PÚBLICA DE APOIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS, no mês de março de 2014.

Processo	Proponente	Valor Liberado	Pontuação
150.000.528-2014	Pablo Viejo Fagundes	R\$ 19.440,00	85

HAMILTON PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 12 MARÇO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de

1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:
 Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:
 DE: UO: 17.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA
 UG: 180101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA
 PARA: UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
 UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
 Programa de Trabalho: 08.244.6211.3186.0007 – Construção de Unidades de Acolhimento - UAC's-Distrito Federal.
 Natureza de Despesa: 44.90.92. Fonte: 100. Valor: R\$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil reais);
 Objeto: Descentralização de recursos orçamentários destinados a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, visando o pagamento de despesas de exercícios anteriores, referente à construção da Unidade de Acolhimento (albergue) no Condomínio Sol Nascente - Ceilândia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL SEIDEL	NILSON MARTORELLI
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP
U. O Cedente	U. O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 10 DE MARÇO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

COLÉGIO SANTA TEREZINHA, Recredenciado pela Portaria nº 158 de 01/09/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Adriana Akemi Kodama, 2033, 29; Diretora Maria de Lourdes Chaves Rodrigues Reg. nº 1337-MEC; Secretária Escolar Alexandra Ribeiro da Silva Santos Reg. nº 2014-Inst. Monte Horebe.

INSTITUTO MONTE HOREBE ASA SUL, Recredenciado pela Portaria nº 295 de 19/12/2013-SEDF: TÉCNICO EM SECRETARIADO, Livro, 15 Alexandre Bento Alves, 4339, 48; Diretora Maria de Fátima Fernandes Guimarães Reg. nº 2175-MEC, Secretária Escolar Dayana Aparecida Alcântara de Lima Reg. nº 1180-Inst. Monte Horebe Asa Sul, publicado por força do Processo nº 2013.04.1.014443-5.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE PLANALTA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, Livro 06, Rosecleide Alves Damacena, 3154, 24; TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, Juliana de Lacerda Xavier, 3155, 25; Danúbia Rodrigues Silva, 3156, 25; Francisco Leandro Moura da Silva, 3157, 25; Diretor Paulo César Ramos Araújo DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Alberto José de Santos Reg. nº 180-DIE/SEDF.

ESCOLA TÉCNICA BRASILIENSE DE PRÓTESE DENTÁRIA, Recredenciada pela Portaria nº 504 de 16/12/2009-SEDF: TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA, Livro 01, Carlos Amaral Guimarães, 277, 93; Olívia Donisete Pereira de Oliveira, 278, 93; Bárbara Cristina Ferreira Santos, 279, 93; Vanice Conceição de Jesus Barbosa, 280, 94; Kelly Vasconcelos

Camêlo, 281, 94; Cláudia Maria da Silva, 282, 94; Eliseu Cruz Silva, 283, 95; Vilma Maria Batista Nogueira, 284, 95; José Henrique Gomes, 285, 95; Diretora Claudia Mayrink Silveira Reg. nº 513-FM/DF; Secretária Escolar Luciana Mayrink Santos Reg. nº 2042-SUBIP/SEDF.

CENTRO TÉCNICO EM SAÚDE-CETESI, Recredenciado pela Portaria nº 509 de 16/12/2009-SEDF: TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, Livro 12, Marubia Mesquita de Gusmão Carvalho, 3329, 10; Helena Monique do Carmo Mineiro, 3330, 10; Priscila Rates dos Santos Costa, 3331, 11; TÉCNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA, Laudiciane Pinto Veras, 3332, 11; TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Ana Paula de Castro Rocha Silva, 3333, 11; Hebert Alves Ritter, 3334, 12; Kelren Larissa Carvalho Quintanilha, 3335, 12; Maria do Socorro Soares Fernandes, 3336, 12; Thaís Neres Freitas de Moraes, 3337, 13; Diretora Dulce Hellen da Costa Felinto Reg nº 290-MEC; Secretário Escolar Carlos William Borges Macedo Reg nº 1650-SUBIP/SEDF.

DINÂMICO CENTRO EDUCACIONAL TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 76 de 26/04/2012-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Anderson Gustavo de Souza Nascimento, 14, 05; Arthur Victor Cardozo do Sacramento, 15, 05; Jean Kevyn Correia Pessôa, 16, 06; Jéssyka França Silva, 17, 06; Kathleen Augusta de Carvalho, 18, 06; Larissa Oliveira Ribeiro, 19, 07; Nádia Cristina Fernandes da Silva, 20, 07; Pollyana Feitoza de Oliveira, 21, 07; Rayane Cristina de Oliveira da Rocha, 22, 08; Tiago Faria Silva, 23, 08; Victor Mauricio Limeira de Miranda, 24, 08; Willian Daniel Laurindo da Silva, 25, 09; Diretor Lenimá Vieira da Costa Rodrigues Reg. nº 2186-MEC; Secretária Escolar Apolonia Lima Caetano Reg. nº 1558-SUBIP/SEDF.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 165 de 23/10/2012 - SEDF: ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 60, Clarissa de Lima Costa Ribeiro, 29039, 77; Felipe Antonio D'Almeida Birk Ponce, 29040, 77; Gabriel Moreira Pinho e Silva, 29041, 77; Matheus Amaral Mendes de Oliveira, 29042, 78; Gabriel Roriz Trindade, 29043, 78; Lucas Ramos Freitas Bomfim, 29044, 78; Bárbara Alves Matias da Paz, 29045, 79; Victoria Rambo Mahl, 29046, 79; Igor Garotti de Moura, 29047, 79; Isabela de Lima Rocha Ciarlini, 29048, 80; Gustavo Barbosa Vasconcelos, 29049, 80; Victor Almeida Barbosa, 29050, 80; Pedro Henrique Fernandes Willemann, 29150, 114; Fernanda Abi-Chahin de Oliveira Ferreira, 29231, 141; Diretora Maria de Fátima Gonzaga Reg. MEC nº 9601400; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. nº 1.156 DIE/SE-DF, publicada por força dos Mandados de Segurança 14 processos.

INSTITUTO MONTE HOREBE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 28 de 11/02/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 15, Ana Cristina Costa Silva, 4342, 47; Caio Felipe de Abreu Pires, 4243, 47; Clícia Natália Araújo Lima, 4344, 47; Daiane Nunes de Araujo, 4245, 48; Daniel da Cruz Tomaz, 4246, 48; Edson Araujo Galdino Junior, 4247, 48; Elaine de Almeida Silva, 4248, 49; Elias Costa Carvalho Junior, 4249, 49; Gabriel Antunes Passos, 4250, 49; Irene Silva, 4251, 50; Juliana Almeida Reis, 4252, 50; Leandro Augusto da Gama Frazão, 4253, 50; Lourrant Fernando Farias Silva, 4254, 51; Nata Alves Trivellato, 4255, 51; Rafael Brandão Gonçalves, 4256, 51; Robson Camilo Almeida, 4257, 52; Rodrigo Sampaio Canjerana, 4258, 52; Stefanne Vieira Nunes, 4259, 52; Thaís Regina Gomes Lobato, 4360, 53; Diretora Zaira Leite Ramos Reg. nº 961911-UNIVERSO; Secretária Escolar Iara Farias da Silva Paz Reg. nº 2020-Inst. Monte Horebe, publicada por força do Art. nº 198 da Resolução nº 01/2012-CEDF.

COLÉGIO MADRE TERESA, Credenciado pela Portaria nº 60 de 25/03/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Amanda Cristina Cardoso Aguiar, 22, 08; Amanda Fidelis Gonçalves, 23, 08; Déborah Sampaio Alves Correia, 24, 08; Eduardo Foleto Lorenzi, 25, 09; Fabiene Maiara Soares Roberto, 26, 09; Gabriel Carvalho Veloso Dantas, 27, 09; Gabriela Barteli Lustosa, 28, 10; Guilherme Henrique Abrantes de Oliveira Alves, 29, 10; Hudson Souza Teixeira, 30, 10; Isabella Costa Campos, 31, 11; Juliana Feitoza Tavares, 32, 11; Karina Santos Rodrigues, 33, 11; Larissa Gomes Biângulo, 34, 12; Larissa Mesquita Guedes, 35, 12; Leonardo Jorge Estrela, 36, 12; Lukas Yuri Rodrigues Pereira, 37, 13; Matheus Ferreira Correia, 38, 13; Pedro Henrique Teixeira de Amorim, 39, 13; Pollyanna Caldeira Alves de Sousa, 40, 14; Raissa Augusta Braga, 41, 14; Sabrina Vieira Souza, 42, 14; Samara Gomes de Araujo, 43, 15; Thayná Chistina Almeida Cardoso, 44, 15; Túlio da Silva Nogueira, 45, 15; Diretora Aline Santana de Lima Reg. nº 3257/9-MEC; Secretária Escolar Francisca Aldenizi Bezerra Góes Reg. nº 1183-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA-SOBRADINHO II, Credenciado pela Portaria nº 99 de 18/05/2010-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 01, Alessandra de Medeiros Bezerra, 163, 55; Ana Paula Moreira Machado, 164, 55; Aldenora Pereira

Martins, 165, 55; Brenda Gonçalves Torres, 166, 56; Elisângela Rocha de Matos, 167, 56; Eulenio Marcelo Rodrigues de Jesus, 168, 56; Elen Carla Simões Macêdo, 169, 57; Fernanda Santos Oliveira Prudencio, 170, 57; Hemerson da Silva Cruz, 171, 57; Jesuana da Silva Carvalho Diniz, 172, 58; Jaqueline Oliveira Santos, 173, 58; Keila Oliveira de Souza, 174, 58; Lidiane Viana Noronha, 175, 59; Maria Helena Moura da Silva, 176, 59; Maria Borges de Araujo, 177, 59; Letícia Figueirêdo da Rocha Martins, 178, 60; Leila Sousa Oliveira, 179, 60; Nayara Alves dos Santos, 180, 60; Priscilla Cardoso dos Santos, 181, 61; Ronan Barroso Silva, 182, 61; Sara Jennypher Silva dos Santos, 183, 61; Solange Serqueira da Silva, 184, 62; Suêlândia Gomes Martins, 185, 62; Thayara Ruanna dos Santos Rodrigues, 186, 62; Thaís Soares de Oliveira, 187, 63; Taiana Moreira Nunes, 188, 63; Valeria Ribeiro da Silva, 189, 63; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº 4307-MEC; Secretária Escolar Ozana de Nazaré Pimentel de Castro Reg. nº 922/2006-Inst. Monte Horebe.

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUINNESS, Recredenciado pela Portaria nº 217 de 16/08/2013-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Aline Queiroz Felipe, 157, 53; Allan Moreira de Souza, 158, 53; Ana Sara Cordeiro de Lima, 159, 53; André Ferreira Mesquita, 160, 54; Caroline Lira Bitencourt, 161, 54; Diana Souza de Freitas, 162, 54; Eliézer Rosa da Silva, 163, 55; Fábio Oliveira Borges, 164, 55; Felipe Muniz Matias de Santana, 165, 55; Giovanna Rizzi Galletti, 166, 56; Henrique Pereira da Silva, 167, 56; Igor Cardoso Vieira, 168, 56; Igor Freitas Ribeiro, 169, 57; Jackeline Alves de Lima, 170, 57; João Gabriel Toledo Pacheco Silva, 171, 57; Letícia Gabrielle Freitas dos Santos, 172, 58; Lucas de Mesquita Freire, 173, 58; Lucas Martins Alves, 174, 58; Luis Felipe Rubinger Betti, 175, 59; Luiz Cesar de Oliveira Siqueira, 176, 59; Maria Carolina da Silva Dias, 177, 59; Marina Gomes de Oliveira, 178, 60; Pâmela Patrícia Vaz Rodrigues, 179, 60; Paula Greco de Barros, 180, 60; Pedro Henrique Greco de Barros, 181, 61; Rafael Farias Lima, 182, 61; Thalita Jessica Teixeira Figueiredo, 183, 61; Victória Mendonça de Aguiar, 184, 62; Vitor Liporoni Tôrres, 185, 62; Diretora Conceição das Graças Moreira Araújo Reg. nº 4.017-MEC; Secretária Escolar Adriana Paulo de Santana Reg. nº 24-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO ISAAC NEWTON, Recredenciado pela Portaria 112 de 13/07/2012-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Aaron de Oliveira Borges, 109, 37; Alexandre Geraldo das Oliveiras Lopes, 110, 37; Aline Sabino dos Santos, 111, 38; Amanda Caroline Ramos, 112, 38; André Felipe da Silva Siqueira, 113, 38; Bruna de Queiroz Cursino, 114, 39; Daniel Cartaxo de Oliveira, 115, 39; Gabriel Lucas de Carvalho, 116, 39; Gabrielle Carneiro Alves Pereira, 117, 40; Isabella Modesto Gricon, 118, 40; Isadora Levi de Andrade, 119, 40; Janaina Figueiredo da Silva, 120, 41; Jéssica Bernardes Sampayo, 121, 41; Jéssica Maria Pereira, 122, 41; Juliana Machado de Noronha, 123, 42; Letícia Cardoso Lima Câmara, 124, 42; Lucas Henrique Alves Pereira, 125, 42; Marcos Alexandre Albuquerque Lima, 126, 43; Marcos Rafael Rodrigues Otaviano, 127, 43; Mariana Lacerda Marrocos de Oliveira, 128, 43; Matheus Pereira de Oliveira, 129, 44; Mayara Silvestre Silva, 130, 44; Natanael Moreira Lima, 131, 44; Pedro Luis Lopes Nascimento, 132, 45; Rafael Fernandes Carneiro, 133, 45; Rubens Cantanhede Mota Neto, 134, 45; Talles Orfeu Bruno Araújo, 135, 46; Tiago da Silva Brito, 136, 46; Tiago dos Santos de Azevedo, 137, 46; Victor Hugo Costa Valim Porto, 138, 47; Vitor Hugo Miranda Martins, 139, 47; Yagoh Corrêa Silvestre, 140, 47. Diretor João Antônio Ramos Filho Reg. nº 4.375-MEC; Secretária Escolar Adriana da Silva Paz Reg. nº 669-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL FERCAL, Credenciado pela Portaria nº 101 de 10/04/2013-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Alan Matias Lopes, 464, 155; Ana Karolina de Araújo Morais, 465, 156; Anderson Paulo Cardoso Mamede, 466, 156; Adriana Ferreira Sousa, 467, 156; Bianca Dias da Silva, 468, 157; Cleyton Alves Xavier, 469, 157; Crislane Aragão dos Santos, 470, 157; Daliane Rosa Gomes, 471, 158; Dayana Cristina Freitas Moraes, 472, 158; Elizangela Rodrigues da Cruz, 473, 158; Fábio Amorim Mascarenhas, 474, 159; Hyago Novaes dos Santos, 475, 159; Ingrid Nogueira Augustinho, 476, 159; Janaina Amanda de Jesus Santos, 477, 160; Jardimira Lopes da Costa, 478, 160; Marilene Alves de Assunção, 479, 160; Jesarela Oliveira Nunes, 480, 161; João Silveira dos Anjos, 481, 161; Keilla Alves Marques, 482, 161; Leidiane Monteiro Piedade, 483, 162; Letícia Montchelle Souza Silva, 484, 162; Lucas Carvalho Araújo, 485, 162; Maisa dos Santos Bandeira, 486, 163; Patrícia Mendes da Costa, 487, 163; Raiara Silva Cardoso, 488, 163; Rita de Kassia dos Santos Silva, 489, 164; Ronaldy da Silva Melo, 490, 164; Sebastião Cardoso Júnior, 491, 164; Simone Pereira da Silva, 492, 165; Willian Santos Brito, 493, 165; Yuri Henrique Cabral dos Santos, 494, 165; Simone Gomes Silva, 495, 166; Leonidas Correa Rocha, 496, 166; Diretor Marcelo de Sousa Fernandes Pimenta DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Thiago César de Oliveira Reis Aut. nº 3268/COSINE/SUPLAV.

ESCOLA MASTER II, Recredenciada pela Portaria nº 139 de 23/05/2013-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Andressa Carvalho Farias, 120, 40; Brenna Matos Aquino, 121, 41; Carlos Henrique Santos Abel, 122, 41; Cristiane de Carvalho Borges, 123, 41; Camila Marçal de Britto, 124, 42; Daniel Macêdo Pereira, 125, 42; Fernando Silva Leite de Deus, 126, 42; Felipe Rezende de Souza, 127, 43; Filipe Dias Cunha, 128, 43; Gabriel Alves Ferreira, 129, 43; Gabriela Barboza Soares, 130, 44; Geraldo Cesar de Almeida, 131, 44; Hyoranne de Almeida Ribeiro, 132, 44; Ighor Arthur Alves de Oliveira, 133, 45; João Carlos de Matos Gomes, 134, 45; Jefferson Daniel da Mota Guerra, 135, 45; Larissa Farias Silva, 136, 43; Lucas dos Santos Naves da Silva, 137, 46; Lucas Magalhães Santana, 138, 46; Luiz Roberto Soares dos Santos, 139, 47; Matheus Ribeiro Peres, 140, 47; Maria Letícia Martins de Sousa, 141, 47; Nádia de Brito Barradas, 142, 48; Pedro Henrique Melgaço de Oliveira Nartins, 143, 48; Raquel Pinheiro de Carvalho, 144, 48; Rayssa Andrade Sena Nery, 145, 49; Samuel de Jesus Mota, 146, 49; Samuel Nery Dias, 147, 49; Thiago Alencar Marques Serafim, 148, 50; Wesley Nunes Vogado, 149, 50; Pedro Henrique de Sousa Santos, 150, 50; David Ferreira Cavalcante, 151, 51; Ka-rlávia dos Santos Silva, 152, 51; Diretora Sandra Nery Medeiro Dias Reg. nº 16.341-Unoeste; Secretária Escolar Cícera de Matos da Silva Reg. nº 786-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 21, Ailton Gonçalves Arruda Junior, 4336, 45; Alexandre Yuri Stepanenko Goyo, 4337, 46; Bruna Fernandes Aragão, 4338, 46; Carlos Augusto Carvalho Madeira, 4339, 46; Osias Oliveira da Costa, 4340, 47; Daniel Cábrio da Silva, 4341, 47; Denise Therezinha Roig Cavalcante, 4342, 47; Dionathan Pereira Magalhães Rocha, 4343, 48; Edimara Soares Baia, 4344, 48; Elias Alves Lemgruber de Azevedo, 4345, 48; Wellington Pereira da Costa, 4346, 49; Gênesis Moreno Corrêa de Oliveira, 4347, 49; Isabelle Bastos Barbosa, 4348, 49; Jamerson Jhony Lopes de Oliveira, 4349, 50; Jerônimo Sacramento Bacelar, 4350, 50; Joelma Costa Caminha, 4351, 50; Leomário Ramos de Carvalho, 4352, 51; Leumara Panho Antunes, 4353, 51; Marcos Paulo dos Santos Cruz, 4354, 51; Maria Elizabeth dos Santos Souza, 4355, 52; Maria Laura Cordeiro Silva, 4356, 52; Maxuellen Braga Martins, 4357, 52; Michele Duarte da Silva, 4358, 53; Murillo Jander Cavalcante Paulino Sena, 4359, 53; Orlando José Ferreira da Silva, 4360, 53; Pâmela Gomes dos Santos, 4361, 54; Paula de Souza Gomes, 4362, 54; Rafael de Sousa Lima, 4363, 54; Rafael Fayne de Oliveira Meira, 4364, 55; Rogerio Arboleia Lopes, 4365, 55; Wander Silas Braz, 4366, 55; Vilmar Nascimento da Silva, 4367, 56; Werlang da Cruz Silva, 4368, 56; Wellington Costa Pereira, 4369, 56; Zenadia da Silva Oliveira, 4370, 57; Diretora Raquel Ayako Watanabe DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Maria Aparecida Neves e Silva Reg. nº 557-DIE/SEC/DF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO RIACHO FUNDO II, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme OS nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVES E ADULTOS, Livro 03, Leiliane Torres da Silva, 1478, 98; Alcione Rodrigues da Silva, 1479, 99; Ana Maria de Souza Silva, 1480, 99; Aurismeria Ferreira da Silva, 1481, 99; Brisa Brito dos Santos, 1482, 100; Daniel dos Santos Nunes, 1483, 100; Diana Bento dos Anjos, 1484, 100; Diego Gonzaga Cardoso, 1485, 101; Eva Pereira da Silva, 1486, 101; Fabricio Silva Mota, 1487, 101; Flavio Teixeira Malaquias, 1488, 102; Francileide Francisca de Moura Guimarães, 1489, 102; Francineide da Silva Nogueira, 1490, 102; Francisca das Chagas Santos Lima, 1491, 103; José Nilso Laurindo de Sousa, 1492, 103; Josélia Silva Soares, 1493, 103; Judite Plácido da Silva, 1494, 104; Lenice Alves de Assis, 1495, 104; Lucileia Oliveira dos Santos, 1496, 104; Maria Cristina Pereira, 1497, 105; Maria da Conceição Costa Freitas, 1498, 105; Maria de Jesus Sousa, 1499, 105; Marizélia de Amorim Nepomuceno, 1500, 106; Narla Ribeiro dos Santos, 1501, 106; Nathanael de Assunção Nascimento, 1502, 106; Paulo Victor Dutra Vargas, 1503, 107; Raiane Conrado de Sousa, 1504, 107; Raimunda Maria Soares da Silva França, 1505, 107; Raimundo Nonato da Silva Nunes, 1506, 108; Raimundo Tote Santos, 1507, 108; Raquel Gracy Santiago, 1508, 108; Rubens Pereira de Oliveira, 1509, 109; Rubens Rodrigues Orozimbo, 1510, 109; Sara Dourado Alexandre, 1511, 109; Tatiana da Conceição Lira, 1512, 110; Vando Alcantara Barbosa, 1513, 110; Zelia da Silva Viajante de Sousa, 1514, 110; Antônio Ferreira Lima, 1515, 111; Betina Kevlia Magri de Souza, 1516, 111; Clarice Aparecida de Oliveira, 1517, 111; Steffane Karla Conceição de Araujo, 1518, 112; Diretora Suzimara de Oliveira Mamédio DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Claudio Eduardo Beltrão de Mello Reg. nº 1276-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 264 de 17/09/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 07, Alex Castro da Silva, 3884, 13; Alexsander Muniz de Albuquerque, 3885, 13; Ana Cláudia de Souza Gonzaga Dias, 3886, 14; Anderson Teixeira Mendonça, 3887, 14; Antonione da Costa Aquino, 3888,

14; Bianca de Sousa Carvalho, 3889, 15; Camila Souza Lopes, 3890, 15; Charles da Silva de Oliveira, 3891, 15; Chrystiano Moura Barros Oliveira, 3892, 16; Cleiciano Barbosa Dias, 3893, 16; Daniela Pedro da Silva, 3894, 16; Danielle Souza Allgayer, 3895, 17; Deni Rodrigues Nogueira, 3896, 17; Eisenhower Santos de Oliveira, 3897, 17; Eliane Gaona Penaro, 3898, 18; Fabiana da Silva Bispo, 3899, 18; Fernanda da Silva Marques, 3900, 18; Gilberto Gutierrez da Silva, 3901, 19; Giovanni Bonatti Bevilaqua, 3902, 19; Glauciene Ferreira do Prado Batista, 3903, 19; Glevisson de Jesus Santos Moraes, 3904, 20; Higor Felipe Alves da Silva, 3905, 20; Israel Rodrigues Magalhães Oliveira, 3906, 20; Jamara Danielee Ferreira Tenorio Beserra, 3907, 21; Jeferson da Conceição, 3908, 21; Jéssica Fernanda Feliciano, 3909, 21; Jessica Sirley Neves Everton, 3910, 22; Jéssika Tainá de Castro Machado, 3911, 22; Jucelma Teles Santana, 3912, 22; Karine Magalhães de Souza, 3913, 23; Lucas Leite Araujo, 3914, 23; Marcos Vinicius Junqueira Garcia, 3915, 23; Maria das Gracas Cardoso, 3916, 24; Marlene da Costa Meireles Oliveira, 3917, 24; Naason Batista da Silva, 3918, 24; Patricia Alves de Souza, 3919, 25; Patricia Maria de Oliveira, 3920, 25; Raiane Oliveira Dias, 3921, 25; Rosevam Rocha Barbosa, 3922, 26; Rosimar Marques Bueno, 3923, 26; Tatiane Késsia Ezequiel de Almeida, 3924, 26; Tatiane Rodrigues da Cruz, 3925, 27; Thays Cristina Silva dos Reis, 3926, 27; Yuri Gomes de Brito, 3927, 27; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº 4307-MEC; Secretária Escolar Sabrina Ferreira Carvalho dos Santos Reg. nº 27448-Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO EDUCACIONAL 14 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 64 de 18/04/2012-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Antonia Francisca Jafra Peres Lourenço, 1423, 79; Amanda Natalia Vieira, 1424, 80; Ana Lídia Cleide de Lima, 1425, 80; Ana Paula Vicente da Silva, 1426, 80; Ayara Cristina dos Santos, 1427, 81; Beatriz de Souza Jesus, 1428, 81; Bruna Aparecida dos Reis Rodrigues Barbosa, 1429, 81; Bruno dos Santos Ferreira, 1430, 82; Carlos Henrique da Silva Caetano, 1431, 82; Carolina Vida e Silva, 1432, 82; Daiane de Souza do Nascimento, 1433, 83; Dayane Ridete da Silva Gomes, 1434, 83; Dowglas Alves Duraes, 1435, 83; Edileidia Xavier de Carvalho, 1436, 84; Edmilson de Jesus, 1437, 84; Eliata Estevão de Moura, 1438, 84; Euneide Correia de Araújo, 1439, 85; Evaldo Alves Dias Ipiranga Pinto, 1440, 85; Filipe Silva de Araújo, 1441, 85; Flávio da Silva Sousa, 1442, 86; Francisca Cristina Alves de Lima, 1443, 86; Francisco Silvestre Nogueira, 1444, 86; Gizelle Stefanne Alves de Oliveira, 1445, 87; Gleyce Tavares Menezes, 1446, 87; Hiago Vinicius de Jesus Ventura dos Santos, 1447, 87; Ismaik Lino Rodrigues da Silva, 1448, 88; Jaqueline de Jesus Moreira, 1449, 88; João Antonio de Carvalho Marques, 1450, 88; Jocelino Israel Ferreira de Moura, 1451, 89; José Ítalo Carvalho de Sousa, 1452, 89; Joziane Santos Camara, 1453, 89; Juliana Fernandes Gonçalves, 1454, 90; Kely Albuquerque Dias, 1455, 90; Larissa Pereira Ribeiro, 1456, 90; Lillia Raquel Tavares Coelho, 1457, 91; Lorryne de Sena, 1458, 91; Luciana Souza Lemos Okumura, 1459, 91; Luiz Alberto Basílio de Jesus, 1460, 92; Luzilene Carvalho Souza, 1461, 92; Magna Ferreira Moraes, 1462, 92; Maicon dos Santos Figueirêdo, 1463, 93; Manoel Alcides de Oliveira, 1464, 93; Maria de Jesus Lima Araújo, 1465, 93; Maria Ferreira de Melo Martins, 1466, 94; Maria Nunes Pereira, 1467, 94; Maria Rita de Sousa, 1468, 94; Max Antonio dos Santos Silva, 1469, 95; Nilva Gesiele da Silva, 1470, 95; Raiâne Leal da Silva, 1471, 95; Raquel Mendes de Sousa Meirelles, 1472, 96; Riselda Matias Freire dos Santos, 1473, 96; Rosângela Francisca de Almeida Alves, 1474, 96; Simone Saraiva de Brito, 1475, 97; Thiago Duarte de Sousa, 1476, 97; Valdinei Teodoro de Souza, 1477, 97; Vanessa dos Santos Pereira, 1478, 98; Wesley de Souza Mendonça, 1479, 98; William Neves da Silva, 1480, 98; ENSINO MÉDIO-ENEM, Núbia Nunes dos Santos, 1481, 99; Lucineide Vieira Costa, 1482, 99; Diretor Frederico dos Santos Viana DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretario Escolar Carlos Roberto Matos de Lima Reg. nº 1.130-DIE/SEDF.

LS ESCOLA TÉCNICA, Recredenciada pela Portaria nº 140 de 10/08/2010-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 19, Ana Paula Máximo Teixeira Romão, 7675, 12; Iris Pereira da Costa, 7676, 13; Bárbara Kerblem Germano Xavier, 7677, 13; Cleiane Ferreira de Matos Lima, 7678, 13; Daniela Ione Israel da Silva, 7679, 14; Damiana Roberto Baia Loliola, 7680, 14; Degiane Raposo Silva, 7681, 14; Diana Venerato Trigueiro, 7682, 15; Evanilda Geralda de Jesus Gonçalves, 7683, 15; Francinete de Sousa Silva, 7684, 15; Ivanilde dos Passos Sudré Pereira, 7685, 16; Keila Ribeiro de Oliveira, 7686, 16; Laleska Oliveira de Barros, 7687, 17; Lílian Rodrigues Lopes, 7688, 17; Luana Patrícia Policarpo das Chagas, 7689, 17; Maria José de Souza do Carmo, 7690, 17; Maria Josiêda da Costa Ribeiro, 7691, 18; Maria Madelena Alves Pereira, 7692, 18; Maria Riota de Amorim de Paula, 7693, 18; Marina Araújo de Moura Cunha, 7694, 19; Raiany Lopes de Oliveira, 7695, 19; Rayane Cardoso de Carvalho, 7696, 19; Rayssa Oliveira de Lima, 7697, 20; Rosane Nunes Rodrigues, 7698, 20; Rosângela Pereira Lima Rodrigues, 7699, 20; Tatiana Ferreira da Silva, 7700, 21; Ubirajara Antonio Maia Silva, 7701, 21; Josiane Ferreira de Lima, 7702, 21; Pamella Cristine Rocha de Lima, 7703, 22;

Claidiene Pereira dos Santos, 7704, 22; Fabiana Heline Alves, 7705, 22; Josivânia Gomes da Silva, 7649, 04; Joelma Maria de Souza Coêlho, 7650, 04; TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS, Andreza Vasconcelos Teodoro de Moraes, 7706, 23; Ana Paula Alves Barbosa, 7707, 23; Cecília da Silva Pereira, 7708, 23; Clebia de Souza Baorboza, 7709, 24; Daniela Rangel Carneiro, 7710, 24; Hellen Gomes dos Santos, 7711, 24; Hilary Costa Magalhães, 7712, 25; Igor Costa de Oliveira, 7713, 25; Janeide Trigueiro da Silva, 7714, 25; Katia Ferreira Duarte, 7715, 26; Kathilini Lima Amorim, 7716, 26; Stefane Lobão Machado, 7717, 26; Viviana da Silva Moura, 7718, 27; Waldenir Rodrigues dos Reis, 7719, 27; TÉCNICO EM RADIOLOGIA, Marysa Alves de Souza, 7720, 27; Angélica Santos de Albuquerque, 7721, 28; Bruna de Oliveira Novais, 7722, 28; Cleide da Silva Vieira, 7723, 28; Cosma Rodrigues Paiva, 7724, 29; Felipe Carvalho de Almeida, 7725, 29; Jefferson Lima Santos, 7726, 29; Jessica de Almeida Queiroz, 7727, 30; Leila Cristina Alves da Silva, 7728, 30; Pamela Tamahara Rosa Fraga Juazeiro, 7729, 30; Raquel de Brito Leite, 7730, 31; Tamires Oliveira de Queiroz, 7731, 31; Yessica Souto Tobio, 7732, 31; William Silva de Marins, 7733, 32; Kelly Batista de Castro, 7734, 32; Ednalva Mendes Sena, 7735, 32; Diretora Maria do Carmo Martins Cavallini Reg. nº 3258/09-MEC; Secretária Escolar Maria Aparecida Lourenço Reg. nº 001-Inst. Evolução.

CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR CARLOS RAMOS MOTA, Credenciado pela Portaria nº 96 de 10/04/2013-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Adriano Lucas de Almeida Silva, 352, 118; Amanda Nascimento da Silva, 353, 118; Camila Oliveira de Souza, 354, 118; Caroline de Sousa Gomes, 355, 119; Damisson Capistana dos Santos, 356, 119; Daniela dos Santos Rodrigues, 357, 119; Eduardo Melo do Nascimento, 358, 120; Fabricio Gomes Pinto dos Reis Machado, 359, 120; Fernando Gonzaga Barbosa, 360, 120; Francyel Trindade de Souza, 361, 121; Gerson Rodrigo Pereira Silva, 362, 121; Gleiciele da Silva Freitas, 363, 121; Hernan Araújo de Carvalho, 364, 122; Iago Felipe de Jesus dos Santos, 365, 122; Isac Souza dos Santos, 366, 122; Ítalo Felipe Fernandes Oliveira, 367, 123; Jaine Francisca do Nascimento, 368, 123; Jaqueline da Silva Reis, 369, 123; Jéssica Andreia Leal Reys, 370, 124; Jessica dos Santos Azevedo, 371, 124; Jessica Francisca da Silva Raposo, 372, 124; Jessica Santos da Silva, 373, 125; João Lucas Santos Souza, 374, 125; Jorge Daniel Ramos Sassi, 375, 125; Julio Humberto Rodrigues Taveira, 376, 126; Karolyne Santos de Lima, 377, 126; Loiane da Silva, 378, 126; Lorane da Silva, 379, 127; Lucas de Sousa Santos, 380, 127; Luiz Paulino Souza Neto, 381, 127; Micael Almeida Bastos, 382, 128; Moysés Áleffe Ribeiro Oliveira, 383, 128; Patrícia Lopes de Freitas, 384, 128; Paulo Nicholas de Avila Terra, 385, 129; Rafaela Ferreira da Silva, 386, 129; Raquel Seguns Ferreira, 387, 129; Renata Gabrielly da Silva, 388, 130; Ronaldo Pizarro de Menezes, 389, 130; Suelane da Costa Santos, 390, 130; Taimarcos Oliveira Neves, 391, 131; Tatiana de Jesus Ramos, 392, 131; Tauan Francisco Mendes, 393, 131; Tayane Soares Feitosa, 394, 132; Thaís Cristina Souza Freitas, 395, 132; Victória Melo Alves Lustosa, 396, 132; Vitor Ferrari Neves, 397, 133; Joscélia Souza Teixeira, 398, 133; Leirine Costa Melo, 399, 133; Mariselma Chaves Rodrigues, 400, 134; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Alex Tomaz Ribeiro Soares, 401, 134; Andreia Gemina Jesus Almeida, 402, 134; Ana da Conceição da Cruz, 403, 135; Clarivaldo Assis dos Santos, 404, 135; Eleneide Barbosa dos Reis, 405, 135; Elizete de Almeida, 406, 136; Keilliane Placido da Silva, 407, 136; Leandro da Silva Santos, 408, 136; Marcela Magalhães Barbosa, 409, 137; Maria Joelma de Sousa, 410, 137; Raquel Batista de Moura, 411, 137; Rogério Ferreira Vitor, 412, 138; Tony Bruno Gomes Guimarães, 413, 138; Viviane Pinheiro da Silva, 414, 138; Wesley Vieira da Rocha, 415, 139; Wilma da Silva Santos, 416, 139; Diretor Márcia da Costa Brants DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretaria Escolar José Mauro da Costa Reg. nº 2166-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

COLÉGIO LA SALLE-SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 121 de 29/06/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 07, Amanda Maciel Cunha, 1868, 23; Ana Carolina Correia Fontoura, 1869, 23; Ana Cláudia Nunes Lira, 1870, 24; Ana Quésia de Sousa Silva, 1871, 24; Ananda Maria Ferreira da Costa, 1872, 24; André Ferreira da Silva Junior, 1873, 25; Andrey Sequeira Coelho, 1874, 25; Antonio Pedro de Araujo Chaves, 1875, 25; Bruna Candido de Oliveira, 1876, 26; Bruna Costa Guedes de Resende, 1877, 26; Bruno Emanuel Heusi Rodrigues, 1878, 26; Caio César de Oliveira Esteves, 1879, 27; Camille Degan Fioravanti Filgueira, 1880, 27; Catharine Braga Correia Lima, 1881, 27; Daniel Marcos Botelho Barbosa, 1882, 28; Danielle Lima de Almeida, 1883, 28; David Nogueira de Paula Pinto, 1884, 28; Diego Alves Lôbo, 1885, 29; Fernanda Oliveira Magalhães, 1886, 29; Filipe Augusto Peres Oliveira, 1887, 29; Flávia Gomes dos Santos, 1888, 30; Franklin Machado Rosa Junior, 1889, 30; Gabriel Magalhães Vieira, 1890, 30; Gabriel Oliveira Dias, 1891, 31; Gabriela Maia Lôbo, 1892, 31; Gabriela Nascimento Honorato, 1893, 31; Gabriela Tavares Vale, 1894, 32; Gabrielle Noronha Oliveira, 1895, 32; Gabrielli Mayumi Nicolau, 1896, 32; Gilberto Krein Filho, 1897, 33; Giordano Bruno de Andrade Maia, 1898, 33; Hortência Caires Bomfim, 1899, 33; Hugo

Resende da Silva, 1900, 34; Igor José Silveira Ribeiro, 1901, 34; Isabella Venâncio Aleixo, 1902, 34; Izabella Xavier César, 1903, 35; Jessé Brito Morato, 1904, 35; Jéssyca Moura Novaes Campos, 1905, 35; João Guilherme dos Santos Rocha Félix, 1906, 36; João Pedro da Silva Cruz, 1907, 36; João Vítor Silva Daniel, 1908, 36; Júlia Ferreira Nunes, 1909, 37; Júlia Fialho Bassalo, 1910, 37; Júlia Isabele Alves Lôbo, 1911, 37; Larissa Wanzeller Lemos, 1912, 38; Layla Drielly Lira Barretos, 1913, 38; Letícia Alves Moreira, 1914, 38; Letícia Santana de Sousa, 1915, 39; Lívia Carolina Reis, 1916, 39; Luana Moreira Barbosa, 1917, 39; Lucas Carvalhedo Silva, 1918, 40; Luiza de Paula Oliveira Botelho, 1919, 40; Maldini Santos de Melo, 1920, 40; Marcela Mayara Magalhães Brito, 1921, 41; Marcos Vinícius Rafael Souza, 1922, 41; Maria Cláudia Timo Moura, 1923, 41; Marisa Souza Pacheco Wanzeller, 1924, 42; Mateus Francisco Santiago Silva Pereira, 1925, 42; Matheus Henrique Santos Godinho, 1926, 42; Michele Caroline Correia Fontoura, 1927, 43; Natália Figueiredo, 1928, 43; Rafaela Santana Teles de Miranda, 1929, 43; Raiane Virginia Gonçalves Oliveira, 1930, 44; Raphael Salviano de Souza, 1931, 44; Rebecca Cals Maia Rocha, 1932, 44; Rodrigo Antonio Castro Diniz Cardoso, 1933, 45; Rodrigo Peixôto Falcão, 1934, 45; Sérgio Gleyriston Gadioli Maia, 1935, 45; Thalyta Nascimento Silva de Castro, 1936, 46; Thayná Kim Neves Wang, 1937, 46; Thiago Batista Anubes, 1938, 46; Ulisses Garcia de Oliveira, 1939, 47; Vanessa Carla de Araujo Silva, 1940, 47; Victor Rangel Martins, 1941, 47; Vinícius Heck, 1942, 48; Diretor Jacir Chini Reg. nº 137/97-UFRGS; Secretária Escolar Alexeia Pereira Fernandes Reg. nº 647-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL 104 DO RECANTO DAS EMAS, Credenciada pela Portaria nº 490 de 09/12/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Isabela Jesus Santos da Silva, 169, 57; Italo Tallys da Silva Luiz, 170, 57; João Paulo Pereira de Melo, 171, 58; Bianca do Nascimento, 172, 58; Ismael Marra de Alexandria Oliveira, 173, 58; Marina de Sousa Nogueira de Moraes, 174, 59; Ellen Cristine Santana da Silva, 175, 59; Gabriel Pereira dos Santos, 176, 59; Karoline dos Santos Costa, 177, 60; Sebastiana Taylla Silva Galeno, 178, 60; Leonardo Fagundes da Silva, 179, 60; Gilberto Monte Ferreira, 180, 61; Anna Letícia Pereira da Silva Moura, 181, 61; Glauber Lima Holanda, 182, 61; Taiane Rocha de Oliveira, 183, 62; Alander Praxedes de Souza Oliveira, 184, 62; Joyce Natacha Pereira Lima, 185, 62; Lourrane da Silva Ribeiro, 186, 63; Thaynara Crisostomo Pinto, 187, 63; Karina Alves Cirino, 188, 63; Igor Lino de Jesus Damasceno, 189, 64; Nádila Osana Nereu Gomes, 190, 64; Kamilla Vieira de Sousa Rocha, 191, 64; Luan Igor Fernandes Oliveira, 192, 65; Alessandra Coelho Rocha, 193, 65; Andressa Pereira Alves, 194, 65; Lucas de Matos Coelho, 195, 66; Andressa Kevelyn Moreira de Araujo Peçanha, 196, 66; Caroline Sousa Dantas, 197, 66; Caroline Cardoso Araujo, 198, 67; Amanda Letícia Xavier Santana, 199, 67; Caio Pereira Magalhães, 200, 67; Rafael Pereira de Oliveira, 201, 68; Antonio Mota Bertulino, 202, 68; Amanda Costa de Brito, 203, 68; Taynara Lorrane Santos de Oliveira, 204, 69; Juliane Silva da Mota, 205, 69; Igor Ribeiro Barbosa Duarte, 206, 69; Isabela Lopes Faria, 207, 70; Gabriel Moura Peres, 208, 70; Jessika Sousa dos Santos, 209, 70; Wendell de Santana Felix, 210, 71; Keivisson Campos da Silva, 211, 71; Breno Soares Cajá, 212, 71; Iago Santos de Sousa, 213, 72; Igor Santos de Sousa, 214, 72; Gabriela dos Santos Pereira, 215, 72; Ariadne de Oliveira Licar, 216, 73; Lucas Souza Castro, 217, 73; Quezia de Araujo Santana, 218, 73; Luiz Carlos da Silva Santos, 219, 74; Rayanne Fagundes Berto, 220, 74; Daiane Araujo Alves, 221, 74; Jeane Ribeiro Dias, 222, 75; Railson Souza de Jesus, 223, 75; Lucas do Nascimento Melo, 224, 75; Thays Alves Ferreira, 225, 76; Aline de Jesus Cordeiro, 226, 76; Alison Barbosa Teles, 227, 76; Josué Junio Cordeiro de Jesus, 228, 77; Luciana Silva Santos, 229, 77; Diesley Santos Silva, 230, 77; Jessica Escottar de Assunção, 231, 78; Renata Mendes da Silva, 232, 78; Sarah Alves da Silva, 233, 78; Anna Karine Guimarães dos Santos, 234, 79; Meyre Luce de Jesus Reis, 235, 79; Mikaela de Oliveira Gomes, 236, 79; Geicielen de Lima dos Santos, 237, 80; Raiane Gonçalves Cordeiro, 238, 80; Karina da Silva Gloria, 239, 80; Diego Vinicius Lima Nunes, 240, 81; Eduarda Luiza Souza da Silva, 241, 81; Alef Soares Costa Vieira, 242, 81; Jessana Rodrigues dos Santos, 243, 82; Luciane Ribeiro de Melo, 244, 82; Gabriel Ribeiro Schmitt, 245, 82; Israel Pereira da Silva, 246, 83; Rafael Leite da Silva, 247, 83; Lucas Kelvin da Silva Carvalho, 248, 83; Matheus Gomes Damasceno, 249, 84; Letícia Pereira dos Reis, 250, 84; Dhiana Ferreira Barros, 251, 84; Adna Dâmarys de Moura Maia, 252, 85; Quêren Dias Bueno, 253, 85; Karina Brenda Sales, 254, 85; Diego Klinton Nogueira, 255, 86; Jessica Costa Souza, 256, 86; Kaleb Alex da Mota Santos, 257, 86; Sabrina Santos Macêdo, 258, 87; Aline Cordeiro Fonseca, 259, 87; Gustavo Henrique Lima Farias, 260, 87; Gabriel Roberto Santos da Silva, 261, 88; Juliana Paola Alves de Sousa, 262, 88; Natalia Honoria de Souza, 263, 88; Gabriela Moura de Andrade, 264, 89; Amanda de Carvalho Martins Alves, 265, 89; Kleberon Gustavo Carvalho de Sousa, 266, 89; Paola Cristina Oliveira Cirqueira, 267, 90; Thiago Santana de Melo, 268, 90; Gabriel Martins dos Santos, 269, 90; Tainá dos Santos Sousa, 270, 91; Direto Sérgio Elias Carvalho Machado DODF nº 01de 02/01/2014; Secretario Escolar André Luiz Costa Irineu Reg. nº 1909-CIP-

-Colégio Integrado Polivalente.

COLÉGIO MARISTA CHAMPAGNAT, Recredenciado pela Portaria nº 188 de 04/06/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 07, Adam Santos Alves Cirqueira, 731, 40; Adriano Vitor Aguiar, 732, 40; Ágape Esteves da Silva, 733, 40; Alex Antonini dos Santos, 734, 40; Alice Lira de Abreu Santana, 735, 41; Amanda Santana Oliveira, 736, 41; Ana Clara Naves Lontra, 737, 41; Andressa Alves Vieira Boaventura, 738, 41; Ângela Nascimento Saliba Rebouças, 739, 42; Anna Luísa de Souza Jales, 740, 42; Anna Luiza Brito Franceschini, 741, 42; Anne Cibele Silva Sousa, 742, 42; Arrigo Mendanha de Medeiros, 743, 43; Arthur Santos Lima, 744, 43; Artur Santos Fontoura, 745, 43; Bárbara Cristina de Sousa Vieira, 746, 43; Beatriz Caliman de Sousa, 747, 44; Brenno Taylor de Jesus Popov, 748, 44; Breno de Abreu Martins Prata, 749, 44; Bruno Chagas Macedo Carvalho, 750, 44; Caio Augusto Gomes Maciel, 751, 45; Camilla Leandro de Araujo, 752, 45; Carla Mariana Chaffim da Costa, 753, 45; Carolina Mattioli Corrêa, 754, 45; Daniel Amaral Ribeiro, 755, 46; Daniel Oliveira de Paula, 756, 46; Danilo de Souza Santos, 757, 46; Débora Cristiane Rocha Braga, 758, 46; Edson Gomes Oliveira Filho, 759, 47; Felipe Bagano de Lima, 760, 47; Felipe Resende Herculano, 761, 47; Fernanda Alexandre Emídio, 762, 47; Fernanda Gomes Felix, 763, 48; Fernanda Morães Melo, 764, 48; Filipe Matheus Nolêto Gomes da Silva, 765, 48; Flávio Artur Alves Rodrigues, 766, 48; Gabriel Aires Alves Freitas, 767, 49; Gabriel Alfredo Rabelo Leite, 768, 49; Gabriel Ferreira dos Santos, 769, 49; Gabriel Lago de Araújo, 770, 49; Gabriel Teles Bastos, 771, 50; Gabriela Ferreira de Paula, 772, 50; Gabriela Melo Issa, 773, 50; Gabrielle Stephane Costa Corrêa, 774, 50; Giovanna Parenti Cabral, 775, 51; Giullia Macêdo Santos, 776, 51; Guilherme Scholtz, 777, 51; Guilherme Westphal Alcantara de Oliveira, 778, 51; Gustavo de Paula Salviano, 779, 52; Gustavo Vieira Pontes, 780, 52; Herbert Vieira de Araújo Júnior, 781, 52; Ingrid de Lima Ramos e Silva, 782, 52; Isabela Raglio Garcia, 783, 53; Isabella dos Santos Silva, 784, 53; Izabela Teixeira Costa, 785, 53; Izabella Fernandes Souza, 786, 53; Jennifer Jovita Silva, 787, 54; João Gabriel Machado Matos, 788, 54; João Marcelo de Faria do Nascimento, 789, 54; João Paulo Fernandes Bezerra, 790, 54; Julia Kamers da Silva, 791, 55; Júlia Marques Kono de Oliveira, 792, 55; Juliana Félix da Silva, 793, 55; Karolina Pontes Gouveia, 794, 55; Laíza Distretti Ribeiro, 795, 56; Leane Rodrigues Barbalho, 796, 56; Leonardo Mendonça de Lima, 797, 56; Letícia Caetano Oliveira, 798, 56; Letícia Chagas Macedo Silva, 799, 57; Lhara de Oliveira Neves, 800, 57; Luana dos Santos Oliveira Rodrigues, 801, 57; Lucas Martins Rodrigues, 802, 57; Lucas Melo Lima Maciel, 803, 58; Lucas Reis Bastos de Oliveira, 804, 58; Luiz Fernando Jordão Graciano, 805, 58; Marcos Vinícius Bruzaca de Alencar, 806, 58; Maria Clara Correia Ribeiro, 807, 59; Mariana Chaves do Nascimento, 808, 59; Mateus Araujo Bispo, 809, 59; Matheus Barros Sena, 810, 59; Matheus Brandão Alvarenga Mariano, 811, 60; Matheus Correia Martinez dos Santos, 812, 60; Matheus de Oliveira Silva, 813, 60; Matheus Escovedo da Costa, 814, 60; Matheus Oliveira Mota Machado, 815, 61; Matheus Pio de Souza, 816, 61; Matheus Queiroz Benamor, 817, 61; Milane Borges Monteiro, 818, 61; Mirella Silva Januário, 819, 62; Mírian Inácio de Oliveira Silva, 820, 62; Natália Balduino Marques, 821, 62; Osvaldo Eustaquio dos Santos Neto, 822, 62; Patricia Sales Silva, 823, 63; Paulo Henrique Sampaio da Silva, 824, 63; Pedro Henrique Albuquerque Santos Costa, 825, 63; Pedro Henrique Melato de Lacerda, 826, 63; Pedro Henrique Rodrigues Araujo, 827, 64; Pedro Henrique Rodrigues da Silva, 828, 64; Pedro Luca Müller, 829, 64; Pollyana Marçal Teixeira, 830, 64; Rafael Emidio da Costa, 831, 65; Rafaela Rocha de Souza Nunes, 832, 65; Ramon Temporim de Lacerda Segundo, 833, 65; Rayane Barbosa Mônica, 834, 65; Rayssa Alves Costa, 835, 66; Renata Maria Chiabai, 836, 66; Sérgio Henrique Fernandes Carvalho, 837, 66; Silvia Carolina Calazans Queiroz, 838, 66; Stenio Ramalho Vilar, 839, 67; Tainá Amorim de Paula, 840, 67; Thaynara Sacardi Martins, 841, 67; Victória Machado Couto, 842, 67; Vitor Bessa Silva, 843, 68; Vítor Neves Palmeira, 844, 68; Walyson Maxwel Dias Leite, 845, 68; Yara Rigoberta Assis de Souza, 846, 68; Yasmin Santana Amorim, 847, 69; Diretora Viviane Cristine Pires de Oliveira Melise Reg. nº 7422/2010-UCB; Secretária Escolar Dália Silvana Leite Viana da Silva Reg. nº 2044-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 123 DE SAMAMBAIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF:ENSINO MÉDIO, Livro 06, Alessandra de Sousa Amorim Portela, 3241, 84; Alessandra Santos Nascimento, 3242, 84; Amanda de Alvim Ipolito, 3243, 84; Ana Carolina Araujo da Silva, 3244, 85; Ana Carolina Ferreira Lima, 3245, 85; Ana Cecília Pereira Silva, 3246, 85; Ana Paula dos Santos Moraes, 3247, 86; Ana Paula Martins de Aguiar, 3248, 86; Anderson de Araujo Gonçalves dos Santos, 3249, 86; Andre Joaquim Santos Hora, 3250, 87; Andreane de Oliveira Pereira, 3251, 87; Brenda Ferreira de Almeida, 3252, 87; Bruno Carvalho da Silva, 3253, 88; Bruno Henrique de Souza Felix, 3254, 88; Bruno Lira Gonçalves, 3255, 88; Camila da Silva Rodrigues, 3256, 89; Carlos Jose Silva Junior, 3257, 89; Cristiano Moraes Lima, 3258, 89; Daciani de Carvalho Rocha, 3259, 90; Daniele Correia Passos, 3260, 90; Davi

Ferreira de Oliveira, 3261, 90; Denise Sousa Aguiar, 3262, 91; Deysiane Pereira Mendes, 3263, 91; Edson Vicente da Silva, 3264, 91; Eduardo Sene Barbosa, 3265, 92; Eliane dos Santos Ribeiro, 3266, 92; Emanuel Magalhães da Silva, 3267, 92; Emerson Santos Fernandes, 3268, 93; Erick Barboza dos Santos, 3269, 93; Fabiana Araujo dos Santos, 3270, 93; Fellipe Pimentel de Andrade, 3271, 94; Fernanda Medeiros de Souza, 3272, 94; Francisca Nayara de Oliveira dos Santos, 3273, 94; Francisco de Sousa Santos, 3274, 95; Francisco Henrique Mota de Souza, 3275, 95; Frankley Nunes dos Reis Cardoso, 3276, 95; Geice Ellen Ferreira dos Santos, 3277, 96; Geisiele da Silva Martins, 3278, 96; George Kaique Rodrigues Sousa, 3279, 96; Gleyce Kelly Justino da Costa, 3280, 97; Gustavo Henrique Batista Alves, 3281, 97; Hellen Cristina de Souza Brito, 3282, 97; Henrique Gomes da Silva, 3283, 98; Higor Martins Campos, 3284, 98; Igor Pessoa Pereira, 3285, 98; Ione Vitorino de Vasconcelos, 3286, 99; Iranildo Carvalho Barreto, 3287, 99; Jackson Pereira de Farias, 3288, 99; Janaina da Silva Cardoso, 3289, 100; Janaina Paiva Vidal, 3290, 100; Jaqueline Lacerda de Moura, 3291, 100; Jean Ramalho de Lemos, 3292, 101; Jeane de Souza Silva, 3293, 101; Jefferson Almeida de Brito, 3294, 101; Jennifer Luane Domingos de Queiroz, 3295, 102; Jessica de Oliveira Silva, 3296, 102; Jessica de Paula Martins, 3297, 102; Jhonatan Kenner Sousa Santos, 3298, 103; João Vitor Aragão Costa Mendes, 3299, 103; Joelma Alves Magalhães, 3300, 103; Jose Inácio Ribeiro Filho, 3301, 104; Jose Wilson Abreu Feitosa Junior, 3302, 104; Juliana da Silva Gama, 3303, 104; Karolen Souza Silva, 3304, 105; Karolyne Thayse da Silva Gadelha, 3305, 105; Kath Arraes de Santana, 3306, 105; Kellvi Junio da Silva Guimarães, 3307, 106; Kellyane Soares de Araujo, 3308, 106; Kleber Pereira da Silva, 3309, 106; Laís Natalia Mendes da Silva, 3310, 107; Larissa do Nascimento Oliveira, 3311, 107; Larissa Ferreira do Espírito Santo, 3312, 107; Larissa Guedes de Souza, 3313, 108; Larissa Jennifer Alves de Oliveira, 3314, 108; Larissa Marçal da Silva, 3315, 108; Larissa Reges dos Santos, 3316, 109; Lauriene Figueiredo Araujo, 3317, 109; Layane da Conceição dos Santos, 3318, 109; Leandro Jesus Pereira de Sousa, 3319, 110; Leidiane Oliveira de Jesus, 3320, 110; Lincoln Ferreira da Rocha, 3321, 110; Lorrane de Almeida Souza, 3322, 111; Lorrane Lopes dos Reis, 3323, 111; Luana Rose Campos Passarinho, 3324, 111; Luana Stephanie de Sousa França, 3325, 112; Lucas Augusto Machado, 3326, 112; Lucas Coutinho de Lucena, 3327, 112; Lucas Oliveira de Souza, 3328, 113; Marcos dos Santos Sousa, 3329, 113; Marizete de Souza Arruda, 3330, 113; Mateus Pereira de Oliveira, 3331, 114; Matheus da Silva Fontoura, 3332, 114; Matheus Pereira Leite, 3333, 114; Mayra Ribeiro dos Santos Serpa, 3334, 115; Mayson Martins Queiroz, 3335, 115; Melissa Stéphanie Bezerra de Oliveira, 3336, 115; Michael Souza dos Santos Brito, 3337, 116; Michele Fernanda de Souza Sampaio, 3338, 116; Milena da Costa Barreiros, 3339, 116; Natani da Silva Monteiro, 3340, 117; Nathália Carvalho de Oliveira, 3341, 117; Nathalia Santos da Silva, 3342, 117; Nicole Sobral Ferreira, 3343, 118; Nubia Ferreira da Silva, 3344, 118; Odete Soares de Carvalho, 3345, 118; Patrícia de Sousa Ferreira, 3346, 119; Patrinynd da Costa Silva, 3347, 119; Paula dos Santos Soares, 3348, 119; Paulo Henrique Coelho da Silva, 3349, 120; Pedro Henrique Borges da Conceição, 3350, 120; Pedro Henrique Rodrigues da Silva, 3351, 120; Rafaela da Silva Alves, 3352, 121; Raquel Ferreira de Sousa, 3353, 121; Rayane da Silva Araujo, 3354, 121; Rayane Rodrigues da Silva, 3355, 122; Roberta Gomes de Oliveira, 3356, 122; Roberta Silva de Castro, 3357, 122; Rodolfo de Carvalho Soares, 3358, 123; Romilson Gomes de Jesus, 3359, 123; Ruan de Oliveira Pereira, 3360, 123; Sara da Silva Fernandes, 3361, 124; Suilza Silva de Sousa Santos, 3362, 124; Tainah Mendes Souza, 3363, 124; Thácyra Kathleen Nunes Ferreira, 3364, 125; Thainara Rodrigues Carreira, 3365, 125; Thais Gandara Barbosa, 3366, 125; Thaynara Franca Carvalho, 3367, 126; Vivian Cruz do Nascimento, 3368, 126; Waldemir Durval Matos de Mendonça, 3369, 126; Wallace Lima Silva, 3370, 127; Wander de Melo dos Reis, 3371, 127; Wanderson dos Santos Duarte, 3372, 127; Warlen Carvalho Rocha, 3373, 128; Weldmam Carlos Moreira Rocha, 3374, 128; Wemerson Xavier de Miranda, 3375, 128; Wendy Pereira Coutinho Freire, 3376, 129; Willi Almendra dos Santos, 3377, 129; William Apostolo da Silva, 3378, 129; Yuri Brito da Cruz, 3379, 130; Diogo Assunção Moraes, 3380, 130; Charlene Rodrigues Santana, 3381, 130; Diretor João José Carneiro Alvarenga DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Francisca Renata Gomes e Souza Reg. nº 869-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO ASA NORTE-CEAN, Credenciado pela Portaria nº 03 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 07, Adikarllen Carvalho Zenni, 5104, 14; Agda Silva Gomes, 5105, 15; Alaine Martins de Oliveira, 5106, 15; Alanna Lopes de Alencar, 5107, 15; Aline Silva Gomes, 5108, 16; Amanda Mendes Amaral Braga, 5109, 16; Amanda Vasconcelos Neves, 5110, 16; Ana Kariany de Sousa Oliveira, 5111, 17; Ana Paula Sousa Pereira, 5112, 17; Andréa Luciano Silvestre, 5113, 17; Anna Beatriz Alves Nunes, 5114, 18; Anna Luiza Frias Xavier, 5115, 18; Arthur da Costa Aguiar, 5116, 18; Arthur Nascimento Sousa Bezerra, 5117, 19; Arthur Valdevino de Araujo Dantas, 5118, 19; Augusto Henrique da Cruz Rego, 5119, 19; Bárbara Ribeiro Dourado Pias de Almeida, 5120, 20; Bianca Aline Sampaio Maciel, 5121, 20;

Bianca Moura Salvado, 5122, 20; Brenda de Oliveira Magalhães, 5123, 21; Breno Gebrim de Barros, 5124, 21; Brunna Lima Mendes, 5125, 21; Carla Pastore, 5126, 22; Carlos Henrique Vitório de Sena, 5127, 22; Caroline de Souza Martins, 5128, 22; Clara Molina da Silva, 5129, 23; Cristina Oliveira e Silva Ramalho, 5130, 23; Daniela Guimarães Seve Gomes, 5131, 23; Daniele Feitosa Gomes Coelho, 5132, 24; Dara Cristina Ferreira Moraes, 5133, 24; Davi Pereira Rocha, 5134, 24; Deborah Lorena de Sá, 5135, 25; Dora Moreno Santos, 5136, 25; Eduardo Rodrigues de Farias, 5137, 25; Elisa Samara dos Santos, 5138, 26; Enrico Miranda Scodeller, 5139, 26; Erick Valadares Marques, 5140, 26; Erika Beatriz Pena Romero, 5141, 27; Esdras Tenório Mendes, 5142, 27; Fabiana Lima da Silva, 5143, 27; Fernanda Rodrigues Peixoto, 5144, 28; Fernando Isnaldo Silva de Faria, 5145, 28; Gabriel Falcão dos Santos, 5146, 28; Gabriel Garcia Filice de Barros, 5147, 29; Gabriel Henrique da Silva, 5148, 29; Gabriel Rodrigues Aragão, 5149, 29; Gabrielle Silva Neves, 5150, 30; Giovanna Sousa Barros, 5151, 30; Girlane Caldas de Souza, 5152, 30; Giselle Monica Saraiva, 5153, 31; Gizele Francisca de Souza, 5154, 31; Guilherme Cassiano Martins, 5155, 31; Guilherme de Souza Rocha, 5156, 32; Gustavo Oliveira Silva, 5157, 32; Harley Alves de Carvalho Filho, 5158, 32; Heloisa Helena Bredemann da Silva, 5159, 33; Iana Silva Pordeus Sousa, 5160, 33; Jefferson Akiyoshi Okamura, 5161, 33; Jéssica Souza Oliveira, 5162, 34; Jhonatan Pereira de Oliveira, 5163, 34; Jhonathas Ferreira de Sá, 5164, 34; João Claudio de Araujo Oliveira, 5165, 35; João Gabriel Araujo Pimenta, 5166, 35; João Pedro Madeira Narcizo, 5167, 35; Júlia Soares Rodrigues, 5168, 36; Kássia Cristina Martins de Sousa, 5169, 36; Kêmily Barros da Silva, 5170, 36; Laiane Neres de Souza, 5171, 37; Laíla Moreira Nepomuceno Martins, 5172, 37; Larissa Cordeiro do Nascimento, 5173, 37; Laura Tiebühl Friedl, 5174, 38; Leonardo Alexsander de Melo Oliveira, 5175, 38; Leonardo Campos Teatini Climaco, 5176, 38; Leonardo Rocha da Silva, 5177, 39; Leticia Castro de Souza Vieira, 5178, 39; Leticia Leal de Oliveira, 5179, 39; Leticia Ribeiro dos Santos, 5180, 40; Líbia Gabriela de Almeida Penha, 5181, 40; Lorrane Silva Leal, 5182, 40; Lorryne Alencar Martins, 5183, 41; Luana Moreira Lima, 5184, 41; Lucas Belo de Freitas, 5185, 41; Lucas Bueno Monteiro, 5186, 42; Lucas Freitas da Silva, 5187, 42; Lucas Rodrigues de Oliveira Bolina, 5188, 42; Lucas Ventura Gomes, 5189, 43; Lucas Xavier da Silva Lopes, 5190, 43; Luciana Barreto Aviani Ribeiro, 5191, 43; Luiza Oliveira de Albuquerque, 5192, 44; Luiza Volpato de Moraes Salgado, 5193, 44; Magno Jardim de Souza, 5194, 44; Magno Rodrigues do Nascimento Junior, 5195, 45; Márcia Juliana da Silva Lima, 5196, 45; Maria Clara Santos Motta, 5197, 45; Maria Maira Viegas de Santana, 5198, 46; Mariana Jorge Sá, 5199, 46; Marianne Oliveira Ribeiro, 5200, 46; Matheus da Silva Sousa, 5201, 47; Matheus Eduardo Silva Lima, 5202, 47; Matheus Pereira de França, 5203, 47; Matheus Wenner de Lima Santana, 5204, 48; Miguel Pimentel da Silva, 5205, 48; Milene de Sousa Moura, 5206, 48; Mirella Fé Arrais Guida, 5207, 49; Natália do Nascimento da Costa, 5208, 49; Natalieny Pereira da Silva, 5209, 49; Nataly Jorge Sá, 5210, 50; Nathália Cristine Silva, 5211, 50; Nathália de Amarante Lopes, 5212, 50; Nayara Fernanda Gonçalves Fontes, 5213, 51; Osiris Vieira Popinigis, 5214, 51; Otoniel Oliveira Dias, 5215, 51; Paloma Antunes Ferreira, 5216, 52; Pâmela Maciel de Sousa, 5217, 52; Patrick Costa Barbosa, 5218, 52; Paula Bianca Bezerra Mineiro, 5219, 53; Paulo Victor Feitosa Barbosa, 5220, 53; Pedro Henrique da Silva Castilho, 5221, 53; Pedro Leon Figueiredo Alves, 5222, 54; Peterson Luan Antunes de Oliveira, 5223, 54; Philippe Edouard Calandra, 5224, 54; Rafael Santos da Silva, 5225, 55; Rafaela Oliveira de Arruda, 5226, 55; Rayanne Francisca Araujo da Silva, 5227, 55; Renan Yuri Cabral da Silva, 5228, 56; Ricardo Celso Barbosa Morais, 5229, 56; Robson Carlos Silva de Medeiros, 5230, 56; Rogério Rocha Peixoto, 5231, 57; Samuel Wendel da Silva Mello de Souza, 5232, 57; Sandra Regina Rodrigues de Paula, 5233, 57; Sara Ellen Araujo Tavares, 5234, 58; Sofia Ferreira Rodrigues, 5235, 58; Stanley Sebastião Valente, 5236, 58; Stefani Rodrigues de Oliveira Têjas, 5237, 59; Stéfany Santos Ferreira, 5238, 59; Talles Rosa Fernandes, 5239, 59; Tamella Moura Zago, 5240, 60; Tatiana Lopes Ribeiro, 5241, 60; Tayná Lima Martins, 5242, 60; Thaiane da Silva, 5243, 61; Thais Moura da Mata, 5244, 61; Thaislenny Soares dos Santos, 5245, 61; Thayná Oliveira Praxedes, 5246, 62; Thaynara Cristina D'Fatima Bellino, 5247, 62; Túlio da Costa Tomé, 5248, 62; Victória Meira Fernandes, 5249, 63; Victória Thayná Dutra da Silva, 5250, 63; Vinicius Camilo Machado, 5251, 63; Virginia Nogueira Reis, 5252, 64; Virgínia Pires Antunes, 5253, 64; Vitor Severo Gomes Alves, 5254, 64; Vivian Gandour Ramos, 5255, 65; Wesley da Silva Santos Borges, 5256, 65; Wilibaldo Miguel Borgmann Neto, 5257, 65; William Pedrosa dos Santos, 5258, 66; William Vladimir Rosales Mérida da Silva, 5259, 66; Diretor Hamilton Paz das Neves DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Meire Ferreira Reis Lima Reg. nº 1593-DIE/SEDF.

ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL FUNDAÇÃO BRADESCO, Re-credenciada pela Portaria nº 191 de 04/06/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 11, Adriana Rozendo Lemos, 3714, 51; Adriano Rodrigues Pio, 3715, 51; Alexandre José Barbosa da Silva, 3716, 51; Aline de Araujo Vitorio, 3717, 52; Amanda Pires do Nascimento, 3718, 52;

Ana Carolina Silva da Costa, 3719, 52; Ana Cecília Santos Nogueira, 3720, 53; Ana Karla Mauricio Viveiros Cardoso, 3721, 53; Anyelle Coutinho Nascimento dos Santos, 3722, 53; Bárbara Marjorie Santos Silva, 3723, 54; Carla Brunyelle Oliveira Costa, 3724, 54; Carlos Henrique Soares Silva, 3725, 54; Cássio César de Souza Soares, 3726, 55; Cristiane Holanda Costa, 3727, 55; Daniel Diniz Leal, 3728, 55; Élisson de Sousa Aguiar, 3729, 56; Gabriel Miranda Rodrigues, 3730, 56; Karoline Ferreira da Costa, 3731, 56; Leonilson Leandro de Sousa Carvalho, 3732, 57; Letícia Mascarenhas da Silveira, 3733, 57; Luana Lima Alves, 3734, 57; Lucas Pereira Chaves, 3735, 58; Lucas Vinícius Diniz Ferreira, 3736, 58; Marcos Vinícius Afonso e Silva, 3737, 58; Maria Heloysa Viana Cardoso, 3738, 59; Matheus Carlos Neuhauss, 3739, 59; Mavylla Karina Ferreira da Silva, 3740, 59; Mayara July de Oliveira, 3741, 60; Natália Peronico Guimarães, 3742, 60; Pâmala Cristina Rodrigues do Nascimento, 3743, 60; Paula Regina Sousa de Sena, 3744, 61; Rafaela Lustosa Queiroz, 3745, 61; Raiza de Andrade Pereira, 3746, 61; Rodrigo Oliveira do Nascimento, 3747, 62; Stephanny Amanda Soares Lima, 3748, 62; Thaynara Alves Assunção, 3749, 62; Thiago Francisco de Araújo, 3750, 63; Wagner Araujo Fernandes, 3751, 63; Wan Ritiele Alves da Silva, 3752, 63; Jonnata Drazduskas Pires, 3753, 64; Aline Michelly Barbosa, 3754, 64; Altieres Ribeiro Lopes, 3755, 64; Ane Karoline da Silva Cardoso, 3756, 65; Bruna Ribeiro da Silva, 3757, 65; Bruno Cardoso Felix, 3758, 65; Débora Regina Gomes de Souza, 3759, 66; Deborah Evelyn Silva, 3760, 66; Deibson Pereira Alves, 3761, 66; Eduardo Silva de Araujo, 3762, 67; Emanuel Silva Campos, 3763, 67; Gabriel Marques da Silva, 3764, 67; Helen Rodrigues Miranda, 3765, 68; Henrique Soares Barbosa, 3766, 68; Isabela Carolinne Alves Borges, 3767, 68; Jéssica da Silva Neto, 3768, 69; Jéssica Kelly de Moraes Vianna, 3769, 69; Joana Gabrielle Guimarães Bento, 3770, 69; Jonatha Batista Viana, 3771, 70; Josué Alexandre Paulino Carvalho da Silva, 3772, 70; Juliana Pereira de Souza, 3773, 70; Kássia Christina de Souza Barbosa, 3774, 71; Kelly de Oliveira Alves, 3775, 71; Ketllyn Cardoso Brito, 3776, 71; Kleyb Tyrone Coelho da Silva, 3777, 72; Laleska de Sousa Dias, 3778, 72; Layza Gonçalves Alves, 3779, 72; Letícia Lopes de Souza, 3780, 73; Lucas Gabriel de Oliveira Passos Albuquerque, 3781, 73; Lucas Gabriel Lopes da Silva, 3782, 73; Luiz Henrique de Medeiros Ferreira, 3783, 74; Maria Caroline Sousa Silva, 3784, 74; Maria Edna Ferraz Lira, 3785, 74; Mariane de Jesus dos Santos, 3786, 75; Matheus Ferreira Ribeiro, 3787, 75; Rayssa Fernandes dos Santos, 3788, 75; Sarah Batista Costa, 3789, 76; William de Almeida Rodrigues, 3790, 76; Thyago Henrique Soares Cavalcante Santana, 3791, 76; Aline Beatriz Oliveira Torquata, 3792, 77; André Luiz de Oliveira Manrique, 3793, 77; Bárbara Moura e Campelo da Silva, 3794, 77; Camila Cardoso de Paiva, 3795, 78; Camila de Abreu Kozziel, 3796, 78; Danielle Pereira Gomes, 3797, 78; Débora Garcias Ribeiro, 3798, 79; Débora Gonzaga Semani Silva, 3799, 79; Débora Cristina Melo Gomes, 3800, 79; Edson Saturnino da Cruz, 3801, 80; Emersson dos Santos Dias, 3802, 80; Erivan de Sousa Ferreira, 3803, 80; Felipe Alencar Moreira, 3804, 81; Francisco Matheus Fernandes Gomes, 3805, 81; Gabriel Cordeiro de Souza, 3806, 81; Gabriel Farias dos Santos, 3807, 82; Gabriel Mendes, 3809, 82; Guilherme de Santana Dias, 3810, 82; Guilherme Gonçalves de Oliveira, 3811, 83; Gustavo Elisson Barbosa Lima, 3812, 83; Gustavo Henrique Galdino da Silva, 3813, 83; Gyanne Marinho Pereira de Moura, 3814, 84; Hellen Karine Pereira Tolentino, 3815, 84; Hudson Gomes dos Santos, 3816, 84; Jefferson Ribeiro Alves, 3817, 85; Kaio Duarte Epaminondas, 3818, 85; Larissa Silva de Andrade, 3819, 85; Lorrane Queiroz Alves, 3820, 86; Luan Beltrao Pereira, 3821, 86; Luiza Lorrane Silva Lima, 3822, 86; Nayara Thayani Nery de Medeiros, 3823, 87; Patrícia Santos Justino, 3824, 87; Paula Pires dos Santos, 3825, 87; Pedro Augusto Dantas Dias, 3826, 88; Tiago Rodrigues de Carvalho, 3827, 88; Vanderley Alves Pinheiro Neto, 3828, 88; Vanessa Firmino Ferreira, 3829, 89; Alessandra Moraes e Silva, 3830, 89; Alice Diandra de Araújo Estevão, 3831, 89; Aline Beatriz Araujo Ferreira, 3832, 90; Anália Amanda Calacia de Sousa, 3833, 90; Andressa Damaceno Lourenço, 3834, 90; Bárbara Natália Honorato de Sousa, 3835, 91; Bruna Thayná Amorim Roma, 3836, 91; Emanuel Felipe Pereira Pinto, 3837, 91; Emanuel Lucas Monteiro Pereira, 3838, 92; Emanuela dos Santos Bezerra, 3839, 92; Fernanda de Carvalho, 3840, 92; Guilherme Aguiar Silva de Almeida, 3841, 93; Hebert Rangel Alves Armonde, 3842, 93; Kimberly Silva Cabral, 3843, 93; Laysa dos Santos Moraes Benedete, 3844, 94; Leandro de Sousa Ferraz, 3845, 94; Leonardo Éricles da Conceição Oliveira, 3846, 94; Leonardo Francisco Maia, 3847, 95; Lucas Cardoso Felix, 3848, 95; Marcos Vinícius Dias do Nascimento, 3849, 95; Matheus Melise Silva Macedo, 3850, 96; Mayra Santos Lisbôa, 3851, 96; Mirele Souza da Silva, 3852, 96; Rodrigo Lucas Araujo Moraes, 3853, 97; Rosiane Macêdo Souza, 3854, 97; Sâmela Thaianá Soares Rodrigues, 3855, 97; Stéfanne Germano da Silva, 3856, 98; Suelen Cristine Silva dos Santos, 3857, 98; Tássia dos Santos Marques, 3858, 98; Vanessa Rios, 3859, 99; Victor Monteiro Gomes, 3860, 99; Victor Wener Silva de Alencar, 3861, 99; Vinícius Cordeiro de Oliveira Soares, 3862, 100; Viviane da Silva Pereira, 3863, 100; Yago Henrique Feitosa da Silva, 3864, 100; Livro 12; Yara Verlaine Cordeiro Matias, 3865, 01; Diretora de Ensino Fernanda Marsaro dos Santos Reg. nº 2196/D-03 UCAM/RJ, Secretária Escolar Margarida Fernandes de Sousa Graciano Reg. nº 814-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL 03 DE BRAZLÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Aiara Thaianá Moreira dos Santos, 2756, 120; Amanda Cecilia dos Santos, 2757, 121; Ana Beatriz de Brito Moraes, 2758, 121; Ana Paula Ramos de Almeida, 2759, 121; Andriws Souza da Silva, 2760, 122; Athan Moreira Alves, 2761, 122; Bruna Machado de Freitas Brito, 2762, 122; Bruna Pereira Santana de Castro, 2763, 123; Caroline de Sousa Ribeiro, 2764, 123; Caroline Pereira dos Santos, 2765, 123; Cauane Santos Ventura, 2766, 124; Cíntia de Lima Soares, 2767, 124; Crislene Geiziane Pereira de Sousa, 2768, 124; Cristiane Machado da Gama, 2769, 125; Débora Raiane de Souza Barboza, 2770, 125; Denise Ivo dias, 2771, 125; Douglas Alves Araujo, 2772, 126; Eduardo Fabiano de Paulo Oliveira, 2773, 126; Elen Lorraine Ribeiro de Araújo, 2774, 126; Elizabete Caitano de Souza, 2775, 127; Elvis da Silva Sales, 2776, 126; Emanuel de Melo Silva, 2677, 127; Emil da Silva Felix, 2778, 128; Evelyn de Araujo Oliveira, 2779, 128; Fabiane Vitória Lima dos Reis, 2780, 128; Fabiano Rodrigues da Silva, 2781, 129; Fágner Rodrigues Barbosa, 2782, 129; Fernanda Micaela da Silva Santos, 2783, 129; Franciêlda da Silva Lucena, 2784, 130; Gabriel dos Santos Silva, 2785, 130; Gabriela Loyane Batista Carvalho, 2786, 130; Gabryelle Priscilla Batista Teixeira, 2787, 131; Geisiane Oliveira Bernardo da Silva, 2788, 131; Georgiana Farias do Carmo, 2789, 131; Guilherme Paiva Santos, 2790, 132; Isaac da Silva Gomes, 2791, 132; Isaac Marisom Moreira Oliveira, 2792, 132; João Victor Martins Rosa, 2793, 133; Jormil Dias Monteiro, 2794, 133; José Inácio da Costa Neto, 2795, 133; Joseildo Claudino Ferreira da Silva, 2796, 134; Júlia Leão da Silva, 2797, 134; Jussimara Celia Soares Souza, 2798, 134; Kamilla Barbosa da Silva, 2799, 135; Kariane Moreira da Silva, 2800, 135; Karolina Ferreira Ramos, 2801, 135; Karolina Teonila Moraes dos Santos, 2802, 136; Laiza Ferreira Lopes, 2803, 136; Larissa Ferreira da Silva, 2804, 136; Laura Rafaela Lima da Silva, 2805, 137; Layza dos Santos Monteiro, 2806, 137; Leilany Marins Meirelles, 2807, 137; Leonardo Gomes Rodrigues, 2808, 138; Linda Inês da Cunha Dias, 2809, 138; Lorhany Michely da Cunha Ferreira, 2810, 138; Luana Lopes Medeiros, 2811, 139; Lucas Gabriel da Costa e Silva, 2812, 139; Lucas Gomes Barboza, 2813, 139; Lucas José de Souza Batista, 2814, 140; Lucas Simioni Lima Dourado, 2815, 140; Luiz Henrique da Silva Felix, 2816, 140; Luma Cristina Monteiro de Almeida, 2817, 141; Maiara Pereira Lopes, 2818, 141; Maisa Batista de Barros, 2819, 141; Marcos Henrique Rodrigues de Sousa, 2820, 142; Mariane Alves Vitor, 2821, 142; Naíza Rodrigues da Silva, 2822, 142; Natália Oliveira da Silva Gonzaga, 2823, 143; Nayara Gomes Sobrinho, 2824, 143; Paloma Guimarães Souza, 2825, 143; Pâmela Ribeiro Mendes, 2826, 144; Pâmela Verone Soares Galvão, 2827, 144; Patricia Kelly de Souza da Silva, 2828, 144; Pedro Monteiro dos Santos, 2829, 145; Rayane Kelly Ferreira das Chagas, 2830, 145; Rosângela da Silva Rodrigues, 2831, 145; Sainara Santos da Silva, 2832, 146; Tatiane dos Santos Souza, 2833, 146; Tatiane Pereira Lopes, 2834, 146; Taynara Rodrigues da Silva, 2835, 147; Taynara Rodrigues dos Santos, 2836, 147; Tereza Cristina Santos de Jesus, 2837, 147; Thainá Martins Machado, 2838, 148; Thais Amália Mesquita Gomes, 2839, 148; Thais Ancelmo da Rocha, 2840, 148; Thais da Costa Oliveira, 2841, 149; Thales da Silva de Jesus, 2842, 149; Thays Gutiane da Silva, 2843, 149; Tiago dos Reis Leite, 2844, 150; Túlio Pereira Minor Chiba, 2845, 150; Vanessa Dos Santos Alves, 2846, 150; Vaniele da Silva Pereira, 2847, 151; Veronica Maysa Barros Sales Santos, 2848, 151; Victor Oliveira Gomes Venancio, 2849, 151; Waleska do Nascimento de Sousa, 2850, 152; Wasley Silva de Moura, 2851, 152; Weberson Souza de Siqueira, 2852, 152; Welbert de Jesus Lima, 2853, 153; Wilker de Souza Barros, 2854, 153; Jacqueline Souza Batista, 2855, 153; Raquel Rodrigues da Silva, 2856, 154; Valdiana Lopes da Silva, 2857, 154; Zulmira Alves da Gama, 2858, 154; ENSINO MÉDIO-CLASSES DE ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM, Adonai Henrique Pereira Neves, 2859, 155; Augusto Barbosa dos Santos, 2860, 155; Beatriz Urany Lopes, 2861, 155; Bruna Moreira Salomão, 2862, 156; Caroline Sousa Gomes, 2863, 156; Cintia Santana Dias, 2864, 156; Débora Aline Lima, 2865, 157; Eduardo Bezerra de Araújo, 2866, 157; Elizandra Batista Lima, 2867, 157; Estefane de Sousa Ferreira da Silva, 2868, 158; Flávia Apolinário dos Santos, 2869, 158; Gabriela Cristina Aragão, 2870, 158; Gabriele dos Santos da Silva, 2871, 159; Hudson Fernandes de Souza, 2872, 159; Jéssica Cristina Alves da Silva, 2873, 159; Jonathan Kenedy Pereira de Oliveira, 2874, 160; José Fernandes de Oliveira Júnior, 2875, 160; July Martins Vieira, 2876, 160; Katielle de Souza Rabelo, 2877, 161; Keiliane Aguiar da Silva, 2878, 161; Leiliani de Carvalho Regis, 2879, 161; Lucas Henrique Silva Santana, 2880, 162; Lucimar de Castro Pereira, 2881, 162; Maycon Gonçalves Alves, 2882, 162; Najila Cristina da Silva Miranda, 2883, 163; Natália Gonçalves Pereira dos Santos, 2884, 163; Paloma Dias Meireles, 2885, 163; Sâmyla Souza Batista, 2886, 164; Sara Aline da Silva Borges, 2887, 164; Suziele de Jesus Miranda, 2888, 164; Tatiane de Paula Santos, 2889, 165; Wanderson Paiva dos Santos, 2890, 165; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Adriana Florentina dos Santos, 2891, 165; Adriana Vasques Santos, 2892, 166; Alessandro Inácio Pereira, 2893, 166; Ana Paula Gomes Martins, 2894, 166; Clara Miriam Silva Sousa, 2895, 167; Clevison Araujo Alves, 2896, 167; Crissiane Borges da Silva, 2897, 167; Daiane

da Silva Souza, 2898, 168; Dlígimar Porto da Rocha, 2899, 168; Elton Vieira de Oliveira, 2900, 168; Francisco Jose do Nascimento Santos, 2901, 169; Guilherme Batista dos Santos, 2902, 169; Jhonatan Soares da Silva, 2903, 169; Juliana Maria Alves de Souza, 2904, 170; Juliana Tavares de Jesus, 2905, 170; Leandro Cosmo de Oliveira, 2906, 170; Lucas Martins dos Santos Alves, 2907, 171; Lucas Roberto Aragão do Nascimento, 2908, 171; Maria de Lourdes Pereira da Silva, 2909, 171; Maria Laura Borges Soares, 2910, 172; Marilda Araujo da Silva, 2911, 172; Mayara Alves Ferreira, 2912, 172; Ramadison Carvalho da Silva, 2913, 173; Rayane Alves Ferreira, 2914, 173; Rodrigo Primo Cardoso, 2915, 173; Rosiley Fernandes Oliveira, 2916, 174; Samara de Oliveira Silva, 2917, 174; Stéfane Lorrane da Costa Reis, 2918, 174; Têssia Ribeiro da Silva, 2919, 175; Valderi Simplicio de Sousa, 2920, 175; Walisson da Silva Pereira, 2921, 175; Ana Claudia Oliveira da Silva, 2931, 176; Fábio Fortunato Vieira, 2922, 176; ENSINO MÉDIO-ENEM, Franciele da Silva Moreira, 2923, 176; Gleison Rodrigues Pimentel, 2924, 177; Jhonata Henrique dos Santos, 2925, 177; Jhonatan José de Oliveira, 2926, 177; José Estelito de Sousa Filho, 2927, 178; Luís Felipe Garcia de Sousa Macêdo, 2928, 178; Mayane Samara Ribeiro dos Santos, 2929, 178; Pablo Oliveira da Silva, 2930, 179; Diretor Edson de Oliveira Cardoso DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Elizângela Cesário Rodrigues Reg. nº 2323-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 165 de 23/10/2012-SEDF: ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 60, Igor Carvalho Alexandre de Souza, 29051, 81; Jéssica Santana Bueno Inácio, 29052, 81; Leticia Vieira Rico, 29053, 81; Mauricio Maréco Ferreira Lima, 29054, 82; Luiz Philipe Naves Lemes, 29055, 82; Matheus Moreira Batista, 29056, 82; Dalmo Josué do Amaral Neto, 29057, 83; Hugo de Faria Machay, 29058, 83; Samira Mohamad Ali Mahmoud Otman, 29059, 83; Ana Tereza Reis Barbosa, 29060, 84; Bruno Vale Cavalcante, 29061, 84; André Matos Rodrigues, 29062, 84; Daniel Hendel de Gusmão Medeiros, 29063, 85; Felipe Andrade Ottengy, 29064, 85; Henny Walid Yahya, 29065, 85; João Pedro Carolino de Souza, 29066, 86; Victor de La Fuente Gouvea Lula, 29067, 86; Marcus Vinicius Brill Ney, 29068, 86; Otávio Napoleão Ladeira de Souza, 29069, 87; Rafael Costa Rabello Mendes, 29070, 87; Victor Marauí e Albuquerque, 29071, 87; Aluizio Augusto Carvalho Santos, 29072, 88; Iris Martins de Macedo, 29073, 88; Pedro Marra de Romeiro Assad, 29074, 88; Rodrigo Tominaga Sant'Anna de Moraes, 29075, 89; Pedro Igor de Oliveira Lemos, 29076, 89; Phillippe Braga Santos, 29077, 89; Ana Carolina de Araujo Gaspar, 29078, 90; Luis Felipe Teodoro Martins, 29079, 90; Lárýsson Alexandre Araujo Torres, 29080, 90; Leticia de Assunção Damasceno, 29081, 91; Gabriel Pereira Gomes, 29082, 91; Karina Machado Marques, 29083, 91; Bernardo Bastos Gonçalves, 29084, 92; João Pedro Carvalho e Carvalho Branco, 29085, 92; Leandro Antonio Almagro Legnani, 29086, 92; Leonardo Pontes Souza Fagundes, 29087, 93; Mayara Paz Amorim, 29088, 93; Thainá Pereira Fonseca, 29089, 93; Rodrigo Aurélio Santos Oliveira, 29090, 94; Thalassa Nogueira Silveira, 29091, 94; Gabriel Delfino Lucena, 29092, 94; Matheus da Silva Ramos, 29093, 95; Diogo Rother Queiroz, 29094, 95; Edgar Ribeiro Paulino, 29095, 95; Gabriel Pires Machado, 29096, 96; Iolanda Pereira de Lima Soares, 29097, 96; Patrick Ataíde Couto, 29098, 96; Rodolpho Luz Santos, 29099, 97; Bárbara Teles Vasconcelos, 29100, 97; Dante Luiz Gemba Rando, 29101, 97; Paulo Victor Ximenes Fontineli, 29102, 98; Tayná Guimarães Ferreira de Carvalho, 29103, 98; Vitor de Assunção Pereira, 29104, 98; Gabriel Ximenes César, 29105, 99; Ana Luíza Batista Fiuza Lima, 29106, 99; Bruno Marques Gurgel, 29107, 99; Isabella Bertozzo Pereira França, 29108, 100; Leticia Ábrego Barbosa, 29109, 100; Luciana Moulin Costa Rodrigues, 29110, 100; Marcelo Monteiro Morato, 29111, 101; Pedro Vinicius Nascimento Rodrigues Silveira, 29112, 101; Rafael Galvão dos Santos, 29113, 101; Tayna Araújo da Silva, 29114, 102; Jonatan dos Santos Carvalho, 29115, 102; Leonardo de Souza Pelizzon, 29116, 102; Leonardo Sampaio Carvalho, 29117, 103; Lucas Costa de Oliveira, 29118, 103; Priscila Fernandes Silva, 29119, 103; Mateus Alves Barreto, 29120, 104; Raissa Faria de Alencar Chaves, 29121, 104; Lucas César Akasaki do Amaral, 29122, 104; Matheus Vinicius Nascimento Carvalho, 29123, 105; Ana Karoline Alves Pevidor, 29124, 105; André Vinicius Bezerra Cruz, 29125, 105; Brisa Gomes Dias, 29126, 106; Carolina Baracuí Pereira, 29127, 106; Guilherme de Castro Carneiro Pereira, 29128, 106; Pedro Henrique Gonçalves Araújo, 29129, 107; Maria Adriano Araujo, 29130, 107; Gabriela Costa Gama, 29131, 107; Mariana Saldanha Mendes Rios, 29132, 108; Jéssica Soares Bandeira, 29133, 108; Marcella Pavão Monteiro, 29134, 108; Yuri de Almeida Rocha, 29135, 109; Ana Carolina Vaz de Mello de Almeida Lopes, 29136, 109; Willer Werneck Xavier Barroso, 29137, 109; Gabriel Ribeiro Lemos Corrêa, 29138, 110; Guilherme Ros Timponi, 29139, 110; Guilherme Nóbrega Lima, 29140, 110; Guilherme Percia França, 29141, 111; Loisetete Rody Gouvêa, 29142, 111; Marcos Fernandes de Almeida, 29143, 111; Lauro Rosa Marques, 29144, 112; Marcelo Felipe Lisbôa de Almeida, 29145, 112; Meire Odayke Ferreira de Sousa, 29146, 112; Beatriz Rodrigues

Costa, 29147, 113; Rafaela Alves de Nogueira e Sousa, 29148, 113; Deborah da Costa Santana Alves, 29149, 113; Bárbara Maria Fernandes do Nascimento, 29151, 114; David Pires Duarte, 29152, 114; Augusto Henrique de Vasconcelos Dantas, 29153, 115; Edson Mundim Neto, 29154, 115; Gabriel Vinicius Silva, 29155, 115; Maria Nazare da Silva Flor, 29156, 116; Leonardo Almeida de Mattos, 29157, 116; Yã Leite de Moraes, 29158, 116; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Livro 60, Alana Aparecida Ferraz Creado, 29159, 117; Patricia Gomes da Silva, 29160, 117; Marina de Oliveira Matos, 29161, 117; Claudia da Silva Santos, 29162, 118; Ducijane Moraes Silva Amorim, 29163, 118; Jésus Luan Cardoso Martins, 29164, 118; Luzilene de Souza, 29165, 119; Mary Josie de Souza Feitosa, 29166, 119; Kátia Euripes Coutinho, 29167, 119; Anderson Euripes Coutinho, 29168, 120; Fátima Cristina Santos Pereira, 29169, 120; Luana Sebastiana Lopes de Meneses, 29170, 120; Maria Kennhya Leonidio da Silva, 29171, 121; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 60, Itazil Lopes da Cruz, 29172, 121; Heive Ananda Franco Valadares, 29173, 121; Amanda da Silva Oliveira, 29174, 122; Stela Mares Costa, 29175, 122; José Roberto da Câmara Belmont, 29176, 122; Luciana Aline Discacciati, 29177, 123; Jonas Castro Rodrigues Freire, 29178, 123; Jabes Pinto Rabelo Junior, 29179, 123; Nei Martins de Sousa, 29180, 124; Clayton Camacho Xavier, 29181, 124; Ovidio Americo da Rocha Coelho, 29182, 124; Monize Araújo Fonseca Cabral, 29183, 125; Wanuzza Barbosa Martins, 29184, 125; Washington Guarim da Silva, 29185, 125; Marco Antonio Daher de Melo, 29186, 126; Robson Gonzaga, 29187, 126; Márcia Azevedo Loureiro, 29188, 126; Joel de Souza Coutinho Filho, 29189, 127; Jonas Felipe Guedes da Silva, 29190, 127; Carlos Eduardo dos Santos Bueno, 29191, 127; Emerson Ferreira de Aguiar, 29192, 128; Tathiane Silva Couto, 29193, 128; Jairo de Souza Ribeiro, 29194, 128; Ana Carolina Santos Esraelita, 29195, 129; Jaime Marcelino Gregorutti, 29196, 129; Frederico de Castro Paz, 29197, 129; Paulo Emanuel Cruz Feitosa, 29198, 130; Tiago Junior Silva Aguiar, 29199, 130; João Amaral de Medeiros Filho, 29200, 130; Simone Tavares dos Santos, 29201, 131; Helena Moreira da Cruz Medeiros, 29202, 131; Erica dos Santos Oliveira, 29203, 131; Orlando Silva Couto Filho, 29204, 132; Silvana Cavalcante Marques, 29205, 132; Pedrina Dias Barbosa, 29206, 132; Márcio José Oliveira Sanches, 29207, 133; Revson da Fonseca Moura, 29208, 133; Allan Cesar Ramos dos Santos Ribeiro, 29209, 133; Daniel Ribeiro de Andrade, 29210, 134; Leide Aparecida Silva Fernandes, 29211, 134; Edmundo Celestino Borges, 29212, 134; Elton Caetano de Araújo, 29213, 135; Patricia Doffini Poppe de Figueiredo, 29214, 135; Ester Oliveira da Silva Magalhães Dias, 29215, 135; Mayra Andrade Garcia de Paula, 29216, 136; Valci Teixeira, 29217, 136; Willian Basílio de Araujo Neto, 29218, 136; José Cláudio Bessoni de Almeida, 29219, 137; Robson Marçal Ribeiro, 29220, 137; Anisio de Oliveira, 29221, 137; Katia Alves de Oliveira Dourado, 29222, 138; Evaldo da Costa Pontes, 29223, 138; Marco Antonio Sampaio, 29224, 138; Carlos Gomes dos Santos, 29225, 139; José Humberto da Silva, 29226, 139; Matilde Maria Alves Moraes, 29227, 139; Itamar Cordeiro Teixeira, 29228, 140; William Valério Alves Ribeiro, 29229, 140; Geralda Ribeiro Guimarães, 29230, 140; Diretora Maria de Fátima Gonzaga Reg. nº 9601400 MEC; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. nº 1.156-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 14 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 64 de 18/04/2012-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Adelson Douglas da Fonseca Siqueira, 1483, 99; Amanda Alves de Sousa, 1484, 100; Bianca Silva de Lima, 1485, 100; Bruno Canafistula de Carvalho, 1486, 100; Andressa Carvalho Francisco, 1487, 101; Cassio Miguel Maia, 1488, 101; Alexandre Anderson da Silva Lourenço, 1489, 101; Andre Luiz Pereira dos Santos Junior, 1490, 102; Caio Cesar Soares Garcia, 1491, 102; Carina Jennifer Oliveira Fernandes, 1492, 102; Eline Gomes de Souza, 1493, 103; Fernando Matthaus de Oliveira Cardoso, 1494, 103; Glauciane da Cruz Leite, 1495, 103; Helder Lacerda dos Reis, 1496, 104; Jessica Stefane Lopes dos Santos, 1497, 104; Karoline Neres Pereira, 1498, 104; Kennedy de Souza Silva, 1499, 105; Leonardo Ferreira Feitosa, 1500, 105; Lucas Roberto Barbosa de Castro, 1501, 105; Maria Eduarda da Silva Nascimento, 1502, 106; Nubia Silva Bastos, 1503, 106; Olavio Junior Brito Assunção, 1504, 106; Raiane da Silva Lopes, 1505, 107; Pedro Henrique de Oliveira Lobo, 1506, 107; Pedro Henrique Araujo Neiva, 1507, 107; Renan Matheus Silva de Andrade, 1508, 108; Renato Xavier Alves dos Santos, 1509, 108; Ruan Cristian Sousa de Oliveira, 1510, 108; Thamyres Gonçalves Ximenes, 1511, 109; Theresa Raquel Martins de Oliveira, 1512, 109; Victor Douglas Sousa Prates, 1513, 109; Uelton Pereira de Souza, 1514, 110; William Freire Ferreira, 1515, 110; Ane Alves Silva, 1516, 110; Alana Silva Ribeiro, 1517, 111; Carina Kelly da Silva Matias, 1518, 111; Crislayne de Moura Cartaxo, 1519, 111; Dauanne Amancio, 1520, 112; Debora Rayelle dos Santos Alves, 1521, 112; Fellipe Matheus Ferreira Lima Azevedo, 1522, 112; Filipe Alves de Carvalho, 1523, 113; Gabrielle Silva da Conceição, 1524, 113; Gabriel Veloso Cunha, 1525, 113; Geisiene Oliveira da Silva, 1526, 114; Heline Beatriz Moura da Costa, 1527, 114; Jenifer Gomes de Souza, 1528, 114; Joyce Nayara de Souza Lima, 1529, 115; Karen Cristiellen Souza da Silva, 1530, 115; Leticia de

Araujo Sales, 1531, 115; Leydiane Barbosa dos Anjos, 1532, 116; Luana Gabrielly Miranda Santos, 1533, 116; Luanna Fonteles de Oliveira, 1534, 116; Maria Thamyres Magalhaes de Souza, 1535, 117; Matheus Barros de Oliveira, 1536, 117; Paula Talita Santana dos Anjos, 1537, 117; Pedro Eduardo Campos dos Anjos, 1538, 118; Sabrina Almeida de Oliveira, 1539, 118; Suelen Sousa de Carvalho, 1540, 118; Susanne dos Santos Silva, 1541, 119; Thalyta Bosi de Oliveira, 1542, 119; Tayane Batista de Freitas, 1543, 119; Thaginy Bruna Oliveira Ruas, 1544, 120; Natan Gabriel Gonçalves Alves, 1545, 120; Laura Stefany da Silva Gomes de Moraes, 1546, 120; Simone de Oliveira Reis, 1547, 121; Stephane Lorrane Fernandes Alves, 1548, 121; Alex Bruno Menezes Ribeiro, 1549, 121; Alex de Araujo Barcelos, 1550, 122; Ana Carolina de Lima Custodio, 1551, 122; Andrezza Setubal Vasconcelos, 1552, 122; Bruno Andre de Oliveira, 1553, 123; Carlos Augusto Arcebispo de Jesus, 1554, 123; Daniel dos Santos Bento, 1555, 123; Douglas Silva Costa, 1556, 124; Gabriela Araujo da Silva, 1557, 124; Gabriela Nunes dos Santos, 1558, 124; Halane Thayna Pereira de Oliveira, 1559, 125; João Carlos Gonçalves Batista, 1560, 125; Karoline Batista Nascimento, 1561, 125; Larissa Araujo de Souza Costa, 1562, 126; Matheus Henrique Conceição de Aguiar, 1563, 126; Mateus Pereira Alencar, 1564, 126; Pedro Paulo Agapito Gomes, 1565, 127; Raimundo Pereira de Oliveira, 1566, 127; Ramario Junio Carvalho de Morais, 1567, 127; Ranyele da Cunha Vargas, 1568, 128; Thiago de Melo Souza, 1569, 128; Thiago Dias Paes França, 1570, 128; Thiago Pereira dos Santos, 1571, 129; Tiago Henrique Silva Soares, 1572, 129; Viviane Castro Guma, 1573, 129; Wallisson Lucas Teixeira do Nascimento, 1574, 130; Alice Ferreira Lopes, 1575, 130; Bruna Vogado da Silva, 1576, 130; Aleksander de Oliveira Leal, 1577, 131; Bruno Sampaio das Chagas, 1578, 131; Dayane Yale Costa Rodrigues, 1579, 131; Debora Crisostomo Alves, 1580, 132; Edilson Soares Martins, 1581, 132; Elvio da Costa Gondim Neto, 1582, 132; Erika Carolina Lima da Silva, 1583, 133; Ester Alves da Silva, 1584, 133; Gleyce Karollyne Leal Guimarães, 1585, 133; Herbertt Teixeira Carneiro, 1586, 134; Iara Emilly Andrade Jesus de Oliveira, 1587, 134; Iara Sousa Santos, 1588, 134; Izabella Ferreira da Silva, 1589, 135; Jackson Luan Matos de Lima, 1590, 135; Janaina Madeiro da Silva, 1591, 135; Jessica Alves de Sousa, 1592, 136; Juliana Gomes da Silva Lopes, 1593, 136; Jhullyane Cristine da Silva Sardinha de Souza, 1594, 136; Kamyla Paulina Tavares, 1595, 137; Lanay Aparecida Dias Sousa, 1596, 137; Leandro Veras da Silva, 1597, 137; Luca Samuel Santos Fantino, 1598, 138; Marina dos Santos Marques Lacerda, 1599, 138; Marley de Oliveira Marques, 1600, 138; Matheus Loiola Pinto de Menezes, 1601, 139; Ruan Damas de Lima, 1602, 139; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Bruno da Silva Alves, 1603, 139; Carla Patricia de Sousa Frutuoso, 1604, 140; Celma Rodrigues Braga, 1605, 140; Cleiton Monteiro Damascena, 1606, 140; Cleusa Nunes Ribeiro, 1607, 141; Cristiane Santos da Silva, 1608, 141; Debora Helen Mendes de Oliveira, 1609, 141; Domingos de Sousa Martins, 1610, 142; Edna Alves de Souza, 1611, 142; Elisangela de Souza, 1612, 142; Evandro Alves da Silva, 1613, 143; Felix Pereira de Almeida, 1614, 143; Francisca Islene Almeida, 1615, 143; Gilvanilson Rodrigues Chaves, 1616, 144; Iron Carvalho Marques, 1617, 144; Jeferson Moura da Silva, 1618, 144; Jose Luiz Santana Dultra, 1619, 145; Jose Ribamar da Silva, 1620, 145; Leandro Fernando de Moraes, 1621, 145; Luzia da Silva Dias, 1622, 146; Lucas da Silva Barbosa Pires, 1623, 146; Maria Aparecida Barbosa, 1624, 146; Maria da Piedade Silva dos Santos, 1625, 147; Maria Helena de Vasconcelos Filha, 1626, 147; Marlene Oliveira dos Santos Rosa, 1627, 147; Natallya da Silva Soares, 1628, 148; Regiana Silva Lima, 1629, 148; Renata de Sousa Silva, 1630, 148; Rita Alves e Silva, 1631, 149; Rivonaldo Lima de Oliveira, 1632, 149; Rosamaria Ferreira de Oliveira, 1633, 149; Rosana de Almeida, 1634, 150; Vanessa Barros, 1635, 150; Vicente Roberto Nunes Pessoa, 1636, 150; Wellington Augusto Pereira Soares, 1637, 151; Anny Beatriz de Jesus Moreira, 1638, 151; Caio Frances Neves da Silva, 1639, 151; Claristeia de Souza Marques, 1640, 152; Cristiano Jose Pereira, 1641, 152; Daniela Cristina de Alencar, 1642, 152; Fernando de Matos da Costa, 1643, 153; Glaucia Gomes de Oliveira, 1644, 153; Heloisa Lourença de Jesus, 1645, 153; Irmavete Antonia da Silva, 1646, 154; Ismael Carvalho de Souza, 1647, 154; Jair Soares Fernandes, 1648, 154; Jobson Webert da Cunha Silva, 1649, 155; Johnathan Sipriano de Carvalho, 1650, 155; Jose Filipe Rodrigues, 1651, 155; Joselio de Oliveira Siqueira, 1652, 156; Juliana Gomes da Silva, 1653, 156; Kelvin Gutierrez Alves Brasil, 1654, 156; Kevelin Marcos Domingues do Vale, 1655, 157; Maria do Carmo Silva Santos, 1656, 157; Maria Lucia Cassiano, 1657, 157; Naysa Diniz Camara Queiroz, 1658, 158; Ozeas Galdino Costa, 1659, 158; Paulo Cesar Furtado de Oliveira, 1660, 158; Raimunda Santana do Vale, 1661, 159; Raimundo de Sousa Reis, 1662, 159; Robson Alves Batista, 1663, 159; Rosineide Chaves de Araujo, 1664, 160; Shirley Pereira da Silva, 1665, 160; Samira Aline Lima Souza, 1666, 160; Thauany Barbosa de Sousa, 1667, 161; Veronica de Araujo Lima, 1668, 161; Wanderson Cardozo de Sousa, 1669, 161; Wever Ricardo Messias de Mesquita, 1670, 162; Elidiane da Silva, 1671, 162; Aislon Neves de Miranda Aragão, 1672, 162; Maria Angelica Jovita Lopes Couto, 1673, 163; Glauce Gabriela Araujo Generoso da Costa, 1675, 163; Karine Fernandes Ribeiro, 1674, 163; Francisca Viana Lutério, 1676, 164; William Arau-

jo Barroso de Oliveira, 1677, 164; ENSINO MÉDIO-ENEM, Samiria Souza Castro, 1678, 164; Claudia Pereira Sampaio, 1679, 165; Diretor Frederico dos Santos Viana DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Carlos Roberto Matos de Lima Reg. nº 1.130-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE BRAZLÂNDIA. Credenciada pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 13, Marcos da Silva Santos, 5223, 64; Ailton de Araújo Novais, 5225, 64; Thays Alcantara da Silva, 5226, 65; Jéssica Fernandes Dias, 5227, 65; Aline Lima Farias, 5228, 65; Hudson Faria do Espirito Santo, 5229, 66; Lucas da Silva Santos, 5230, 66; Felipe Oliveira Silva, 5231, 66; Mateus Barros da Silva, 5232, 67; Seiji Nobayashi Silva, 5233, 67; Eduardo Batista Mendel, 5234, 67; Dayvid Europeu de Carvalho, 5235, 68; Walisson dos Passos Sudré Mendes, 5236, 68; Lucas Angelo da Silva Sousa, 5237, 68; Lennon Nogueira Santana, 5238, 69; Thamerson Felipe Leles dos Santos, 5239, 69; Weliton Correa dos Santos, 5240, 69; Suzane Pinheiro de Lima, 5241, 70; Maria Letícia Couto Paiva, 5242, 70; Madai de Araújo Rezende, 5243, 70; Ritha de Kássia de Oliveira Nogueira, 5244, 71; Thaynara Karine Silva Sousa, 5245, 71; Adriely Souza de Jesus, 5246, 71; Karen Elen Nunes de Almeida, 5247, 72; Ákilla Stêfani Souza Silva, 5248, 72; Hyani Gabriele Rocha, 5249, 72; Thaynar Andrade dos Santos, 5250, 73; Thatiany Lorena Souza Xavier de Andrade, 5251, 73; Thauane Batista dos Santos, 5252, 73; Bruna Mylena Fernandes Nogueira, 5253, 74; Raissa Vieira da Conceição, 5254, 74; Glece Batista de Araújo, 5255, 74; Andrezza Beatriz da Silva Medeiros, 5256, 75; Mauricio Massayoshi Kido, 5257, 75; Milena Claro Barbosa, 5258, 75; Natiele Katiuscia Francisca de Jesus, 5259, 76; Edson Iran de Witt dos Santos, 5260, 76; Tamara Rodrigues Alves, 5261, 76; Thaynara Stéfanny de Oliveira Brito, 5262, 77; Euzanira da Silva Molina Barbosa, 5263, 77; Jhenify Caroline Mendonça Lacerda, 5264, 77; Karine Fernandes Nogueira, 5265, 78; Mikaele da Silva Ferreira, 5266, 78; Vanessa Pereira Rodrigues, 5267, 78; Douglas Miranda de França, 5268, 79; Lucas Corcino Santos Queiroz, 5269, 79; Michael Richardson Milanez Queiroz, 5270, 79; Kalebe Eliezer do Carmo, 5271, 80; Wilk Caetano da Silva, 5272, 80; Alex Romão Pereira dos Santos, 5273, 80; Jadson Costa Gomes, 5274, 81; Gabriele Luiza Barros, 5275, 81; Wesley Nogueira Ferreira, 5276, 81; Higo Alves Melo, 5277, 82; Gerson Sena Drebes, 5278, 82; Alana Santos de Andrade, 5279, 82; Juliana Matos Divino, 5280, 83; Hadrielli Katrine Viana de Freitas, 5281, 83; Flávio Alencar de Freitas Cardoso, 5282, 83; Pedro Álvaro de Souza Ferreira, 5283, 84; Arthur do Prado Siqueira, 5284, 84; Caio da Silva Padua, 5285, 84; Anna Flávia de Jesus Brandão, 5286, 85; Bruno Gustavo Costa Santos, 5287, 85; Hygo Oliveira da Silva, 5288, 85; Heitor dos Santos Ferreira Júnior, 5289, 86; Raniele de Oliveira Vidal, 5290, 86; Viviane de Melo Barbosa, 5291, 86; Gustavo Pereira dos Santos Maia, 5292, 87; Rayra Luzia Gomes Macêdo, 5293, 87; Amanda José de Mendonça, 5294, 87; Leandro de Oliveira Viana Silva, 5295, 88; Lucas Felix Lopes, 5296, 88; Everton Galdino da Silva, 5297, 88; Davi Guimarães de Oliveira, 5298, 89; Wallace da Silva Barros, 5299, 89; Leonardo Henrique de Souza, 5300, 89; José Marlon Felix Chianca, 5301, 90; Jhonatan Guimarães Barrozo da Silva, 5302, 90; William Shody Nobayashi, 5303, 90; Abner Felipe Leopoldo da Silva Lima, 5304, 91; Rafael Xavier Rocha, 5305, 91; Daniel Oliveira Aragão, 5306, 91; Natália dos Santos Moreira, 5307, 92; Emily Jorey Dias Araujo, 5308, 92; Aghata de Lima Gontijo, 5309, 92; Daniele Almeida Anastácio, 5310, 93; Cíntia Estevão dos Santos, 5311, 93; Juliana Ribeiro Miranda, 5312, 93; Brena de Queiroz Monteiro, 5313, 94; Beatriz Abreu Ramos, 5314, 94; Rebeca dos Santos Alves de Souza, 5315, 94; Crisley Rodrigues da Silva, 5316, 95; Lorrane Alves dos Santos, 5317, 95; Vinicius Rodrigues da Silva, 5318, 95; Paulo Sérgio de Almeida Santana, 5319, 96; Gabriel Soares de Deus Rocha, 5320, 96; Takinâhikam Teixeira de Moura, 5321, 96; Mariana Fernandes Matias, 5322, 97; Gabriel da Silva Peixoto, 5323, 97; Héllen da Silva Santos, 5324, 97; Thiago Torres Nasser, 5325, 98; Samuel Felipe de Oliveira Reis, 5326, 98; Mateus Henrique Gonçalves Santos, 5327, 98; Felipe Luciano Cunha da Cruz, 5328, 99; Eduardo Siqueira Brito, 5329, 99; Jonathan Costa de Abrantes, 5330, 99; Wan Baster Ferreira Dias, 5331, 100; Danillo Gomes de Freitas, 5332, 100; Jassiane Alves de Ornelas, 5333, 100, Livro 14, Gabriella Lucas Machado 5334, 01; Sara Estêfane de Jesus Silva, 5335, 01; Katley Andressa Ribeiro Pereira, 5336, 01; Karoline dos Santos Araujo, 5337, 02; Ianka Martins Dumont, 5338, 02; Thais de Oliveira, 5339, 02; Joaquina Andressa Mendes Delcho, 5340, 03; Túlio Nestor Nogueira, 5341, 03; Victor Gomes de Lima, 5342, 03; Geraldo Nunes Carvalho, 5343, 04; Thiago de Castro de Sousa, 5344, 04; Kamila Maria Ferreira, 5345, 04; Thalita Costa Piquiá, 5346, 05; Viviane Longato Antunes, 5347, 05; Mariana da Silva Gomes, 5348, 05; Tatiane Silva Cruz, 5349, 06; Pricyla Gonçalves de Oliveira, 5350, 06; Mariana Santos Pena, 5351, 06; Laenya Romeiro Maria, 5352, 07; Amanda de Araujo Dutra, 5353, 07; Amanda Santos Pereira, 5354, 07; Alexandra Martins dos Reis Dantas, 5355, 08; Matheus Alves de Carvalho, 5356, 08; Larissa Rocha dos Santos, 5357, 08; Daniëlle Luíse Rodrigues do Nascimento, 5358, 09; Laryssa Luiza da Silva Santos, 5359, 09; Ana Katarine dos Santos Silva, 5360, 09; Rebeca Silva Araujo, 5361, 10; Isabella Lopes de Moura, 5362, 10; Emely

Jesivane de Andrade, 5363, 10; Nicolle Dias de Aquino, 5364, 11; Myrella Alves Silva, 5365, 11; Sara Vieira Lucas, 5366, 11; Yasmin da Luz Nascimento Melo, 5367, 12; Ana Paula Silva Campos, 5368, 12; Fabiana Costa Sousa, 5369, 12; Tatielle de Oliveira Leite, 5370, 13; Thalyta Crisse Gonçalves de Carvalho, 5371, 13; Viviane Lopes Soares, 5372, 13; Thais de Souza Santana, 5373, 14; Ingrid Marques Campos, 5374, 14; Aline Guimarães de Castro, 5375, 14; Guilherme da Silva Vasco, 5376, 15; Ítalo Santos de Freitas, 5377, 15; Davi Monteiro da Silva, 5378, 15; Luciano de Araujo Galeno Júnior, 5379, 16; Mateus Monteiro da Silva, 5380, 16; Jean Lucas Fernandes da Silva, 5381, 16; Lucas Souza Portela, 5382, 17; Victor Maciel de Oliveira, 5383, 17; Jadiel Teófilo Amorim de Oliveira, 5384, 17; Alan Hidechi Nakamura, 5385, 18; Marco Antônio Rodrigues de Araújo, 5386, 18; Jhony Wilk da Silva Araujo, 5387, 18; Breno Pereira Soares, 5388, 19; Erick dos Santos Brandão, 5389, 19; Naiel Nunes Almeida, 5390, 19; Milena Oliveira da Silva, 5391, 20; Marcela Grazielle Lopes dos Santos, 5392, 20; Maicon Soares Batista, 5393, 20; Karine Pires Cardoso, 5394, 21; Marcos Fellipe Costa Silva, 5395, 21; Yara Sampaio Lima, 5396, 21; Noely Cristina Rosa dos Santos, 5397, 22; Natália Pereira da Silva, 5398, 22; Lafaért de Carvalho Lopes, 5399, 22; Jéssica da Silva Dourado, 5400, 23; Paula Emanuelle de Carvalho Rocha, 5401, 23; Ana Maria de Carvalho, 5402, 23; Gislaïne Duarte de Carvalho, 5403, 24; Danielle Lorrane Meireles de Araújo, 5404, 24; Amanda de Oliveira, 5405, 24; Isabela da Silva Rodrigues, 5406, 25; Amanda Costa Rodrigues, 5407, 25; André Luiz dos Santos Alves, 5408, 25; Jaqueline Azevedo Paulino, 5409, 26; Matheus Cardoso Rosa, 5410, 26; Fernando Dias da Silva, 5411, 26; Abigail Pinto de Jesus, 5412, 27; Andressa dos Santos Anjos, 5413, 27; Antonio Severino Gonçalves de Carvalho, 5414, 27; Aline de Souza Marques, 5415, 28; Thatielle Marques Diógenes, 5416, 28; Kennedy Pereira Alves, 5417, 28; Micaela Alexandra da Silva Ferreira, 5418, 29; Karine Ribeiro de Camargos, 5419, 29; Larissa dos Santos Silva, 5420, 29; Bianca Ribeiro da Silva, 5421, 30; Diego Vinícius Ramalho Antunes, 5422, 30; Hiorrany Emy Moreira da Silva, 5423, 30; Luiz Teruyuki Yamada, 5424, 31; Wesley Rodrigues Claro, 5425, 31; Vynne Thomas Hermsdorf Barreto, 5426, 31; Nicholas Brendle da Silva Lopes, 5427, 32; Kristian Machado Barros, 5428, 32; Wislan Andrade Lins, 5429, 32; Andreia Freire de Araujo, 5430, 33; Camila Almeida dos Santos, 5431, 33; Michelle da Silva Ferreira, 5432, 33; Victor Guilherme Ramos Vidal, 5433, 34; Murilo Justino da Silva, 5434, 34; Lucas Gonçalves Pires, 5435, 34; Bruno Costa de Mattos, 5436, 35; Douglas dos Santos Dias, 5437, 35; Jefferson Barbosa da Silva, 5438, 35; Matheus Pereira Amorim, 5439, 36; Beatriz Sousa da Silva, 5440, 36; Antonia Nadriene de Souza Sampaio, 5441, 36; Jusley Pereira dos Santos, 5442, 37; Avelino da Silva Costa, 5443, 37; Matheus Ferreira Nogueira, 5444, 37; Johnny das Neves Ornelas, 5445, 38; Ana Caroline de Araujo Freire, 5446, 38; Talita Santos Alves, 5447, 38; Wendel Militão de Azevedo, 5474, 47; ENSINO DE 2º GRAU-HABILITAÇÃO BÁSICA EM ADMINISTRAÇÃO, Livro 13, José Gonçalves Santório, 5224, 64; ENSINO MÉDIO-CLASSES DE ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM, Livro 14, Antonio Carlos Viana do Nascimento, 5448, 39; Ritiely Silva Barbosa, 5449, 39; Gabriele Sousa Cardoso, 5450, 39; Artomira Gomes Nunes, 5451, 40; Jussara Cristina Soares Souza, 5452, 40; Cintia de Souza Miranda, 5453, 40; Crislaine Nunes da Silva Ramos, 5454, 41; Matheus Henrique Leal Moreira, 5455, 41; Jeferson da Silva, 5456, 41; William Gonçalves Fontinele, 5457, 42; Antônio Cezar de Oliveira Júnior, 5458, 42; Lorrane Aparecida Basilio Pereira, 5459, 42; Jackson Borges Ribeiro, 5460, 43; Jorge Henrique Moreira de Sousa, 5461, 43; Isaac Newton da Cruz dos Santos, 5462, 43; Lucas Cunha de Azevedo, 5463, 44; Robert Lopes de Oliveira, 5464, 44; Yago Venâncio Batista Souza, 5465, 44; Luiz Eduardo Beserra da Costa, 5466, 45; Ulysses de Oliveira Tavares, 5467, 45; Jéssica Ferreira Campos da Silva, 5468, 45; Thaís Caroline de Oliveira Ferreira, 5469, 46; Thaís Félix de Souza, 5470, 46; Natalia dos Santos Ribeiro, 5471, 46; David da Costa Pereira, 5472, 47; Tamires Brotas de Oliveira, 5473, 47; Vice-Diretora Leonilda Sandra do Amaral Farias DODF nº 18 de 23/01/2014; Secretário Escolar Ricardo Monteiro do Nascimento Reg. nº 24928-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO DE SÃO SEBASTIÃO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Abigail Pereira de Souza, 1195, 199; Adriano dos Santos Oliveira, 1196, 199; Adriano Stefan Bitencourt de Almeida, 1197, 199; Adriele Siqueira de Moraes, 1198, 200; Alan Alexsane Alcantara Santos, 1199, 200; Alessandro Gomes de Sousa, 1200, 200; Livro 03, Alex Jaqueline Venâncio Rodrigues, 1201, 01; Alex Lima Oliveira, 1202, 01; Alex Moreira Ferreira, 1203, 01; Aline Maria dos Santos Reis, 1204, 02; Alisson Guedes de Paula, 1205, 02; Alysson Fonseca Rios, 1206, 02; Anderson Mendes Matos, 1207, 03; Amanda Fernandes da Silva, 1208, 03; Amanda Gomes Urias, 1209, 03; Amanda Ligen Guedes das Neves, 1210, 04; Amanda Karina Mendes dos Santos, 1211, 04; Ana Juliana de Lucena Araújo, 1212, 04; Ana Karoline da Silva Pereira, 1213, 05; Ana Maria da Costa Jacob, 1214, 05; Ana Paula Alves Silva, 1215, 05; André Batista Mendes, 1216, 06; Andre de Oliveira Mendes, 1217, 06; Andre Felipe Ribeiro Santos, 1218, 06; André

Filipe de Oliveira Fernandes, 1219, 07; Andressa Souza da Silva, 1220, 07; Andreza Lemos Sales, 1221, 07; Ângela Miranda da Silva, 1222, 08; Angélica da Silva Costa, 1223, 08; Ariele Araújo de Andrade dos Santos, 1224, 08; Auriane Rocha Sousa Dias de Carvalho, 1225, 09; Barbara Francisca Teles, 1226, 09; Bruna Nascimento dos Santos, 1226, 09; Bruna Sousa da Silva, 1227, 10; Breno Dourado Xavier, 1228, 10; Bruno Ian da Silva, 1229, 10; Bruno Pereira Lisboa, 1230, 11; Buenia Feliciano Pereira, 1231, 11; Camila Barros Leite, 1232, 11; Camila de Jesus Aragão, 1233, 12; Camila Fernandes Lopes, 1234, 12; Camila Nogueira de Araújo, 1235, 12; Camila Rodrigues dos Santos, 1236, 13; Camylla Alves Flôr, 1237, 13; Carina Vieira Gomes, 1238, 13; Carla Moreira Oliveira, 1239, 14; Carolina Oliveira Moraes, 1240, 14; Claydson Ferreira Borges, 1241, 14; Cleverson de Jesus Santana, 1242, 15; Chirleidy de Medeiros Silva, 1243, 15; Cinthia Barbosa Machado, 1244, 15; Cristiele Rodrigues Soares, 1245, 16; Daiane Ferreira de Souza, 1246, 16; Daiane Gomes da Silva, 1247, 16; Dalila Maria Rodrigues Souza, 1248, 17; Daniel Pinheiro Leite de Sá, 1249, 17; David Danilo Braz dos Santos, 1250, 17; Debora Fernanda Araujo Marques, 1251, 18; Denise de Araújo Monteiro, 1252, 18; Deyvid dos Santos Bispo, 1253, 18; Diarley Gomes Carneiro, 1254, 19; Diego Batista Santos, 1255, 19; Diego Gomes Fonseca, 1256, 19; Diego Pequeno da Silva, 1257, 20; Diego Sousa Belfort, 1258, 20; Diogo Ferreira dos Santos, 1259, 20; Eduardo Moreira Araújo, 1260, 21; Eduardo Norberto Pereira, 1261, 21; Elaine Maria Alves da Conceição, 1262, 21; Elylânia Gomes de Souza, 1263, 22; Emerson Nogueira dos Santos, 1264, 22; Eraldo Agostinho Gonçalves, 1265, 22; Erick dos Santos Silva, 1266, 23; Erika Gualberto de Souza, 1267, 23; Eugênio Matos Correia Júnior, 1268, 23; Fabiana Ribeiro Biapino, 1269, 24; Fábio de Jesus da Silva, 1270, 24; Felipe Campos de Oliveira, 1271, 24; Felipe Mateus do Carmo Nascimento, 1272, 25; Felipe Silva dos Santos, 1273, 25; Fernanda Soares Dourado, 1274, 25; Filipe Dantas Vieira, 1275, 26; Flávia Francisca da Costa dos Santos, 1276, 26; Flávia Nascimento Ferreira, 1277, 26; Francisco Johnes Sousa da Cruz, 1278, 27; Francieli Biberg do Nascimento, 1279, 27; Francilma Pinheiro, 1280, 27; Gabriel de Souza Brito, 1281, 28; Gabriella Nogueira de Moraes, 1282, 28; Geisiele Cristina Alves D'Abadia, 1283, 28; Géssica Gonçalves de Araújo, 1284, 29; Gilha Crispim Cardoso dos Santos, 1285, 29; Gilsan Asafe Pereira de Sousa Silva, 1286, 29; Giselly Almeida de Mello, 1287, 30; Gleiciene Pereira de Souza, 1288, 30; Gustavo da Silva de Souza, 1289, 30; Gustavo de Oliveira Almeida, 1290, 31; Gustavo Sousa França, 1291, 31; Hailla Micaela Ferreira de Souza, 1292, 31; Hallan Moura Ladeira, 1293, 32; Hannah Carolina Alves Sombra, 1294, 32; Hannah Gabriela Moraes Dias, 1295, 32; Helaine Sousa Santos, 1296, 33; Helen Cristina Santos da Silva, 1297, 33; Henrique Alves Martins, 1298, 33; Hrisson Gutemberg Andrade de Moura, 1299, 34; Herycles França Rodrigues de Sousa, 1300, 34; Isabel Aires da Cunha, 1301, 34; Islla Cristina da Silva Martins, 1302, 35; Ismael Rodrigues dos Santos, 1303, 35; Israel Pereira da Silva, 1304, 35; Israel Ozano da Silva Júnior, 1305, 36; Ivanice Pereira dos Santos, 1306, 36; Itágor Messias do Nascimento Silva, 1307, 36; Izamara Fontenele Carvalho, 1308, 37; Jadison Sousa dos Santos, 1309, 37; Jaine Amanda de Pádua Borges, 1310, 37; Janiery da Silva Alves, 1311, 38; Jaqueline Almeida Silva, 1312, 38; Jaqueline Carvalho de Miranda, 1313, 38; Jaqueline Lima de Almeida, 1314, 39; Jaqueline Rodrigues da Silva, 1315, 39; Jeferson Lisboa Moura, 1316, 39; Jessica Gomes da Silva, 1317, 40; Jessica Santana Oliveira, 1318, 40; João Augusto Fernandes Gama, 1319, 40; João Paulo Batista Mendes, 1320, 41; João Paulo Dias dos Santos, 1321, 41; Jordana Batista dos Santos, 1322, 41; José Renato dos Santos, 1323, 42; Jonnathan Ribeiro dos Santos, 1324, 42; José Carlos Cavalcante Silva, 1325, 42; Josemária Silva Oliveira, 1326, 43; Josiane Paz dos Santos, 1327, 43; Josieldo Alves Silva, 1328, 43; Josué Pereira da Silva, 1329, 44; Júlia Freitas Noleto, 1330, 44; Juliane Martins de Moura, 1331, 44; Kamila Pereira Rodrigues Santos, 1332, 45; Kamilla Pires de Sousa, 1333, 45; Karen Ariani Moreira Costa, 1334, 45; Karina de Sousa Moura, 1335, 46; Karina de Souza Galvão, 1336, 46; Karoline Gonçalves de Medeiros, 1337, 46; Kayna Ester Pereira dos Santos, 1338, 47; Keila Alves Itacarambi, 1339, 47; Kenya Rodrigues Viana, 1340, 47; Kesia Maia Lima, 1341, 48; Larissa de Matos Andrade, 1342, 48; Larissa Dourado Mendonça, 1343, 48; Larissa Figueiredo da Silva, 1344, 49; Laura dos Santos Barboza, 1345, 49; Leilane São José Leite, 1346, 49; Lenice Souza Lima, 1347, 50; Leonardo da Silva Pereira, 1348, 50; Leonardo Suaris Nunes, 1349, 50; Letícia Araújo Lima, 1350, 51; Letícia Luiz Ferreira, 1351, 51; Letícia Nízio de Moraes, 1352, 51; Liviane Ricardo de Azevedo, 1352, 52; Lorrane Cleofas Alves, 1353, 52; Loyane Rodrigues da Silva, 1354, 52; Luan de Menezes Matias, 1355, 53; Luana da Conceição Bernardo, 1356, 53; Luana Damiana Oliveira dos Santos, 1357, 53; Lucas Alves Dourado, 1358, 54; Lucas da Silva Santos, 1359, 54; Lucas de Jesus Santos, 1360, 54; Lucas Pereira Rodrigues, 1361, 55; Lucas Vinícius da Silva Araújo, 1362, 55; Lucas Xavier Silva, 1363, 55; Luíza Trobílio Bastos Pereira, 1364, 56; Luis Felipe da Silva Aguiar, 1365, 56; Luiz Fernando Carvalho Oliveira, 1366, 56; Maiara Dourado Neves, 1367, 57; Manoel Barbosa da Silva Júnior, 1368, 57; Marcos Meireles da Silva, 1369, 57; Maria de Fátima dos Santos Braga, 1370, 58; Maria de Nazaré Chaves Santos, 1371, 58; Maria Eduarda Gomes dos San-

tos, 1372, 58; Maria Karoline de Barros Moreira, 1373, 59; Mariana de Sousa Aguiar, 1374, 59; Mariana Moreira Borba, 1375, 59; Marianne Santos de Almeida, 1376, 60; Marlon Cardoso Barbosa, 1377, 60; Marta Yara Rodrigues dos Santos, 1378, 60; Mariza da Silva Lima, 1379, 61; Mateus Carvalho de Oliveira, 1380, 61; Mateus Marques da Silva, 1381, 61; Matheus de Souza Mangabeiro, 1382, 62; Matheus Moreira Santos, 1383, 62; Matheus Oliveira de Carvalho, 1384, 62; Mayson Farias do Carmo, 1385, 63; Melissa Dourado Roseo, 1386, 63; Michael da Silva Jacinto, 1387, 63; Micahel da Silva Neves, 1388, 64; Michaela Thais dos Santos Soares, 1389, 64; Michelle Oliveira dos Santos, 1390, 64; Michelly Sobreira Magalhães, 1391, 65; Mikaely Fernanda Alves Rodrigues, 1392, 65; Milena de Oliveira Sena, 1393, 65; Milena Pinheiro da Silva Cruz, 1394, 66; Milene Cristina da Silva Barros, 1395, 66; Murillo Alves dos Santos, 1396, 66; Mylena Silva Sousa, 1397, 67; Nádia de Araújo Gomes, 1398, 67; Nádia Oliveira Silva, 1399, 67; Nadine do Carmo Nascimento, 1400, 68; Naiara Alves da Silva, 1401, 68; Naiane Felicia da Silva, 1402, 68; Natan Pereira Bueno, 1403, 69; Nathalia Alves de Souza, 1404, 69; Nathalia Caroline Fonseca Pinto, 1405, 69; Nathalia Martins de Oliveira, 1406, 70; Nathalya Lázaro de Sales, 1407, 70; Nayane Reis Nascimento, 1408, 70; Neive Saturnino de Oliveira Júnior, 1409, 71; Pâmela Nayara Brito da Silva, 1410, 71; Paula Passos Buril, 1411, 71; Paula Ribeiro da Silva, 1412, 72; Paulo Vitor dos Santos Procopio de Souza, 1413, 72; Patrícia Barbosa dos Santos, 1414, 72; Patrícia Lorena dos Santos Silva, 1415, 73; Patrícia Soares de Jesus, 1416, 73; Paula da Rocha Dantas, 1417, 73; Paulo Sergio Dourado dos Reis, 1418, 74; Pedro Anderson Ribeiro da Costa, 1418, 74; Pedro Augusto Tavares Lustosa, 1419, 74; Pedro Henrique Lopes Figueiredo, 1420, 75; Peterson Andrade de Moura, 1421, 75; Priscila Sthephanny Fernandes Custódio Graton, 1422, 75; Rafael Alves de Souza, 1423, 76; Rafael David Vieira, 1424, 76; Rafael Soutier da Silva, 1425, 76; Rafaella Carlos da Silva, 1426, 77; Raiane Alves Rocha, 1427, 77; Raissa Carvalho Pereira, 1428, 77; Raissa Milhomem Sousa, 1429, 78; Ranny Thelly Oliveira Fontenelle, 1430, 78; Raquel Brandão Navarro, 1431, 78; Raquel Rodrigues de Souza, 1432, 79; Rayane Carvalho Pereira, 1433, 79; Regikevinny Rodrigues do Carmo, 1434, 79; Renilson de Jesus Oliveira, 1435, 80; Rodrigo Cardoso e Silva, 1436, 80; Rodrigo Ribeiro Santos, 1437, 80; Ronaldo Moraes Bispo, 1438, 81; Rosângela Ferreira Alves, 1439, 81; Roseane Alves Silva, 1440, 81; Sabrina dos Santos Dias, 1441, 82; Samuel da Silva de Andrade, 1442, 82; Sávio Ribeiro de Oliveira, 1443, 82; Sávio Nobre Araújo, 1444, 83; Silas Tavares de Oliveira, 1445, 83; Silvana Ramos de Andrade, 1446, 83; Sinária da Cruz Matos, 1447, 84; Siula da Costa Moura, 1448, 84; Stéfanny Gilvana Domingos Nascimento, 1449, 84; Stefanny Pinheiro de Souza, 1450, 85; Suelen oliveira Asnobre de Sousa, 1451, 85; Sueleyde Oliveira Asnobre de Sousa, 1452, 85; Suzana Rithiele Augusta da Silva, 1453, 86; Táciela Taiana Andrade Mendes Souza, 1454, 86; Tales Gabriel Rodrigues da Costa, 1455, 86; Talita Elpidés do Nascimento, 1456, 87; Tallyta Andressa Soares Veras, 1457, 87; Tatiane Ana de Lima, 1458, 87; Tatiane de Souza Mata, 1459, 88; Thainá da Silva Lemos, 1460, 88; Thais Areal Pereira, 1461, 88; Thais Mota dos Santos, 1462, 89; Thais Kelly Silva Araújo, 1463, 89; Thais Pereira Rodrigues, 1464, 89; Thais Rodrigues de Souza, 1465, 90; Thais Rodrigues de Souza, 1466, 90; Thamires Guedes de Oliveira, 1467, 90; Thayná de Assis Moreira, 1468, 91; Thaynan de Jesus Correia Bastos, 1469, 91; Thays de Assis Moreira, 1470, 91; Thiago Espindula Pereira Silva, 1471, 92; Tiago Xavier dos Santos Dias, 1472, 92; Toni da Cruz Teixeira, 1473, 92; Valéria Santana de Souza, 1474, 93; Vallber Rafael Oliveira Novais, 1475, 93; Vanessa dos Santos, 1476, 93; Vilciane Soares Gonçalves, 1477, 94; Vinicius Liraço Schneider Ramos da Paixão, 1478, 94; Vitória Aquino de Almeida Silva, 1479, 94; Vitória Gomes Vitorino dos Santos, 1480, 95; Wellington Ecton Machado Santiago, 1481, 95; Wesley Lourenço Veras, 1482, 95; William Almeida Silva, 1483, 96; William Diniz Bezerra Silva, 1484, 96; Yala Taís Pereira Barradas, 1485, 96; Yan Carlos da Silva Brito, 1486, 97; Yara da Silva Gomes, 1487, 97; Yara dos Santos Sousa, 1488, 97; Yara Fernanda dos Santos Cunha, 1489, 98; Yngrist Aline da Silva Lima, 1490, 98; Yuri Honorato de Souza, 1491, 98; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Amanda Pereira Oliveira, 1492, 99; Andreza Ribeiro dos Santos, 1493, 99; Adjeferson Alves da Silva, 1494, 99; Antônio Carlos da Silva Barros, 1495, 100; Belciene Silva dos Santos, 1496, 100; Beatriz Ângelo Padre da Silva, 1497, 100; Beatriz Pereira dos Santos, 1498, 101; Camilo de Souza e Silva, 1499, 101; Cássia Duarte Rocha, 1500, 101; Cássio Eustáquio Barbosa Sady, 1501, 102; Cleane de Sousa Ferreira, 1502, 102; Cleiton Santos Barbosa, 1503, 102; Célio de Jesus de Souza, 1504, 103; Clarismundo Soares de Oliveira Júnior, 1505, 103; Claudio Pereira Damascena, 1506, 103; Daiane da Conceição Pereira, 1507, 104; Daniele Ferreira dos Santos, 1508, 104; Diana Sousa de Carvalho, 1509, 104; Dorgaldo Paraguaio Gino, 1510, 105; Edmila Magalhães Cordeiro, 1511, 105; Edineide Dourado Leite, 1512, 105; Edmilson Luiz dos Santos, 1513, 106; Eliélson Silva de Souza, 1514, 106; Eliana Leite Santos, 1515, 106; Érica Alves de Carvalho, 1516, 107; Erica Alves de Moraes, 1517, 107; Ewerton Vinicius Alves de Moraes, 1518, 107; Fabiano Henrique de Sousa Silva, 1519, 108; Fernando da Silva Dias Simões, 1520, 108; Flávio de Carvalho Mendes, 1521, 108; Francis-

co das Chagas Santana de Sousa, 1522, 109; Fernanda de Souza Santos, 1523, 109; Francisco da Silva Coêlho Filho, 1524, 109; Fellipe Aguiar Rocha, 1525, 110; Gabriela de Oliveira Batista, 1526, 110; Gustavo de Jesus da Silva, 1527, 110; Gracielle Guedes Viana, 1528, 111; Gislene Pereira da Costa, 1529, 111; Gil Karlus Alves Bento, 1530, 111; Graziela da Silva Sousa, 1531, 112; Halanna Ganda Moreira, 1532, 112; Ítalo Magalhães Campos, 1533, 112; Janaina Pereira dos Santos, 1534, 113; Jennifer Aparecida Leal da Silva, 1535, 113; Jefferson Rocha de Souza, 1536, 113; João Paulo Nunes Silva, 1537, 114; José Roberto Xavier, 1538, 114; Jonas Clesy Lima de Sousa, 1539, 114; John da Cruz Neres, 1540, 115; Jhonatan Rafael Ferreira Lima, 1541, 115; Jocivan Rodrigues Silva, 1542, 115; Johnes Silva Teles, 1543, 116; Jonathan Sampaio Souza, 1544, 116; Juliana Fonseca da Silva, 1545, 116; Karolina Estácio de Almeida, 1546, 117; Kaio Isac Pereira, 1547, 117; Leandra de Jesus Santana, 1548, 117; Lucas dos Santos Oliveira, 1549, 118; Lucas Gomes Montalvão, 1550, 118; Lucimar Santos Barbosa, 1551, 118; Manoel Reis Santos da Silva, 1552, 119; Marcos Daniel Ferreira, 1553, 119; Marcus Vinicius da Silva Batista, 1554, 119; Maria dos Santos Neto, 1555, 120; Marlene Diniz Reis, 1556, 120; Marlon Brendon Bezerra de Andrade, 1557, 120; Matheus Alves Azevedo, 1558, 121; Mayara Cristina de Oliveira Monteiro, 1559, 121; Marina Ribeiro da Silva, 1560, 121; Naiane Silva dos Reis, 1561, 122; Paloma Silva Oliveira, 1562, 122; Paulo Henrique Batista da Silva, 1563, 122; Rafael Pires Araújo, 1564, 123; Rafaela da Conceição Moura, 1565, 123; Raimunda Nonata Santiago da Silva, 1566, 123; Raony Antonio Almeida Durães, 1567, 124; Reinan Assis de Araújo, 1568, 124; Robério de Oliveira Rocha, 1569, 124; Rozana Evangelista da Rocha, 1570, 125; Tassis Castro dos Santos Alves, 1571, 125; Tatiellen Câmara de Paula Machado, 1572, 125; Thifany dos Santos Novak Rodrigues, 1573, 126; Tiago Aires de Melo, 1574, 126; Vanessa Rodrigues dos Santos, 1575, 126; Vameide Sousa da Luz, 1576, 127; Wellysson Victor Siqueira dos Santos, 1577, 127; Wellisson Alves da Silva, 1578, 127; Willian Erick Machado Santiago, 1579, 128; Ygor dos Santos Sousa, 1580, 128; Diretora Leisa Sasso DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Marcelo Lauro Vieira Matos Reg. nº 431/98-SEE/MG.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE PLANALTINA, Credenciada pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 19, Adeilson Alves Pereira, 10632, 19; Adiel Jabes Espindola de Carvalho, 10633, 20; Adriana de Sousa Santos, 10634, 20; Adriana Pereira Sousa, 10635, 20; Adriano de Oliveira Silva, 10636, 21; Alan Gustavo da Silva Lemos, 10637, 21; Álef da Silva Dória, 10638, 21; Alessandro Ribeiro da Silva, 10639, 22; Alex dos Reis Caldas, 10640, 22; Aline Fernandes da Luz, 10641, 22; Aline Karen Souza Santos, 10642, 23; Aliny Lais da Silva, 10643, 23; Alisson Bruno de Sousa Ferreira, 10644, 23; Álisson Campos de Souza Araújo, 10645, 24; Álisson Alves Batista Nunes, 10646, 24; Allyne Bernardes Moreira, 10647, 24; Amanda Alvares de Souza Matos, 10648, 25; Amanda Mirtes Pereira Felix, 10649, 25; Ana Bezerra da Silva, 10650, 25; Ana Carolina de Castro Galeno, 10651, 26; Ana Claudia Rodrigues Ferreira, 10652, 26; Ana Elisa Nunes Lemos Corrêa, 10653, 26; Ana Karolina Almeida da Silva, 10654, 27; Ana Luisa Araujo dos Santos, 10655, 27; Ana Carolina dos Santos Ferreira, 10656, 27; Ana Pereira dos Anjos, 10657, 28; Anderson de Sousa, 10658, 28; Anderson Matheus Gomes de Oliveira, 10659, 28; Anderson Nogueira Lisboa, 10660, 29; Andréia de Vasconcelos Nunes, 10661, 29; Andressa Amanda Santos Marques, 10662, 29; Andressa de Freitas Bomfim, 10663, 30; Andressa de Jesus Ferreira, 10664, 30; Andressa Dias Silva Batista, 10665, 30; Andressa Moura Lopes, 10666, 31; Andrezza Vieira Gonçalves, 10667, 31; Andrezza dos Santos Costa Serra, 10668, 31; Ângela Lopes Feitosa, 10669, 32; Ariane da Silva Amador, 10670, 32; Ariele Cabral Batista de Moraes, 10671, 32; Arthur Rodrigo Sant'ana, 10672, 33; Bárbara Freire Firmino, 10673, 33; Beatriz Batista Mendes, 10674, 33; Beatriz Borges de Brito, 10675, 34; Beatriz Maria de Souza, 10676, 34; Beatriz Theodora da Cruz, 10677, 34; Bianca de Sousa Fernandes, 10678, 35; Bianca dos Santos Mendes, 10679, 35; Brenda Lopes Thomaz da Silva, 10680, 35; Brenda Presley Sullivan Souza Araújo, 10681, 36; Brendo Ramos Ferreira, 10682, 36; Breno José Carvalho de Oliveira, 10683, 36; Brenda do Nascimento Dourado, 10684, 37; Brenda da Silva Oliveira, 10685, 37; Bruna Avelar Santos, 10686, 37; Bruna Emilyn Santos Leite, 10687, 38; Bruna Gonçalves da Silva, 10688, 38; Bruna Matias Caetano, 10689, 38; Brunna Cristina Moreira de Almeida, 10690, 39; Brunna Mendes Ferreira, 10691, 39; Bruno Almeida de Souza, 10692, 39; Bruno Alves de Carvalho, 10693, 40; Bruno Alves de Jesus, 10694, 40; Bruno Carvalho Garcia de Oliveira, 10695, 40; Bruno Frutuoso de Sousa, 10696, 41; Bruno Marques Souza da Silva, 10697, 41; Bruno Moreira de Lima, 10698, 41; Bruno Olinto Melo dos Santos, 10699, 42; Bruno Ribeiro de Castro, 10700, 42; Bruno Silva dos Santos, 10701, 42; Bruno Vieira Dias, 10702, 43; Byanca de Oliveira Carvalho, 10703, 43; Caio Vilar Ribeiro, 10704, 43; Carla Thainá Santana Fernandes, 10705, 44; Carlos Vinicius Melo da Ponte, 10706, 44; Carolina de Souza dos Santos, 10707, 44; Caroline dos Santos Vaz Souto, 10708, 45; Caroline Sthefane Castro dos Santos, 10709, 45; Caroline de Sousa Galvan, 10710, 45; Carlos Winicius

da Cunha Pires, 10711, 46; Cicero Firmino de Sousa Neto, 10712, 46; Cintia Santos Pereira, 10713, 46; Cleiton Almeida Lelles, 10714, 47; Cleyton Alves de Oliveira, 10715, 47; Cristiany Patricia Alves Silva, 10716, 47; Cryssia Souza Alves, 10717, 48; Dalila Caetano dos Santos, 10718, 48; Dâmaris Costa Oliveira, 10719, 48; Daniel Alexandre Lino Batista, 10720, 49; Daniel Lino, 10721, 49; Daniel Vasconcelos de Araújo, 10722, 49; Daniela Almeida de Souza, 10723, 50; Daniele Martins Sôto, 10724, 50; Daniele Novaes Santos, 10725, 50; Daniele Thalita de Souza Silva, 10726, 51; Daniella Dias Falcão, 10727, 51; Daria Daiane da Silva Pinto, 10728, 51; Darilene Ribeiro da Silva, 10729, 52; Dayane Alecrim Barbosa, 10730, 52; Débora Clementino de Araújo, 10731, 52; Darlan Batista de Souza, 10732, 53; Débora Cristina Barreira Kozłowski, 10733, 53; Débora Beatriz Caetano Serafim, 10734, 53; Débora Neres de Oliveira, 10735, 54; Deborah Espíndola dos Santos, 10736, 54; Diana Evangelina Alves de Macedo, 10737, 54; Diego Silva, 10738, 55; Diéverson Paulino dos Santos, 10739, 55; Dinária Ingrid Soares de Jesus, 10740, 55; Douglas Alves Fernandes Correa, 10741, 56; Douglas Campos de Atalides, 10742, 56; Douglas Ferreira da Silva, 10743, 56; Dyesska Sousa Marques, 10744, 57; Edmarcos Vieira da Silva, 10745, 57; Eliana Maria da Costa, 10746, 57; Eduarda Dorian Brandão Malaquias, 10747, 58; Eliane da Silva Campos, 10748, 58; Eliene Maria de Araújo, 10749, 58; Elisa Andrielly de Souza, 10750, 59; Emerson Sousa Camargos, 10751, 59; Engêdi dos Santos Barbosa, 10752, 59; Erick Ferreira dos Santos, 10753, 60; Ericka Machado das Neves, 10754, 60; Érika Karine Alves de Sousa Ferreira, 10755, 60; Érika Macêdo Grecco, 10756, 61; Estêvão Lúcio de Oliveira, 10757, 61; Eustáquio Alves dos Santos, 10758, 61; Evandro Ribeiro da Silva, 10759, 62; Evangelita Vieira de Oliveira Neta, 10760, 62; Fernanda de Souza Xavier, 10761, 62; Fernando Vieira dos Santos, 10762, 63; Felipe Bueno Braga, 10763, 63; Felipe Pereira de Lima, 10764, 63; Fernanda Barbosa dos Santos, 10765, 64; Fernanda Sousa de Araujo, 10766, 64; Filipe Silva da Conceição Rodrigues, 10767, 64; Francisca Borges de Arquiminho, 10768, 65; Francisco Alexandre de Sousa, 10769, 65; Francisco Fellipe Conceição de Souza, 10770, 65; Francisco Carlos Oliveira Rodrigues, 10771, 66; Gabriel Azevedo Miranda, 10772, 66; Gabriel Batista Matos, 10773, 66; Gabriel Luis dos Santos Macedo de Oliveira, 10774, 67; Gabriela Dias Soares, 10775, 67; Gabriela Rodrigues Melo, 10776, 67; Gabriella de Jesus Carvalho, 10777, 68; Geane da Mata Soares, 10778, 68; Geiane Alves dos Santos, 10779, 68; Geovane da Silva Pereira, 10780, 69; Gercineusa Bárbara Ribeiro de Oliveira, 10781, 69; Gislaine Cristina Alves de Andrade, 10782, 69; Gisleide Luiza dos Santos Silva, 10783, 70; Gleiciane dos Santos Benevides, 10784, 70; Graziella Rocha Carneiro Cunha, 10785, 70; Grasielly Silva Dutra, 10786, 71; Guilherme Moreira Durço, 10787, 71; Gustavo Carneiro da Ponte, 10788, 71; Gustavo de Paiva Ribeiro, 10789, 72; Hellen dos Santos Ferreira, 10790, 72; Heloysa da Silva Carmargo, 10791, 72; Henrique Gonçalves Borges, 10792, 73; Herminio Vieira de Sousa Júnior, 10793, 73; Hugo Vitorino Lacerda da Silva, 10794, 73; Iago Chaves dos Santos, 10795, 74; Iego dos Santos Rocha, 10796, 74; Igor Augusto Alves dos Santos, 10797, 74; Ígor da Silva Passos, 10798, 75; Igor de Faria Moreira Cândido, 10799, 75; Inataniel da Silva de Aquino, 10800, 75; Ingrid Cristina Teixeira da Silva, 10801, 76; Ingrid Cunha do Nascimento, 10802, 76; Isabela Paiva Pêgo, 10803, 76; Ismayler Vinícius Lopes Paranhos, 10804, 77; Isamara Ferreira dos Santos, 10805, 77; Iulla Milena Ribeiro de Lima, 10806, 77; Janayra Kalyne Ferreira Brito Maia, 10807, 78; Janine Rosa Santiago, 10808, 78; Jaylterson Barboza de Brito, 10809, 78; Jean Carlos Pereira Mendes, 10810, 79; Jeiny Aguiar da Mota, 10811, 79; Jeferson Souza Passos, 10812, 79; Jéferson Virginio da Silva Cunha, 10813, 80; Jefferson de Sousa Ribeiro, 10814, 80; Jennifer July Andrade Silva, 10815, 80; Jéssica Antunes de Souza, 10816, 81; Jéssica Azevedo Xavier, 10817, 81; Jéssica da Silva Gomes, 10818, 81; Jéssica Karolini Macedo de Santana, 10819, 82; Jéssica Paulino Claro Monteiro, 10820, 82; Jéssica Rodrigues Vieira, 10821, 82; Jéverson de Andrade Santos, 10822, 83; Jeverson Filipe Pereira Medeiros, 10823, 83; Jhennifer Paes Landim Martins, 10824, 83; Jheymison dos Santos Rodrigues, 10825, 84; Jhonatan Cesário da Silva Macambira, 10826, 84; Jhonatan de Jesus Sousa, 10827, 84; Jhonnata Alves dos Santos Cordeiro, 10828, 85; Jhúlia Mikaella Aguiar Nunes, 10829, 85; João Maicon da Silva, 10830, 85; João Marcelo Guimarães Dourado, 10831, 86; João Paulo Oliveira Silva, 10832, 86; João Paulo Peres de Oliveira, 10833, 86; João Paulo Ribeiro Oliveira, 10834, 87; João Paulo Rodrigues Soares, 10835, 87; João Ricardo Rodrigues de Souza Júnior, 10836, 87; Johnata Johnson de Alencar Santana, 10837, 88; Jonatã Cardoso Paes Landim, 10838, 88; Jonathan Stefano Oliveira do Nascimento, 10839, 88; José Victor Neres Nogueira de Araújo, 10840, 89; Josiel Pereira de Lima, 10841, 89; Joyce Campos da Silva, 10842, 89; Joyce Pimenta Gonçalves da Silva, 10843, 90; Joyce Silva Santos, 10844, 90; Juliana Aparecida Oliveira Mota, 10845, 90; Juliana Helena Rodrigues de Souza, 10846, 91; Juliana Mara da Costa Brito, 10847, 91; Julio Cesar Ravanello Ceolin, 10848, 91; Juliana Rayssa Silva Messias, 10849, 92; Junior Eduardo Martins Melo, 10850, 92; Karina de Souza Alves, 10851, 92; Karina Rezende, 10852, 93; Karla Gabrielle da Cruz Souza, 10853, 93; Karoline de Souza Barreto, 10854, 93; Karoline Fernandes de Sousa, 10855, 94; Kássia

Mendes dos Santos, 10856, 94; Kathyscia do Nascimento Ribeiro, 10857, 94; Kellen Beatriz Vieira Andrade, 10858, 95; Kelly Silva Flauzino Dias, 10859, 95; Kênia Mayara Oliveira Santos, 10860, 95; Kerolayne de Sousa Leite, 10861, 96; Kétlen Araújo de Sousa, 10862, 96; Ketny Paula Feitosa da Rocha, 10863, 96; Kezia Samella Pereira de Araujo, 10864, 97; Lais Ribeiro de Souza, 10865, 97; Lais Sevilha de Sousa, 10866, 97; Larissa Alves de Assis, 10867, 98; Larissa Alves de Sousa, 10868, 98; Larissa Rodrigues Moreira, 10869, 98; Laura Francisca de Santana Epifânio, 10870, 99; Layara Karla Ramos Cenci, 10871, 99; Leandro Alves de Freitas, 10872, 99; Leandro Gomes Damasceno, 10873, 100; Leandro Nunes de Oliveira, 10874; Leidiane Carvalho dos Anjos, 10875, 100; Leonardo Henrique Santana de Souza, 10876, 101; Leonardo Lima Duarte, 10877, 101; Leonardo Machado Carmo, 10878, 101; Leonardo Matos Ribeiro, 10879, 102; Letícia Alves da Silva Andrade, 10880, 102; Letícia Diniz Barroso, 10881, 102; Letícia Gonçalves da Silva, 10882, 103; Lilian Espíndola dos Santos, 10883, 103; Loiane da Silva Oliveira, 10884, 103; Lorena Gabriela Vieira Gonçalves, 10885, 104; Lorrana da Cruz Pires, 10886, 104; Lorryne Pereira Tomaz, 10887, 104; Luan Rodrigues de Castro, 10888, 105; Luana Vieira Rocha, 10889, 105; Luanna Carolina dos Santos de Lima, 10890, 105; Lucas Correia de Medeiros, 10891, 106; Lucas da Silva Magalhães, 10892, 106; Lucas de Oliveira Damião, 10893, 106; Lucas Gabriel Vieira Araújo, 10894, 107; Lucas Jhonnys da Mota Silva, 10895, 107; Lucas Matheus Laurindo dos Santos, 10896, 107; Lucas Matheus Rocha dos Santos, 10897, 108; Lucas Pereira da Silva, 10898, 108; Lucas Santos da Silva, 10899, 108; Lucas Vinícius Santana dos Reis, 10900, 109; Luciana Rodrigues do Nascimento, 10901, 109; Luciene Castro Rodrigues, 10902, 109; Ludmila Lopes de Souza, 10903, 110; Ludmila Pereira Dias, 10904, 110; Luênda Cardoso da Silva, 10905, 110; Luis Carlos Batista Carneiro, 10906, 111; Luís Felipe Chaves Machado, 10907, 111; Luis Felli Pereira de Bonfim, 10908, 111; Luiza Moreira Cardoso, 10909, 112; 19; Luma Thais dos Santos Sena, 10910, 112; Marcele Mendes Silva, 10911, 112; Marcelo de Freitas Paiva, 10912, 113; Márcia Núbia Silva do Nascimento, 10913, 113; Marcos Tomas Raber Junior, 10914, 113; Marcus William Ferreira Borges, 10915, 114; Mariana de Oliveira Macêdo, 10916, 114; Manuely Karollyne das Neves Santos, 10917, 114; Manuely Cardoso da Silva, 10918, 115; Maria Aparecida Ciriaco Barbosa, 10919, 115; Maria Aline Gomes da Silva, 10920, 115; Maria da Anunciação dos Santos, 10921, 116; Maria Daniela Souza dos Santos, 10922, 116; Maria Lidinalva Fernandes dos Santos, 10923, 116; Maria Paloma Tavares de Sousa, 10924, 117; Maria Rejjane da Silva Oliveira, 10925, 117; Maria Virgínia de Oliveira Sabino, 10926, 117; Mariana Alves Fonseca, 10927, 118; Mariana Oliveira de Souza, 10928, 118; Marília Cruz Lelis, 10929, 118; Marisa Silva Coimbra, 10930, 119; Mateus Ferreira Sousa, 10931, 119; Mateus Medeiros Leite, 10932, 119; Matheus da Silva Santos, 10933, 120; Matheus da Rocha Costa, 10934, 120; Matheus de Paula Nogueira Jardim, 10935, 120; Matheus do Amaral Alves, 10936, 121; Matheus Fernandes Braga, 10937, 121; Matheus Freire Magalhães, 10938, 121; Matheus Melo dos Santos Pinto, 10939, 122; Matheus Pereira Dias, 10940, 122; Matheus Rocha Brotas, 10941, 122; Matheus Rodrigues de Oliveira, 10942, 123; Maurício Vasconcelos Damasceno, 10943, 123; Maxsuel Ferreira da Silva, 10944, 123; Mayara Josevina de Oliveira dos Santos, 10945, 124; Maycon Douglas Pereira Alves, 10946, 124; Mayra Rodrigues de Souza, 10947, 124; Melyna de Freitas Silva, 10948, 125; Micaela Iris Soares de Jesus, 10949, 125; Micaella Caxias da Silva, 10950, 125; Micaelle Gonçalves Moraes Tulio, 10951, 126; Michele de Oliveira Carneiro, 10952, 126; Miguel Pereira Bentos de Sousa, 10953, 126; Mikaele Bruna dos Santos Ribeiro, 10954, 127; Mikaella Lorraine Lima Silva, 10955, 127; Milena Cristina Mendes Lopes, 10956, 127; Mirelly Gomes Maximino, 10957, 128; Murilo Pereira Pessôa, 10958, 128; Naiana Amorim Leite, 10959, 128; Naira Campelo de Sousa, 10960, 129; Nara Léa Ferreira Caetano, 10961, 129; Natália Fialho Castro, 10962, 129; Natália Lopes de Souza, 10963, 130; Natália Santos Borges, 10964, 130; Nathalia Delayne da Conceição Silva, 10965, 130; Nayara Araújo da Silva, 10966, 131; Nayara Rodrigues Mangueira, 10967, 131; Niviane Lima Araújo de Melo Castro, 10968, 131; Onilton Paulo Leite do Lago, 10969, 132; Paloma Alencar Cardoso, 10970, 132; Patríc Dionatas de Sousa Costa, 10971, 132; Patrick Sousa dos Santos, 10972, 133; Patrícia Gardênia Pereira de Paula, 10973, 133; Patricia Lima da Costa, 10974, 133; Paulo Marcos de Oliveira Santos, 10975, 134; Paulyana Faria Paulo, 10976, 134; Pedro de Lima Costa, 10977, 134; Pedro Henrique Loiola Soares, 10978, 135; Pedro Vinícius Vaz de Sousa, 10979, 135; Poliana de Sousa Ramos da Cruz, 10980, 135; Priscila Loiola dos Santos, 10981, 136; Rafael dos Santos Silva, 10982, 136; Rafael Silva da Cunha, 10983, 136; Rafaela de Faria Pugas, 10984, 137; Rafaela Santos de Almeida, 10985, 137; Raiane dos Santos Xavier, 10986, 137; Raiane Ribeiro Petroceli, 10987, 138; Raphaela de Deus Silveira, 10988, 138; Raphael Megumi Kiyozuka Pires, 10989, 138; Regiane Gois Santos, 10990, 139; Rhuana Vieira de Sousa Aleixo, 10991, 139; Rayane dos Mártires Santos, 10992, 139; Rayane Ferreira Costa, 10993, 140; Rayssa Maciel Coimbra, 10994, 140; Renan Correa Alves dos Santos, 10995, 140; Renan Fontenele Figueiredo, 10996, 141; Renata Vilar Serrao, 10997, 141; Renilce Ribeiro do Amo-

rim, 10998, 141; Rodrigo Moraes Araújo, 10999, 142; Rosângela da Silva Fernandes, 11000, 142; Rosimeire Miranda Rodrigues, 11001, 142; Ruan da Silva Lopes Catulio, 11002, 143; Ruth Soares Rodrigues, 11003, 143; Sabrina Aparecida da Silva Lima, 11004, 143; Sabrina Rodrigues Soterio, 11005, 144; Samanta Aurora de Jesus, 11006, 144; Samara Pereira da Silva, 11007, 144; Samara Regina Ferreira da Silva, 11008, 145; Samara Vieira Freitas, 11009, 145; Sâmela Evelyn Caetano Ferreira, 11010, 145; Sanny Alves dos Santos Junior, 11011, 146; Sara Carvalho Ribeiro, 11012, 146; Sara Cristina Botelho Costa, 11013, 146; Sarah Beatriz Moura Galeno, 11014, 147; Sarah de Oliveira Amado, 11015, 147; Sarah Gomes Rodrigues, 11016, 147; Sebastião Felipe Melo Santos, 11017, 148; Síndel Juliane Oliveira Penha, 11018, 148; Sissy Grazielle Arcangelo dos Santos, 11019, 148; Solane Fortunata Paulina Vieira, 11020, 149; Solange Pereira da Silva, 11021, 149; Stéfane Caroline Coutinho Teixeira, 11022, 149; Stefani Silva dos Santos, 11023, 150; Stefany Hevelyn Marques da Silva, 11024, 150; Stella Cardoso de Oliveira, 11025, 150; Taciana Monteiro de Souza, 11026, 151; Tainá Santos de Carvalho, 11027, 151; Tatiane da Silva Rodrigues, 11028, 151; Tatiane Rodrigues Teodoro, 11029, 152; Tayna Matias de Aguiar, 11030, 152; Tayrinne Fernandes Ferreira, 11031, 152; Thainara Chirle Coimbra de Sales, 11032, 153; Thaís Campos Ribeiro, 11033, 153; Thaís Duarte Nogueira, 11034, 153; Thaís Lins Nunes, 11035, 154; Thaíza da Silva Alves, 11036, 154; Thalia Vivian Soares Ribeiro, 11037, 154; Thalisson Araujo dos Santos Costa, 11038, 155; Thauanny Oliveira de Araújo, 11039, 155; Thayná Cristina Andrade de Sousa, 11040, 155; Thaynara Oliveira Santos, 11041, 156; Thays Fernandes de Castro, 11042, 156; Thiago de Souza Trindade, 11043, 156; Tiago de Lima Cordeiro, 11044, 157; Tiago Valério de Miranda, 11045, 157; Túlio Pereira da Silva, 11046, 157; Valber Henrique Costa, 11047, 158; Valéria Cristina de Aguiar Ferreira, 11048, 158; Vanessa da Rocha Guedes, 11049, 158; Vanessa Rabêlo de Oliveira, 11050, 159; Victor Afonso da Silva Ribeiro, 11051, 159; Victoria Regina Martins da Silva, 11052, 159; Vinicius Alves da Silva, 11053, 160; Vinicius Crispim Simas, 11054, 160; Vinicius Magalhães da Silva, 11055, 160; Vinicius Soares Rodrigues, 11056, 161; Vinicius Valdevino da Conceição, 11057, 161; Vítor Luís dos Santos Ullmann, 11058, 161; Wanderson Barros Cardoso, 11059, 162; Wanderson Ferreira Alves, 11060, 162; Welisson Lopes de Souza, 11061, 162; Wéllitha de Sousa Amorim, 11062, 163; Wender Dany Taveira Gontijo, 11063, 163; Weny Beatriz Alves Lopes, 11064, 163; Wesleyne Costa de Oliveira, 11065, 164; Wesley Flozino da Silva, 11066, 164; Wesley Gomes Freitas, 11067, 164; Wesley Ribeiro de Souza, 11068, 165; Wesley Santos Bueno, 11069, 165; Werverson da Costa Ribeiro, 11070, 165; Wildson Soares Rocha, 11071, 166; William Ananias de Souza Lopes, 11072, 166; William de Oliveira Silva, 11073, 166; Willian Martins dos Santos, 11074, 167; Ygor Cesar Condé Ferreira, 11075, 167; Yorrane Thayná Nunes Soares, 11076, 167; Zenei Correia Santiago Júnior, 11077, 168; Eliane Gomes da Silva, 11078, 168; Andreia Oliveira Ferreira, 11079, 168; Odilon Alves Bento, 11080, 169; Polyana de Souza, 11081, 169; Welton Mariano da Silva, 11082, 169; Diretora Sonara Liana Martins Oliveira DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Erondina Lopes de Souza Reg. nº 2000-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO GAMA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO Livro 19, Ádler de Lima Braga, 11310, 170; Adriano Fonseca Guterres, 11311, 170; Adriele Káren Camilo da Silva, 11312, 171; Alessandra de Araujo Costa, 11313, 171; Alessandra Moreira da Silva Rodrigues, 11314, 171; Alexander Bastos Alves, 11315, 172; Alexander de Padua da Silva, 11316, 172; Alexandra Stéfane Almeida da Silva, 11317, 172; Alexia Horrana Esteves Cassemiro, 11318, 173; Aline Almeida da Costa, 11319, 173; Aline de Souza Santiago, 11320, 173; Aline Leão dos Santos, 11321, 174; Aline Romeiro dos Santos, 11322, 174; Aline Santos Muniz, 11323, 174; Álisson Henrique Sousa de Carvalho, 11324, 175; Allan Matheus Santana Batista Lins, 11325, 175; Alyson Alves de Oliveira, 11326, 175; Amanda Angélica Chaves Araújo, 11327, 176; Amanda Catharina Soares Pereira Gomes de Araújo, 11328, 176; Amanda de Souza Lopes, 11329, 176; Amanda Kétany Simeão dos Anjos, 11330, 177; Amanda Layanne Gonçalves Melo, 11331, 177; Amanda Lopes Araujo, 11332, 177; Amanda Madeiro de Oliveira, 11333, 178; Amanda Rocha de Sousa, 11334, 178; Ana Beatriz Oliveira Lucena, 11335, 178; Ana Carolina Alves de Oliveira, 11336, 179; Ana Carolina de Sousa Santos, 11337, 179; Ana Carolina Gomes da Silva, 11338, 179; Ana Carolina Mota da Costa, 11339, 180; Ana Caroline Rocha Silva, 11340, 180; Ana Eloisa de Jesus Silva, 11341, 180; Ana Flávia Pereira da Silva, 11342, 181; Ana Georgia Pereira Brasileiro, 11343, 181; Ana Luiza Belloti Batista, 11344, 181; Ana Paula Aparecida da Silva Alves, 11345, 182; Ana Paula Macário Duarte, 11346, 182; Ana Paula Maria de Jesus, 11347, 182; Ananilia Serra Neiva, 11348, 183; Anderson Francisco Silva, 11349, 183; Anderson Pereira Costa, 11350, 183; André Gomes Moura, 11351, 184; André Lucas de Souza Felix, 11352, 184; André Luis Sousa dos Santos, 11353, 184; Ângela Correa de Aquino, 11354, 185; Angleby Vamberg Alves Vieira, 11355, 185; Anne Caroline Almeida Silva, 11356, 185; Anny Helena da Silva Lacerda, 11357, 186; Arianny

Ribeiro Marques, 11358, 186; Arthur Moura Simões, 11359, 186; Arthur Nepomuceno Vieira da Silva, 11360, 187; Aryanna Thinan Barbosa Rocha, 11361, 187; Augusto Emanuel Gomes Gabriel, 11362, 187; Augusto Rodrigues da Silva, 11363, 188; Ayane Stephany Ferreira Matos, 11364, 188; Bárbara Geovanna Vasques Xavier Silva, 11365, 188; Bárbara Lourrany Rodrigues Ângelo, 11366, 189; Barbara Suelen Silva de Albuquerque, 11367, 189; Bárbara Virginia Pereira Reis, 11368, 189; Beatriz Soares Pinheiro, 11369, 190; Bianca Costa Vieira, 11370, 190; Brenda Suelen de Lima Vieira, 11371, 190; Brendo Rodrigues Leal, 11372, 191; Breno da Silva Lima, 11373, 191; Bruna de Sousa Santos, 11374, 191; Bruna Suiane Teixeira de Freitas, 11375, 192; Brunno Vilar dos Santos, 11376, 192; Bruno Silva Araujo, 11377, 192; Caio dos Santos Silva, 11378, 193; Caio Vitor Sales Lima de Oliveira, 11379, 193; Camila Bianca Queiroz da Silva, 11380, 193; Camila Fernandes Alves de Oliveira, 11381, 194; Carlos Oliveira Castro, 11382, 194; Carlos Vinicius de Freitas Fernandes, 11383, 194; Carolina Flávia Rodrigues Costa, 11384, 195; Caroline de Assis Silva, 11385, 195; Caroline de Oliveira Noletto, 11386, 195; Cecilia Cunha Lima, 11387, 196; Cláudio França Vieira Caetano, 11388, 196; Clésio Alves de Araújo, 11389, 196; Crhistopher Gonçalves Duarte, 11390, 197; Cristina da Costa Fernandes, 11391, 197; Daniel Cássio de Alcantara Teixeira, 11392, 197; Daniel Henrique Campos, 11393, 198; Daniel Pereira da Cruz, 11394, 198; Daniel Queiroz Delfino, 11395, 198; Daniela Guimarães Almeida, 11396, 199; Daniela Marques de Souza, 11397, 199; Danielle Camila dos Santos Gonçalves, 11398, 199; Danilo Henrique Lima Dorgam, 11399, 200; Dayanne Almeida da Silva, 11400, 200; Débora Gomes Macêdo, 11401, 200; Livro 20, Débora Raquel dos Reis Lima, 11402, 01; Dejair Gomes dos Santos, 11403, 01; Denise Oliveira Correa, 11404, 01; Dione de Melo Carvalho, 11405, 02; Douglas Rodrigues De Araujo Farias, 11406, 02; Eduardo do Nascimento Stuani, 11407, 02; Eduardo Santos de Souza, 11408, 03; Edyane Oliveira Alves, 11409, 03; Elicya Gabriela Ferreira Andrade, 11410, 03; Elissa Silva Freitas Gama, 11411, 04; Elora Dana Conceição dos Santos, 11412, 04; Elvis de Sousa Bezerra, 11413, 04; Enivaldo Medeiros de Souza Júnior, 11414, 05; Érica Lays Rodrigues de Souza, 11415, 05; Erick de Almeida Soares, 11416, 05; Fábio Barboza de Lima, 11417, 06; Fabio Fernandes Júnior, 11418, 06; Felipe Mateus da Silva Ribeiro, 11419, 06; Fernanda Gabrielly da Silva Melo, 11420, 07; Fernanda Rubartelly Cardoso de Souza, 11421, 07; Filipe Xavier Massa, 11422, 07; Flavianny Pereira Miranda, 11423, 08; Francisco Lucas Pereira de Sousa, 11424, 08; Francisco Wellington Ferreira Vilarinho, 11425, 08; Frederico Campos Martins, 11426, 09; Gabriel de Melo Viana, 11427, 09; Gabriel de Souza Veras, 11428, 09; Gabriel Matos Cruz, 11429, 10; Gabriel Bontempo de Lima, 11430, 10; Gabriel Silva de Oliveira, 11431, 10; Gabriela Alves Muniz Santos, 11432, 11; Gabriela Paiva de Abreu, 11433, 11; Gabriela Pereira Cunha de Arcanjo, 11434, 11; Gabriela Regis de Aguiar Silva, 11435, 12; Gabriela Silva Brandão de Sousa, 11436, 12; Gabriela Vieira Fernandes, 11437, 12; Gabriella Neto, 11438, 13; Gabriella Torquato Fideles da Silva, 11439, 13; Geiza Batista Pereira, 11440, 13; Geovanna Dias Lacerda, 11441, 14; Geovanna Rodrigues, 11442, 14; Giovanna de Cássia Ferreira Gomes dos Santos, 11443, 14; Giovana Pereira de Paula, 11444, 15; Girlane Queiroz dos Santos Barbosa, 11445, 15; Gisele Santos Barros, 11446, 15; Glaydson da Conceição dos Santos, 11447, 16; Gleidiane Bernardino da Silva, 11448, 16; Graziely Feitosa, 11449, 16; Guilherme de Souza Veras, 11450, 17; Guilherme Feitosa do Nascimento, 11451, 17; Guilherme Oliveira Leite, 11452, 17; Guilherme Vitor de Oliveira Gonçalves, 11453, 18; Gustavo Cavalcante Siqueira Cabral, 11454, 18; Gustavo Oliveira Gonçalves, 11455, 18; Gustavo Ribeiro Santos Souza, 11456, 19; Gustavo Vilarindo Maciel, 11457, 19; Hanna Izabela Barbosa Santana dos Santos, 11458, 19; Heber Wanderson Sousa Coelho, 11459, 20; Heberth Júnior Farias de Souza, 11460, 20; Henver Medeiros Carvalho, 11461, 20; Hiago Gabriel de Souza Santos, 11462, 21; Iandra Araujo Damacena, 11463, 21; Ianne Cristina Mendonça Dutra Costa, 11464, 21; Iára Beatriz Silva Nóbrega, 11465, 22; Ícaro Marques Silva, 11466, 22; Idiane Jerônimo de Sousa, 11467, 22; Ingrid Guimarães Dias, 11468, 23; Isaac de Oliveira Shimiti, 11469, 23; Isabela Gonçalves de Avelar, 11470, 23; Isabelly Gama Vieira de Araújo Lima, 11471, 24; Ítalo Alexsander de Queiroz Lima, 11472, 24; Ítalo Alves dos Santos, 11473, 24; Iuri Nathan Dalvi, 11474, 25; Jacinto de Oliveira Alencar, 11475, 25; Jady Taiwini da Silva Alcantara, 11476, 25; Jayne de Medeiros Pereira, 11477, 26; Jerssika Costa Souza Nogueira, 11478, 26; Jéssica de Souza Batista, 11479, 26; Jessica Larissa Pereira dos Santos, 11480, 27; Jéssica Paula Farias de Macedo, 11481, 27; Jéssica Reis Evangelista, 11482, 27; Jéssica Ribeiro da Silva, 11483, 28; Jessilane Alves de Souza, 11484, 28; Jhonny Teles Moreira, 11485, 28; João Pedro Gomes da Silva, 11486, 29; João Victor Maciel da Silva, 11487, 29; João Victor Silva Leister Rezende, 11488, 29; Joelma Andrade do Nascimento, 11489, 30; Jonathan Junio da Silva Mendonça, 11490, 30; Jonathan Lincoln Farias Nunes, 11491, 30; Jórdanna Pimenta Teixeira da Silva, 11492, 31; Josyelle de Sousa Cruz, 11493, 31; Joyce Soares de Moura Costa, 11494, 31; Júlia Cristina de Carvalho Silva, 11495, 32; Julia Nurya Rocha de Sousa, 11496, 32; Julia Rodrigues da Silva, 11497, 32; Julya Mykaely Lopes dos Santos, 11498, 33; Julyana Nery de Carvalho, 11499, 33; Kallyane Araújo Lima Moreira, 11500, 33; Kallyne Gomes de Carvalho, 11501, 34; Kamila Ruama Roriz Candido, 11502, 34; Karina Kellen da

Silva Galvão, 11503, 34; Karlla Nylmara de Sousa Ferreira, 11504, 35; Karolina Ferreira Alves, 11505, 35; Kennedy Ribeiro Furtado, 11506, 35; Laiane da Silva Medeiros, 11507, 36; Laiane Moraes Damasceno, 11508, 36; Laiane Vieira da Silva, 11509, 36; Laís Benicia Goulart, 11510, 37; Larissa de Oliveira Silva, 11511, 37; Larissa Emanuela Alves Moreira de Sousa, 11512, 37; Larissa Jessika Di Oliveira, 11513, 38; Larissa Linhares de Sousa, 11514, 38; Laura Beatriz Rodrigues da Costa, 11515, 38; Layanne Laisa de Souza Ribeiro, 11516, 39; Lenilde de Souza Siqueira, 11517, 39; Leonardo Alipio Guimarães, 11518, 39; Leonardo Braz de Sá, 11519, 40; Leonardo José Cipriano Bernardes, 11520, 40; Letícia Barbosa Costa, 11521, 40; Letícia Lima Moura Lacerda, 11522, 41; Leyla Cristianne de Oliveira Carvalho, 11523, 41; Lidiane Oliveira Ribeiro, 11524, 41; Liszayer Pereira Escobar Campos, 11525, 42; Lohany Rodrigues Ferreira, 11526, 42; Lourival Ribeiro dos Santos Júnior, 11527, 42; Lourrany Dos Santos Pereira, 11528, 43; Luana Cristine de Lima Castro, 11529, 43; Lucas Aires Nascimento, 11530, 43; Lucas Castro de Almeida, 11531, 44; Lucas da Costa Lima, 11532, 44; Lucas de Oliveira Campelo, 11533, 44; Lucas de Sousa Lima, 11534, 45; Lucas Ferreira da Silva, 11535, 45; Lucas Gabriel Santos Veloso de Carvalho, 11536, 45; Lucas Guimarães Arruda, 11537, 46; Lucas Natanael da Cruz, 11538, 46; Lucas Pereira Santos, 11539, 46; Lucas Silva Beserra, 11540, 47; Luis Carlos Rodrigues Silva, 11541, 47; Luiz Felipe da Silva Moraes, 11542, 47; Luiz Fernando Pereira da Costa, 11543, 48; Luisa de Oliveira Batista da Silva, 11544, 48; Luiza Helena da Silva Araujo, 11545, 48; Luiza Reis Leão, 11546, 49; Maick dos Santos Silva, 11547, 49; Mateus Farias da Silva, 11548, 49; Mateus Toledo, 11549, 50; Matheus da Silva Patricio Faria, 11550, 50; Matheus Delfino da Silva, 11551, 50; Matheus Freitas de Siqueira, 11552, 51; Matheus Henrique Moura de Araujo, 11553, 51; Matheus Lamartini Braga dos Santos, 11554, 51; Matheus Lemos Marinho, 11555, 52; Matheus Oliveira Lobo, 11556, 52; Matheus Rodrigues Lustosa, 11557, 52; Matheus Sena dos Santos, 11558, 53; Matheus Souza Costa Oliveira, 11559, 53; Matheus Vinicius de Oliveira Sousa, 11560, 53; Marcela Carvalho Alves Cardoso, 11561, 54; Márcio Gabriel Aguiar de Sousa, 11562, 54; Marcos Vieira Brasil, 11563, 54; Maria Luiza Vietes Pedrosa, 11564, 55; Mariana Almeida Pereira, 11565, 55; Mariana Batista Martins Souza, 11566, 55; Mariana da Costa Gama, 11567, 56; Mariana de Oliveira Chagas, 11568, 56; Marília Neves Sousa, 11569, 56; Marina Tayta Avila da Silva, 11570, 57; Mary Clézia Leal de Matos, 11571, 57; Mayla Beatriz Rocha da Silva, 11572, 57; Milena Lima dos Santos, 11573, 58; Monique de Oliveira Ramos, 11574, 58; Najara Micaela Peixoto de Moura, 11575, 58; Natália Tainá Ferreira Sousa, 11576, 59; Natanael Marlon Ferreira Tonhá, 11577, 59; Nathália Chagas Silva de Sousa, 11578, 59; Newton Mendes Viríssimo Júnior, 11579, 60; Pablo Feitosa Nascimento, 11580, 60; Paloma Caroliny Alves Magalhães, 11581, 60; Paloma Ingrid de Oliveira Santos Sampaio, 11582, 61; Pâmela Morgana Paiva da Rocha, 11583, 61; Patrícia Pereira de Sousa, 11584, 61; Patrick Bueno dos Santos, 11585, 62; Paulo Henrique de Melo Araujo, 11586, 62; Paulo Henrique Fernandes Souza, 11587, 62; Paulo Roberto da Conceição Silva, 11588, 63; Pedro Felipe Marques dos Santos, 11589, 63; Pedro Gabriel Max do Nascimento, 11590, 63; Pedro Vinicius Durães Moura, 11591, 64; Poliana Leandro de Souza, 11592, 64; Priscila Andrade da Silva, 11593, 64; Rafael Ribeiro de Souza, 11594, 65; Rafael Souza Gomes Cajado, 11595, 65; Rafaela Gomes Veloso de Carvalho, 11596, 65; Rafaella Moreira Silva, 11597, 66; Raquel da Silva Pereira, 11598, 66; Raul Fernandes dos Santos Querrer, 11599, 66; Rayane da Silva Alves, 11600, 67; Raphael de Araujo Paula, 11601, 67; Raphael Sérgio de Oliveira, 11602, 67; Rawelly Pinheiro Reis, 11603, 68; Rayara da Silva Brito, 11604, 68; Rebeca Sales Bandeira Campos, 11605, 68; Reichele Costa da Conceição, 11606, 69; Renan Duarte Cursino, 11607, 69; Renan José Santos Rosa, 11608, 69; Renan Torres Pereira, 11609, 70; Renata Ranieli Oliveira Ferreira, 11610, 70; Renato Durães Farias, 11611, 70; Renato Filipe de Oliveira Lima, 11612, 71; Renato Pereira Santos, 11613, 71; Ricardo Luziano Neves Sousa, 11614, 71; Richard Costa da Conceição, 11615, 72; Rita de Kássia Gonçalves de Jesus, 11616, 72; Roberto Rollemberg Celestino de Sousa, 11617, 72; Robson Jaaziel Almeida Ribeiro, 11618, 73; Rodrigo Pessoa Mascarenhas, 11619, 73; Rogério de Souza Buters Pereira, 11620, 73; Ronaldo do Amaral Rodrigues, 11621, 74; Samara Mendes Santos, 11622, 74; Sara Cristina Oliveira da Silva, 11623, 74; Sarah Kissllon Ferreira Borges, 11624, 75; Schinaida Cristina de Queiroz Sobrinho, 11625, 75; Sonally Ariadne Trigueiro Lima, 11626, 75; Stefanny Maria Antunes Costa, 11627, 76; Stefany Nayara de Sousa, 11628, 76; Suellen Cristina Silva, 11629, 76; Suzanny de Oliveira Pereira, 11630, 77; Suyenne Cintya da Silva de Sousa, 11631, 77; Talita Batista Nascimento, 11632, 77; Tallyson Silva de Aguiar, 11633, 78; Talyson da Silva Rocha, 11634, 78; Tamires Firmino Vieira, 11635, 78; Tamires Freire de Lima, 11636, 79; Tamires Lira Gomes da Silva, 11637, 79; Thainá Magalhães Lopes, 11638, 79; Thais Emanuela Gomes Rodrigues, 11639, 80; Thais Miranda dos Santos, 11640, 80; Thais Rodrigues Brandão, 11641, 80; Talhes Calebe Almeida Costa, 11642, 81; Thamyres Vitória Jacinto Gundim, 11643, 81; Thayane Karina Cunha da Silveira, 11644, 81; Thaynan Cristine Lopes de Sousa, 11645, 82; Thaynara Ferreira Rodrigues, 11646, 82; Thaynná Miguel Coelho dos Santos, 11647, 82; Thays Sandes Mota, 11648, 83; Thiago Almeida de Lima, 11649, 83; Thiago da Silva Queiroz, 11650, 83; Thiago Martins de

Sousa, 11651, 84; Thiago Teixeira Laurindo, 11652, 84; Thiago Vasconcelos de Sousa, 11653, 84; Thiely Cristine Silva de Oliveira, 11654, 85; Tiago do Vale Araújo, 11655, 85; Vanessa Ferreira Duarte, 11656, 85; Verônica Sousa Fagundes, 11657, 86; Victhor Alexandre Vilarins Cardoso da Silva, 11658, 86; Victor Caeyron Mateus Silva, 11659, 86; Victor da Conceição Carvalho, 11660, 87; Victor Hugo Jeronimo de Carvalho, 11661, 87; Victor Tabatinga Medeiros, 11662, 87; Vinicius Ribeiro Lara, 11663, 88; Vinicius Rodrigues Oliveira, 11664, 88; Vitória Vieira da Silva, 11665, 88; Vivian Almeida Silva, 11666, 89; Wanderson Nascimento Mesquita, 11667, 89; Wesley Tenório Monteiro dos Santos, 11668, 89; Wilhan Pinheiro Batista, 11669, 90; Willian Wallace Albuquerque Maciel, 11670, 90; Wellington Madson da Silva, 11671, 90; Winter Santana Miguel da Fonseca, 11672, 91; Yagho Ferreira de Carvalho, 11673, 91; Yanca dos Anjos Oliveira, 11674, 91; Ygor Alexandre de Oliveira Brito, 11675, 92; Zimmia Gabrielle da Silva Gervasio, 11676, 92; Bento Luiz da Silva Neto, 11677, 92; Brenda Camelo Ferreira, 11678, 93; Cleyton Vinicius Holanda Leal, 11679, 93; Karen Karolyny Alves da Silva Magalhães, 11680, 93; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Adalberto Fernandes de Souza, 11681, 94; Alex dos Santos Bomtempo, 11682, 94; Alessandro de Souza Gonçalves, 11683, 94; Ana Gabriela Ramos de Sousa, 11684, 95; Ana Kassia Gonçalves da Silva Fernandes, 11685, 95; Ana Patrícia dos Santos Vidal, 11686, 95; Andressa Dália Pereira Xavier, 11687, 96; Andressa de Oliveira Silva, 11688, 96; Angela Nayara de Almeida Lira, 11689, 96; Azenaite Ruivo Advincola Roriz, 11690, 97; Antonia Vanessa Ferreira Silva, 11691, 97; Antonio Marcos de Paula Filomeno, 11692, 97; Brendon Alexander Alves Gois, 11693, 98; Claudiane Oliveira de Jesus, 11694, 98; Cleonice Alves Marque, 11695, 98; Cleonice Gomes Pereira, 11696, 99; Daniel Nascimento França, 11697, 99; Daniela Nunes Ferreira, 11698, 99; Diego Ronan Menezes de Jesus, 11699, 100; Edimilson Soares de Andrade, 11700, 100; Eliane Pinheiro, 11701, 100; Eliane Soares Mota, 11702, 101; Eliosmar Abreu Silva, 11703, 101; Fernando Nonato da Conceição Silva, 11704, 101; Gabriel Santos Moraes, 11705, 102; Giselia de Sousa Ribeiro, 11706, 102; Glaucira Felix de Farias Silva, 11707, 102; Hadyson Diego de Oliveira, 11708, 103; Helayny Cristina Vieira da Silva, 11709, 103; Herika da Silva Pereira, 11710, 103; Jeandro Airton da Silva Souza, 11711, 104; Jeonice Felix dos Santos, 11712, 104; Jhonata Castro Silva, 11713, 104; João Paulo Nogueira Monteiro, 11714, 105; João Paulo Peixoto Gonçalves, 11715, 105; Joelma Alves Pereira, 11716, 105; José Miranda da Silva, 11717, 106; Julia Ferreira Borges, 11718, 106; Karine Andrade Alves, 11719, 106; Kelly do Nascimento Cardoso Barreiro, 11720, 107; Kenedi Estanislau Domingos, 11721, 107; Ligia Valentim de Lima, 11722, 107; Liliane de Souza Silva, 11723, 108; Livia Francisca de Souza, 11724, 108; Marcos Monteiro dos Santos, 11725, 108; Maria de Fátima Borges de Sousa Silva, 11726, 109; Maria de Fatima Coêlho Galvão, 11727, 109; Maria Raimunda Borges de Sousa, 11728, 109; Matheus da Silva Rodrigues, 11729, 110; Nara Luisa Faria de Sá, 11730, 110; Natália Ferreira Frazão, 11731, 110; Paulo Henrique Alves Barbosa, 11732, 111; Pedro Henrique de Oliveira Campos, 11733, 111; Plinio de Souza Bastos, 11734, 111; Rafael Peixoto Almeida, 11735, 112; Rejane Rodrigues da Silva, 11736, 112; Rhavy Mikael Torres de Moura, 11737, 112; Ricardo Batista de Souza, 11738, 113; Rodrigo Kelson Pereira Moreira, 11739, 113; Rômulo Luiz Guarino Melo, 11740, 113; Rosa Nogueira dos Santos, 11741, 114; Rudney da Silva Soares, 11742, 114; Salvadora Nogueira de Sousa, 11743, 114; Sandra de Carvalho Nunes, 11744, 115; Stefhani Sousa de Oliveira, 11745, 115; Taís Ferreira Gomes, 11746, 115; Tiago Dias de Souza, 11747, 116; Thaisa de Carvalho Guedes, 11748, 116; Marcelo Gabriel Cerqueira dos Santos, 11749, 116; Priscilla Abreu da Silva, 11750, 117; ENSINO MÉDIO-CLASSES DE ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM, Francisco Cavalcante Franco, 11751, 117; Pâmela Dayanne de Oliveira, 11752, 117; Taís dos Santos, 11753, 118; Thais da Cunha Moreira, 11754, 118; ENSINO MÉDIO-ENEM, Bárbara Caroline Oliveira Ribeiro, 11755, 118; David Crhistopher Ribeiro dos Santos, 11756, 119; Geovanna Medeiros Pimenta, 11757, 119; Kevin Johny da Costa Silva, 11758, 119; Ludilson dos Santos Souza, 11759, 120; Matheus de Oliveira Bezerra, 11760, 120; Matheus Veras Rodrigues, 11761, 120; Paulo Henrique de Jesus, 11762, 121; Sara Cristina Cardoso Silva, 11763, 121; Thainá de Jesus Sousa, 11764, 121; Vinicius Neves Bonfim, 11765, 122; Wilmer Santos Martins Melo, 11766, 122; Diretor Nabil Abou Ibrahim DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Carlos Ulisses Moura Neves Reg. nº 1084-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Colégio COC Brasília, publicado no DODF nº 36 de 17 de fevereiro de 2014, ONDE SE LÊ: "...Amanda Louise Scolmeister da Silva, 1100, 04...", LEIA-SE: "... Amandah Louise Scolmeister da Silva, 1100, 04...", ONDE SE LÊ: "... Isabela Barbosa Costa, 1175, 29...", LEIA-SE: "... Isabella Barbosa Costa, 1175, 29...", ONDE SE LÊ: "... Letícia Sant'anna Mendes, 1203, 38...", LEIA-SE: "... Letícia Sant'Anna Mendes, 1203, 38...", ONDE SE LÊ: "... Marisa de Ávila Rodrigues Vazquez, 1229, 47...", LEIA-SE: "... Marisa de Ávila Rodriguez Vazquez, 1229, 47..."

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 57, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 214, § 2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Portaria nº 37, de 12 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 35, de 14 de fevereiro de 2014, referente ao processo 040.001.567/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS**

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº: 2/2014.

Processo 127.014.260/2013

IMUNIDADE – EMENDA CONSTITUCIONAL 75 – A imunidade tributária afasta a hipótese de incidência do ICMS, podendo aquele que suportou o ônus tributário, por presunção de exação futura impossível, restituir o imposto antecipado.

I – Relatório

1. O Consultante apresenta dúvidas quanto à aplicação da novel disposição de imunidade instituída pela Emenda Constitucional nº 75, propondo as seguintes questões:

a) “As mercadorias que estão no estoque e que já foram recolhidas ICMS-ST, devem sair como imunes ou como ST?”

b) “As mercadorias que estão sendo compradas e entrando como imunes devem sair como imune ou ser recolhido o ICMS-ST?”

II – Análise

2. A Emenda Constitucional nº 75 (EC 75), inovou ao incorporar ao art. 150, VI, da Constituição Federal, nova espécie às imunidades tributárias, senão vejamos:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 75, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Art. 1º O inciso VI do art. 150 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido da seguinte alínea e:

Art. 150 (...)

VI – (...)

e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

3. Portanto, a partir de sua vigência, todas as operações com os sobreditos produtos não podem mais sofrer ônus tributário no território brasileiro – o que afasta a exação pelo Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

4. Assim, as operações com as mercadorias relacionadas na EC 75 estão atualmente apartadas da incidência do ICMS; estando as saídas desses produtos (observada a ressalva consignada), fora da hipótese de incidência tributária do imposto.

5. Nada obstante, antes do advento da novidade constitucional, essas mercadorias estavam destinadas à tributação do ICMS sob a modalidade do Regime de Substituição Tributária, que impõe a antecipação da incidência do imposto sob a presunção de acontecimento de operações futuras tributáveis.

6. Por essa razão, é certo que algumas operações anteriormente presumidas pelo Regime da Substituição Tributária, possam vir a acontecer em tempo de vigência da novel imunidade – razão que tornou impossível a tributação conjecturada.

7. Nesse sentido, a prevalência da nova imunidade sobre as mercadorias destinadas anteriormente ao Regime de Substituição Tributária, pode proporcionar o acontecimento de duas circunstâncias, que merecem solução:

8. I – Presença atual de estoques de mercadorias, hoje imunes, que suportaram (na sua aquisição) a tributação antecipada do ICMS pelo Regime da Substituição Tributária.

9. Para essa situação, a solução para o proprietário dessas mercadorias é apurar todo o imposto (ICMS) antecipado e incidente sobre esses estoques imunes e restituí-lo, nos termos propugnados pela legislação tributária (art. 165, Código Tributário - CTN, combinado com o art. 26 da Lei Distrital 1.254, de 8 de novembro de 1996), a saber:

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos:

LEI Nº 1.254, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1996

Art. 26. É assegurado ao contribuinte substituído o direito à restituição do valor do imposto pago por força da substituição tributária, correspondente ao fato gerador presumido que não se realizar.

§ 1º Formulado o pedido de restituição e não havendo deliberação no prazo de noventa dias, o contribuinte substituído poderá se creditar, em sua escrita fiscal, do valor objeto do pedido, devidamente atualizado, segundo os mesmos índices aplicáveis à cobrança do imposto.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, sobrevindo decisão contrária irrecurável no processo administrativo de restituição, o contribuinte substituído, no prazo de quinze dias da respectiva notificação, procederá, na forma do regulamento, ao estorno do crédito lançado, também devidamente atualizado e com os acréscimos legais cabíveis.

10. Registre-se que esse procedimento não poderá restituir o imposto relativo à operação de aquisição do produto do fornecedor - o que não é Substituição Tributária -, porquanto esse fato gerador se aperfeiçoou ao tempo em que não existia a imunidade. Dessarte, somente o imposto cobrado (e pago) pela presunção do acontecimento futuro (ICMS/ST) - que tornou-se impossível, por força da novidade constitucional (a nova imunidade) - é que poderá ser repetido.

11. Ademais, importa consignar que estoques eventualmente compostos por mercadorias tributadas pelo Regime Normal de Apuração do ICMS, que atualmente gozam da imunidade concedida, devem ter seus créditos fiscais necessariamente estornados.

12. II - Vendas ao consumidor, acontecidas posteriormente à vigência da EC 75, de produtos imunes antecipadamente onerados pela Substituição Tributária.

13. Nessa circunstância o vendedor não poderá repetir o indébito, porquanto esse direito é garantido somente ao comprador (consumidor) que suportou o encargo financeiro do imposto, consoante a disposição do art. 166 do Código Tributário Nacional, ad verbum:

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

Art. 166. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

III - Resposta

14. Em solução às dúvidas do Consultante, esclarece-se que a partir da vigência do conteúdo da EC 75, as operações com os produtos beneficiários da nova imunidade tributária não podem mais sofrer a incidência do ICMS, inclusive pelo Regime da Substituição Tributária.

15. Respondendo as questões propostas:

I - “As mercadorias que estão no estoque e que já foram recolhidas ICMS-ST, devem sair como imunes ou como ST?”

Resposta: A partir da vigência da EC 75, devem sair como imunes e não dão direito a crédito. Ademais, poderá ser recuperado (nos termos do art. 165 do CTN e art. 26 da Lei Distrital 1.254/96) o ônus fiscal suportado pelos estoques, cobrado à título da presunção de acontecimento de operações futuras tributáveis - no Regime de Substituição Tributária do ICMS -, e que não mais pode subsistir sob a égide da imunidade.

II - “As mercadorias que estão sendo compradas e entrando como imunes devem sair como imune ou ser recolhido o ICMS-ST?”

Resposta: A partir da vigência da EC 75, as operações com mercadorias relacionadas no novo texto da letra “e”, do inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal, devem sair como imunes; não podendo sofrer a exação do ICMS, nem pelo Regime Normal de Tributação, nem pelo Regime de Substituição Tributária.

16. Nos termos do disposto no art. 80 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 (Regulamento do Processo Administrativo Fiscal – RPAF), a presente Consulta é eficaz, aplicando-se a esta o disposto no inciso III do art. 81 e caput do art. 82, ambos do PAF.

À consideração de V.Sª.

Brasília/DF, 18 de fevereiro de 2013.

SÉRGIO BITTENCOURT

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe Substituto

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2014.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal – DODF – nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão será publicada no DODF e terá eficácia normativa após seu trânsito em julgado. Esclareço que o Consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda no prazo de trinta dias, contado de sua publicação no DODF, conforme dispõe o art. 78, II, combinado com o caput do art. 79 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011. Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do art. 113 do Anexo Único da Portaria nº 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília-DF, 10 de março de 2014.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Coordenação de Tributação

Coordenador

**COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

DESPACHO DO GERENTE Nº 18, DE 11 DE MARÇO DE 2014.

Restituição de Tributos - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006, de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo nos artigos 111 a 121 do Decreto 33.269, de 18/10/2011, resolve indeferir o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 042-000377/2014, Alexandre Demosthenes Kryonidis, 410.260.551-72, IPTU/TLP-2013 Imóvel 4759157-9, não houve pagamento indevido ou maior que o devido, conflitando com o disposto no Art. 111, Inciso I, do Decreto 33.269/2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do Artigo 121, do Decreto 33.269/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias a contar da sua publicação.

PEDRO ANTONIO E SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 24, DE 11 DE MARÇO DE 2014.

Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 0122.000114/2014, ZILDA ARAUJO DOS SANTOS, NELSON VIEIRA DOS SANTOS, 18/12/1998, ELISABETE ARAUJO DOS SANTOS, ZILDA ARAUJO DOS SANTOS, BENILDE ARAUJO DOS SANTOS, LENY ARAUJO DOS SANTOS, ALBERTINO ARAUJO DOS SANTOS, NILDA ARAUJO DOS SANTOS, MARIA DE JESUS ARAUJO DOS SANTOS, ADALBERTO ARAUJO DOS SANTOS, INVENTARIADO NÃO RESIDIA NO IMÓVEL OBJETO DO INVENTARIO. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TAREF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRIBUNAL PLENO**

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo n.º 127.006.615/2011, Recurso Especial n.º 131/2012, Requerente IGREJA CRISTÃOS UNIDOS CONTRA A OBESIDADE, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do Julgamento: 29 de janeiro de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 003/2014

EMENTA: ITCD – REQUERIMENTO POR ENTIDADE RELIGIOSA DE RECONHECIMENTO DA ISENÇÃO – BENS QUE NÃO SE ENQUADRAM COMO TEMPLOS, NÃO SE DESTINAM ÀS SUAS FINALIDADES ESSENCIAIS E TÊM O USO VOLTADO PARA GERAÇÃO DE RENDA, SEM COMPROVAÇÃO QUANTO AO DESTINO DESTAS – INDEFERIMENTO – O ITCD, como imposto que grava o patrimônio, no caso bens imóveis, tem como requisitos para que seja reconhecida a isenção, em relação às entidades religiosas, o enquadramento destas como templos; ou se destinem às suas finalidades essenciais; ou ainda, no caso em que tais bens sejam destinados à geração de renda, haja comprovação inequívoca de que serão utilizadas no cumprimento destas finalidades. Não preenchido pelo menos um desses requisitos, há que ser indeferido o requerimento de reconhecimento da isenção do ITCD. Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala de Sessões, Brasília-DF, em 21 de fevereiro de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo n.º 127.006.051/2012, Recurso Especial n.º 072/2012, Requerente: RENATA DE MENDONÇA ALVES MOURA, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 12 de dezembro de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 004/2014

EMENTA: IPVA – ISENÇÃO – LEI N.º 4.733/2011 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO – DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA – RECONHECIMENTO DA ISENÇÃO – MANUTENÇÃO – Para fazer jus à isenção do IPVA em virtude da aquisição de veículo novo, o contribuinte não pode estar inscrito na dívida ativa do Distrito Federal, requisito que deve ser demonstrado até a aquisição do veículo, data que deve ser comprovada por meio da nota fiscal, nos termos do artigo 2.º, II e § 1.º, da Lei n.º 4.733/2011. Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TAREF à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos negar-lhe provimento nos termos da declaração de voto do Conselheiro James de Sousa. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Maria Helena e Gabriel Manica que deram provimento ao recurso.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo n.º 043.002.503/2012, Recurso Especial n.º 103/2012, Requerente: DENISE SOARES VARGAS, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data do Julgamento: 12 de dezembro de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 005/2014

EMENTA: ISENÇÃO DO IPVA – CONTRIBUINTE INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA NA DATA DE AQUISIÇÃO DO VEÍCULO – REQUISITO LEGAL NÃO PREENCHIDO – IMPOSSIBILIDADE DE CORREÇÃO PELA QUITAÇÃO A POSTERIORI DO DÉBITO QUE ENSEJOU A INSCRIÇÃO – A isenção do IPVA, concedida aos adquirentes de veículos novos no Distrito Federal, é condicionada à inexistência de débitos inscritos em dívida ativa, entre outras premissas. Não atendido este requisito, na data da aquisição do veículo, conforme nota fiscal, não há que ser reconhecida a isenção, considerando que a falha não se corrige pela quitação a posteriori do débito. Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TAREF à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo n.º 042.003.282/2012, Recurso Especial n.º 110/2012, Requerente: WILMA DE FÁTIMA CASTRO ARAÚJO, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento: 21 de outubro de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 006/2014

EMENTA: ISENÇÃO DO IPVA – CONTRIBUINTE INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA NA DATA DE AQUISIÇÃO DO VEÍCULO – REQUISITO LEGAL NÃO PREENCHIDO – IMPOSSIBILIDADE DE CORREÇÃO PELA QUITAÇÃO A POSTERIORI DO DÉBITO QUE ENSEJOU A INSCRIÇÃO – A isenção do IPVA, concedida aos adquirentes de veículos novos no Distrito Federal, é condicionada à inexistência de débitos inscritos em dívida ativa, entre outras premissas. Não atendido este requisito, na data da aquisição do veículo, conforme nota fiscal, não há que ser reconhecida a isenção, considerando que a falha não se corrige pela quitação a posteriori do débito. Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TAREF, à maioria de votos, conhecer do recurso para, inicialmente, também, à maioria de votos, rejeitar à preliminar de não conhecimento do recurso por falta de requisitos suscitada pelo relator, e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido, quanto à preliminar, o do Conselheiro Relator.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo n.º 046.003.243/2012, Recurso Especial n.º 127/2012, Requerente: WILMAR DO ESPÍRITO SANTO BESSA, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data do Julgamento: 12 de dezembro de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 007/2014

EMENTA: IPVA – ISENÇÃO – LEI N.º 4.733/2011 – VEÍCULO NOVO – DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA – QUITAÇÃO NA DATA DE AQUISIÇÃO – RECONHECIMENTO DA ISENÇÃO – Constatado que a quitação dos débitos inscritos no Cadastro da Dívida Ativa ocorreu na data de aquisição do veículo novo, faz jus o recorrente à isenção do IPVA prevista na Lei n.º 4.733/2011. Recurso Especial que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TAREF à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo n.º 043.002.589/2012, Recurso Especial n.º 128/2012, Recorrente: MARCOS AFONSO MIRANDA MORAES, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro, Data do Julgamento: 24 de janeiro de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 008/2014

EMENTA: IPVA – ISENÇÃO CONDICIONADA – LEI N.º 4.733/11 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO – EMISSÃO DA NOTA FISCAL – DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA – Para fruir da isenção do IPVA incidente sobre a propriedade de veículo novo, é necessário que o contribuinte não esteja inscrito na dívida ativa do Distrito Federal na data da aquisição do veículo, fato gerador do imposto – art. 2º, II, e § 1º, da Lei n.º 4.733/11. INTERPRETAÇÃO LITERAL DA LEI – REGULARIZAÇÃO FISCAL INTEMPESTIVA – Para o reconhecimento de benefícios, a lei deve ser interpretada literalmente nos termos do art. 111, II, do CTN. O pagamento dos débitos inscritos na dívida ativa pelo recorrente após a data da aquisição do veículo não atende à condição isentiva imposta pela lei. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, para à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas, Maria Helena, Antonio Avelar e Wellington Pena, que davam provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília-DF, em 21 de fevereiro de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo n.º 042.003.925/12, Recurso Especial n.º 162/2012, Recorrente: CS CONFECÇÕES LTDA., Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro, Data do Julgamento: 22 de janeiro de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 009/2014

EMENTA: IPVA – ISENÇÃO CONDICIONADA – LEI N.º 4.733/11 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO – EMISSÃO DA NOTA FISCAL – Para fruir da isenção do IPVA incidente sobre a propriedade de veículo novo, é necessário que o veículo seja adquirido, pelo consumidor final, de estabelecimento revendedor localizado no Distrito Federal, o que se prova por meio da respectiva nota fiscal – art. 2º, I, e § 1º, da Lei n.º 4.733/11. INTERPRETAÇÃO LITERAL DA LEI – MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR – Para o reconhecimento de benefício, a lei deve ser interpretada literalmente nos termos do art. 111, II, do CTN. Constatado o não preenchimento de requisito essencial exigido para o reconhecimento do benefício, deve ser mantida a decisão singular. Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo n.º 042.002.268/12, Recurso Especial n.º 106/2012, Recorrente: ESCRICONTAL CONTABILIDADE LTDA., Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 12 de dezembro de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 010/2014

EMENTA: IPVA – ISENÇÃO CONDICIONADA – LEI N.º 4.733/11 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO – EMISSÃO DA NOTA FISCAL – Para fruir da isenção do IPVA incidente sobre a propriedade de veículo novo, é necessário que o veículo seja adquirido, pelo consumidor final, de estabelecimento revendedor localizado no Distrito Federal, o que se prova por meio da respectiva nota fiscal – art. 2º, I, e § 1º, da Lei n.º 4.733/11. INTERPRETAÇÃO LITERAL DA LEI – MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR – Para o reconhecimento de benefício, a lei deve ser interpretada literalmente nos termos do art. 111, II, do CTN. Constatado o não preenchimento de requisito essencial exigido para o reconhecimento do benefício, deve ser mantida a decisão singular. Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto da Conselheira Cordélia Cerqueira. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator que deu provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo n.º 043.003.081/2012, Recurso Especial n.º 113/2012, Requerente: ALINE FACHIN MALAFAIA, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento: 20 de janeiro de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 016/2014

EMENTA: ISENÇÃO DO IPVA – CONTRIBUINTE INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA NA DATA DE AQUISIÇÃO DO VEÍCULO – REQUISITO LEGAL NÃO PREENCHIDO – A isenção do IPVA, concedida aos adquirentes de veículos novos no Distrito Federal, é condicionada à inexistência de débitos inscritos em dívida ativa, entre outras premissas. Não atendido este requisito, na data da aquisição do veículo, conforme nota fiscal, não há que ser reconhecida a isenção. RECURSO ESPECIAL – DESCONHECIMENTO DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA

ATIVA POR FALTA DE NOTIFICAÇÃO – QUITAÇÃO A POSTERIORI DO DÉBITO QUE ENSEJOU A INSCRIÇÃO – DESPROVIMENTO – Alegar o desconhecimento da existência de débito inscrito em dívida ativa, por falta de notificação, não invalida a decisão denegatória da isenção, porquanto desde o lançamento do imposto o contribuinte tem ciência da existência da dívida, cuja consequência pelo não pagamento é a inscrição em dívida ativa, conforme previsão legal. Da mesma sorte, a quitação a posteriori do débito, não tem o condão de produzir tal efeito. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Maria Helena e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso.

Sala de Sessões, Brasília-DF, em 24 de fevereiro de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo n.º 042.000.138/2013, Recurso Especial n.º 036/2013, Requerente: FABIANO DE OLIVEIRA BOWEN, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do Julgamento: 21 de janeiro de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 017/2014

EMENTA: IPVA – ISENÇÃO DE CARÁTER NÃO GERAL – DEFICIENTE VISUAL – VISÃO MONOCULAR – INTERPRETAÇÃO LITERAL DA NORMA PARA NEGAR O BENEFÍCIO – RECURSO ESPECIAL – PROVIMENTO – Na interpretação da norma tributária, especificamente no que se refere à outorga de isenção (Art. 111, II do CTN), há que ser verificado o sistema jurídico onde esta se insere e os fins a que se destina, evitando, por exemplo, que a analogia seja utilizada, em interpretação extensiva, para conceder isenções em situações a princípio não contempladas. A interpretação gramatical, por isso mesmo, não pode ser utilizada como motivo para negar o benefício ao deficiente visual, sob o argumento de que a visão monocular não está descrita no regulamento do IPVA. Impõe-se, no caso, a integração entre a norma que visa assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa com deficiência (Lei n.º 4.317/2009, Art. 5º, III, “a”), com aquela que se destina a tratar de forma diferenciada o deficiente visual, no que se refere à isenção do IPVA (Lei n.º 3757/2006, Art., VII, “a”). Precedentes do STJ quanto à integração de normas, súmula 377. Recurso especial a que se dá provimento.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o da Conselheira Cordélia Cerqueira, que manifestou a intenção de apresentar declaração de voto, sendo acompanhada pelos Conselheiros Carlos Nakata, Luiz Mauro e Ricardo Wagner, que negaram provimento ao recurso.

Sala de Sessões, Brasília-DF, em 24 de fevereiro de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo n.º 042.003.749/2012, Recurso Especial n.º 144/2012, Requerente: MANUEL FERNANDES CERQUEIRA FILHO, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do Julgamento: 20 de janeiro de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 018/2014

EMENTA: ISENÇÃO DO IPVA – CONTRIBUINTE INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA NA DATA DE AQUISIÇÃO DO VEÍCULO – REQUISITO LEGAL NÃO PREENCHIDO – IMPOSSIBILIDADE DE CORREÇÃO PELA QUITAÇÃO A POSTERIORI DO DÉBITO QUE ENSEJOU A INSCRIÇÃO – A isenção do IPVA, concedida aos adquirentes de veículos novos no Distrito Federal, é condicionada à inexistência de débitos inscritos em dívida ativa, entre outras premissas. Não atendido este requisito, na data da aquisição do veículo, conforme nota fiscal, não há que ser reconhecida a isenção, considerando que a ausência do requisito legal não se corrige pela quitação posterior do débito relativo à dívida ativa, ainda que no prazo de trinta dias para quitação do imposto.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos o da Conselheira Maria Helena e do Conselheiro Cláudio Vargas, que deram provimento ao recurso.

Sala de Sessões, Brasília-DF, em 24 de fevereiro de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo n.º 043.001.935/2012, Recurso Especial n.º 125/2012, Requerente: SEBASTIÃO PEREIRA DE BRITO, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do Julgamento: 5 de dezembro de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 019/2014

EMENTA: ISENÇÃO DO IPVA – CONTRIBUINTE INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA NA DATA DE AQUISIÇÃO DO VEÍCULO – REQUISITO LEGAL NÃO PREENCHIDO – IMPOSSIBILIDADE DE CORREÇÃO PELA QUITAÇÃO A POSTERIORI DO DÉBITO QUE ENSEJOU A INSCRIÇÃO – A isenção do IPVA, concedida aos adquirentes de veículos novos no Distrito Federal, é condicionada à inexistência de débitos inscritos em dívida ativa, entre outras premissas. Não atendido este requisito, na data da aquisição do veículo, conforme nota

fiscal, não há que ser reconhecida a isenção, considerando que a falha não se corrige pela quitação a posteriori do débito relativo à dívida ativa, ainda que no prazo de trinta dias para quitação do imposto.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Maria Helena de Oliveira, Cláudio Vargas, Henrique Franco e Gabriel Manica, que deram provimento ao recurso.

Sala de Sessões, Brasília-DF, em 24 de fevereiro de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo n.º 127.002.772/2012, Recurso Especial n.º 119/2012, Requerente: MANOEL DE DEUS DA SILVA, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento: 13 de dezembro de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 020/2014

EMENTA: ISENÇÃO DO IPVA – CONTRIBUINTE INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA NA DATA DE AQUISIÇÃO DO VEÍCULO POR DÍVIDA REFERENTE AO IPTU – REQUISITO LEGAL NÃO PREENCHIDO – A isenção do IPVA, concedida aos adquirentes de veículos novos no Distrito Federal, é condicionada à inexistência de débitos inscritos em dívida ativa, entre outras premissas. Não atendido este requisito, na data da aquisição do veículo, conforme nota fiscal, não há que ser reconhecida a isenção. CONVENÇÃO PARTICULAR – IMPOSSIBILIDADE DE OPOSIÇÃO À FAZENDA PÚBLICA PARA MODIFICAR A DEFINIÇÃO LEGAL DO SUJEITO PASSIVO – DÉBITO REFERENTE AO IPTU – SUB-ROGAÇÃO NA PESSOA DO ADQUIRENTE – As convenções particulares que se refiram à responsabilidade pelo pagamento de impostos não podem ser opostas à Fazenda Pública, visando modificar a definição legal do sujeito passivo. Existindo débito relativo ao IPTU, cujo fato gerador é a propriedade, o domínio útil ou a posse, referente a exercícios anteriores à aquisição do imóvel, o crédito tributário correspondente sub-roga-se na pessoa do adquirente.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Gabriel Manica.

Sala de Sessões, Brasília-DF, em 24 de fevereiro de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo n.º 040.009.898/1996, Recurso Especial n.º 003/2012, Requerente: INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, Advogado: Kildare Araújo Meira e/ou, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento: 6 de dezembro de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 021/2014

EMENTA: RECURSO ESPECIAL – PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR INCOMPETÊNCIA DA AUTORIDADE – ISS – SUSPENSÃO DA IMUNIDADE DE ESTABELECIMENTO EDUCACIONAL INSCRITO NO DISTRITO FEDERAL – ARTIGO 14, INCISO III DO CTN – EXAME DE DOCUMENTOS DA MATRIZ, ESTABELECIDO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO – CONTABILIDADE CENTRALIZADA – REJEIÇÃO. Sendo possível verificar, em processo de reconhecimento da imunidade, o não atendimento ao disposto no artigo 14, inciso III do CTN, por meio da escrita contábil da matriz, estabelecida em outra unidade da Federação, deve ser rejeitada a preliminar de nulidade da decisão da autoridade administrativa, favorável à suspensão da imunidade da filial inscrita no DF, mormente diante da inexistência de contabilidade individualizada. ATO DECLARATÓRIO RETIFICADOR – PERDA DE OBJETO DO ATO CASSADO – PRELIMINAR DE NULIDADE POR FALTA DE PUBLICIDADE – REJEIÇÃO. A cassação de ato declaratório, cujo objeto se perdeu, por conta de fato superveniente, com a consequente retificação do ato originário, não induz nulidade por falta de publicidade, principalmente diante da existência de comunicação direta ao contribuinte, restando garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório. IMUNIDADE – ATO DECLARATÓRIO DE RECONHECIMENTO CASSADO – DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 14, INCISO III DO CTN – PROCEDÊNCIA – O ato declaratório de reconhecimento de imunidade pode ser cassado se, no período sob análise pela Subsecretaria da Receita – SEF/DF, for constatado o não atendimento ao disposto no artigo 14, inciso III do CTN, ficando suspensa a imunidade da instituição educacional no período objeto da verificação fiscal. Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de incompetência do Distrito Federal para cassar a imunidade, a preliminar de nulidade da decisão de primeira Instância, e a preliminar de retificação do Ato Declaratório n.º 236/2011 e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos quanto ao mérito os dos Conselheiros Valério Alvarenga, Gabriel Manica, Cláudio Vargas e Kleber Nascimento, que deram provimento ao recurso. Manifestaram intenção de apresentar declaração de voto os Conselheiros James de Sousa e Arisvaldo Cunha.

Sala de Sessões, Brasília-DF, em 24 de fevereiro de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo n.º 042.004.934/2012, Recurso Especial n.º 005/2013, Recorrente: PREVER VIDA SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA., Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro, Data do Julgamento: 21 de janeiro de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 022/2014

EMENTA: IPVA – ISENÇÃO CONDICIONADA – LEI N.º 4.733/11 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO – EMISSÃO DA NOTA FISCAL – Para fruir da isenção do IPVA incidente sobre a propriedade de veículo novo, é necessário que o veículo seja adquirido, pelo consumidor final, de estabelecimento revendedor localizado no Distrito Federal, o que se prova com a emissão da respectiva nota fiscal – art. 2º, I, e § 1º, da Lei n.º 4.733/11. INTERPRETAÇÃO LITERAL DA LEI – MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR – Para o reconhecimento de benefício, a lei deve ser interpretada literalmente nos termos do art. 111, II, do CTN. Constatado o não preenchimento de requisito essencial exigido para o reconhecimento do benefício, deve ser mantida a decisão singular. Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas que deu provimento ao recurso.

Sala das sessões, Brasília-DF, em 24 de fevereiro de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo n.º 042.003.046/2012, Recurso Especial n.º 108/2012, Recorrente: PANIFICADORA E CONFEITARIA FAUSTINO LTDA., Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro, Data do Julgamento: 13 de dezembro de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 023/2014

EMENTA: IPVA – ISENÇÃO CONDICIONADA – LEI N.º 4.733/11 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO – EMISSÃO DA NOTA FISCAL – Para fruir da isenção do IPVA incidente sobre a propriedade de veículo novo, é necessário que o veículo seja adquirido, pelo consumidor final, de estabelecimento revendedor localizado no Distrito Federal, o que se prova com a emissão da respectiva nota fiscal – art. 2º, I, e § 1º, da Lei n.º 4.733/11. INTERPRETAÇÃO LITERAL DA LEI – MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR – Para o reconhecimento de benefício, a lei deve ser interpretada literalmente nos termos do art. 111, II, do CTN. Constatado o não preenchimento de requisito essencial exigido para o reconhecimento do benefício, deve ser mantida a decisão singular. Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das sessões, Brasília-DF, em 24 de fevereiro de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo n.º 042.001.283/2012, Recurso Especial n.º 132/2012, Recorrente: LÚCIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 13 de dezembro de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 024/2014

EMENTA: IPVA – ISENÇÃO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO POR PROFISSIONAL AUTÔNOMO TAXISTA – LEI N.º 4.727/11 – INTERPRETAÇÃO LITERAL – Um dos requisitos exigidos para o reconhecimento do benefício da isenção do IPVA incidente sobre a propriedade de veículo novo por profissional autônomo, a ser registrado na categoria de aluguel/táxi, é que o registro seja feito em até 30 dias, a contar da data da emissão da nota fiscal de compra, nos termos do art. 1º, IV, e § 6º, I, da Lei n.º 4.727/11. Para o reconhecimento de benefício, a lei deve ser interpretada literalmente, nos termos do art. 111, II, do CTN, e os requisitos nela exigidos devem ser preenchidos. Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Cordélia Ribeiro. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que deu provimento ao recurso. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Gabriel Manica.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 24 de fevereiro de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo n.º 040.002.612/2009, Recurso Extraordinário n.º 016/2012, Recorrente: CHARBEL EDITORA GRÁFICA LTDA., Advogado: Valério Alvarenga M. de Castro e /ou, Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 11 de dezembro de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 025/2014

EMENTA: ICMS – IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS DO EXTERIOR – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA – QUALQUER FINALIDADE – INCIDÊNCIA – MOMENTO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR – DESEMBARAÇO ADUANEIRO – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – É devido ao Distrito Federal o ICMS incidente sobre mercadorias importadas

do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, conforme previsão expressa no art. 155, II, e § 2º, IX, a, da Constituição. O fato gerador do imposto ocorre no momento do desembaraço aduaneiro, devendo o imposto ser recolhido nessa oportunidade, imputando-se ao importador as penalidades cabíveis pelo não recolhimento do tributo nos prazos previstos em lei. **CONTRATO DE COMPRA E VENDA A PRAZO COM GARANTIA DE BEM NÃO É CONTRATO DE 'LEASING'** – O contrato de 'leasing' se caracteriza principalmente por ter valor residual, previsão de devolução do bem e por ter previsão de renovação do contrato. O contrato constante dos autos é estritamente de compra e venda. **MULTAS – MANUTENÇÃO DA DECISÃO CAMERAL – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – DESPROVIMENTO** – Merece ser mantida a decisão cameral com relação às multas aplicadas, notadamente a multa principal no percentual de 50%, haja vista a existência de procedimento fiscal, nos termos previstos no art. 362, II, a, do Decreto nº 18.955/97 – RICMS, aplicável à época da ocorrência do fato gerador. Recurso Extraordinário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Cordélia Cerqueira com os fundamentos da decisão cameral. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Relator, Kleber Nascimento, Gabriel Manica e Antonio Avelar, que deram provimento parcial ao recurso reduzindo a multa para 10% e o do Conselheiro Sebastião Hortêncio, que dava provimento integral ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo n.º 127.003.601/2012, Recurso Especial n.º 137/2012, Requerente: SEMENTES TEC AGRO LTDA., Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 4 de dezembro de 2013.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 027/2014

EMENTA: REGIME ESPECIAL. PROTOCOLO ICMS 08/89. POSSIBILIDADE. TERMO DE ACORDO. De acordo com o Protocolo ICMS 08/89, não há impedimento para concessão do regime especial ao recorrente, desde que observadas as condições nele impostas e após ser firmado o Termo de Acordo com o Distrito Federal. Recurso que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 25 de fevereiro de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

Processo n.º 127.008.905/2012, Recurso Especial n.º 016/2013, Requerente: MARY-LUCE DE ARAÚJO LOPES, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 13 de dezembro de 2013.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 028/2014

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. LEI N.º 4.733/2011. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO. DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA. Para se fazer jus à isenção do IPVA, em virtude da aquisição de veículo novo, o contribuinte não pode estar inscrito na Dívida Ativa do Distrito Federal, requisito que deve ser demonstrado na data da sua aquisição, nos termos do artigo 2º, inciso II e § 1º, da Lei nº 4.733/2011. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Henrique Franco, Cláudio Vargas, Maria Helena de Oliveira e Gabriel Manica, que deram provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 25 de fevereiro de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

Processo n.º 040.003.973/2007, Recurso Extraordinário n.º 021/2012 e Reexame Necessário ao Pleno n.º 009/2011, Recorrentes e Recorridas: RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL e 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Advogado: Marcus Vinícius Souza Mamede e/ou, Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara de Campos Kolliker e/ou, Relator: Conselheiro Gabriel Manica de Mendes de Sena, Data do Julgamento: 14 de fevereiro de 2014.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 029/2014

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. O Recurso Extraordinário visando a atacar decisão proferida, à unanimidade, em Embargos Declaratórios, considerados protelatórios, não merece ser conhecido quando padece dos requisitos de admissibilidade. REEXAME NECESSÁRIO. MULTA DE 200%. Constatada a saída de mercadorias sem a respectiva emissão de documentos fiscais, a aplicação de multa de 200% é medida que se impõe. Recurso que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso extraordinário, e, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, conhecer do reexame

necessário ao Pleno para dar-lhe provimento nos termos do voto do Cons. Carlos Daisuke Nakata, que proferiu o seu voto com fundamento no pronunciamento da Representação Fazendária. Foram votos vencidos o dos Cons. Relator, Henrique Mello, Sebastião Hortêncio, Claudio Vargas, Maria Helena e Kleber Nascimento, que negavam provimento ao RENP.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 25 de fevereiro de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

Processo n.º 127.005.263/2012, Recurso Especial n.º 066/2012, Requerente: ALINE VELOSO DOS PASSOS, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relatora: Conselheira Maria Helena L. P. X. de Oliveira, Data do Julgamento: 13 de dezembro de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 030/2014

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO CONDICIONADA. LEI N.º 4.733/2011. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO. A isenção do IPVA concedida aos adquirentes de veículos novos é condicionada, dentre outras premissas, a de que a aquisição seja concretizada junto a estabelecimento revendedor localizado no Distrito Federal, nos termos da Lei n.º 4.733/2011. Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 25 de fevereiro de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

Processo n.º 042.003.072/2012, Recurso Especial n.º 091/2012, Requerente: DORGIVAL NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relatora: Conselheira Maria Helena L. P. X. de Oliveira, Data do Julgamento: 12 de dezembro de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 031/2014

EMENTA: IPVA – ISENÇÃO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO – RECURSO ESPECIAL – DESPROVIMENTO – Comprovado o pagamento do débito tributário após a data do vencimento do IPVA de veículo novo, o contribuinte não faz jus à concessão do benefício requerido. Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 25 de fevereiro de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

Processo n.º 042.003.383/2012, Recurso Especial n.º 098/2012, Requerente: DIVINO SILVA, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relatora: Conselheira Maria Helena L. P. X. de Oliveira, Data do Julgamento: 22 de janeiro de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 032/2014

EMENTA: ISENÇÃO DO IPVA – CONTRIBUINTE INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA NA DATA DE AQUISIÇÃO DO VEÍCULO – REQUISITO LEGAL NÃO PREENCHIDO – IMPOSSIBILIDADE DE CORREÇÃO PELA QUITAÇÃO A POSTERIORI DO DÉBITO QUE ENSEJOU A INSCRIÇÃO – DESPROVIMENTO – A isenção do IPVA, concedida aos adquirentes de veículos novos no Distrito Federal, é condicionada à inexistência de débitos inscritos em dívida ativa, entre outras premissas. Não atendido este requisito, na data da aquisição do veículo, conforme nota fiscal, não há que ser reconhecida a isenção, considerando que a falha não se corrige pela quitação a posteriori do débito relativo à dívida ativa. Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 25 de fevereiro de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

Processo n.º 040.005.082/2009, Reexame Necessário ao Pleno n.º 012/2012, Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Recorrida: CHARBEL GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Ricardo David Ribeiro e/ou, Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data do Julgamento: 11 de dezembro de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 033/2014

EMENTA: ICMS – IMPORTAÇÃO DE BENS E MERCADORIAS – INCIDÊNCIA – EMENDA CONSTITUCIONAL – EC N.º 33/2001 – O ICMS incide sobre a importação de bens e mercadorias, sobretudo após a edição da EC 33/2001, ainda que o importador seja, na prática, contribuinte eventual do imposto, conforme previsão do art. 155, §2º, inciso IX, alínea “a”, da Constituição Federal, do art. 2º, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 87/1996, e do art. 2º, par. único, inciso I, da Lei Distrital nº 1.254/1996, mormente em se tratando de estabelecimento inscrito no cadastro fiscal do DF como contribuinte do imposto. Reexame Necessário que se provê. MULTA DE 50% SOBRE O PRINCIPAL – CABIMENTO – É cabível a multa de 50% incidente sobre o principal, porquanto é a mínima prevista na legislação para as cobranças formalizadas depois de iniciado

procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados com a infração, nos termos do artigo 65, II, “a”, da Lei nº 1.254/1996. Reexame Necessário que parcialmente se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Cláudio Vargas, Gabriel Manica e Antonio Avelar, que davam provimento parcial ao recurso no sentido de manter a multa em 10%. Foi voto vencido o do Conselheiro Sebastião Hortêncio, que negou provimento ao recurso.

Sala de Sessões, Brasília-DF, em 27 de fevereiro de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo nº 042.001.252/2012, Recurso Especial nº 085/2012, Requerente: ADAELTON CASTRO DA COSTA LOPES, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data do Julgamento: 6 de dezembro de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 034/2014

EMENTA: IPVA – ISENÇÃO – LEI Nº 4.733/2011 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO – CONTRIBUINTE EQUIPARADO A PESSOA JURÍDICA – PENDÊNCIAS JUNTO À SEGURIDADE SOCIAL. AQUISIÇÃO EM OUTRA UNIDADE FEDERATIVA. DECISÃO DE NÃO RECONHECIMENTO DA ISENÇÃO – MANUTENÇÃO – Para fazer jus à isenção do IPVA em virtude da aquisição de veículo novo, o contribuinte equiparado a pessoa jurídica – Microempresário Individual - não pode ter pendências junto à Seguridade Social, requisito que deve ser demonstrado até a data de aquisição do veículo, devendo este ter sido adquirido, por consumidor final, de estabelecimento revendedor localizado no Distrito Federal (Artigo 2º, I e III e § 1º, da Lei nº 4.733/2011). Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala de Sessões, Brasília-DF, em 27 de fevereiro de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo nº 042.003.600/2012, Recurso Especial nº 142/2012, Requerente: MARCELO AUGUSTO SANTIAGO – ME, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data do Julgamento: 24 de janeiro de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 035/2014

EMENTA: IPVA – ISENÇÃO CONDICIONADA – LEI Nº 4.733/2011 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO – EMISSÃO DA NOTA FISCAL – RECURSO ESPECIAL - DESPOVIMENTO – Para fruir da isenção do IPVA incidente sobre a propriedade de veículo novo, é necessário que ele seja adquirido, pelo consumidor final, de estabelecimento revendedor localizado no Distrito Federal, o que se prova com a emissão da respectiva nota fiscal – art. 2º, I e § 1º, da Lei nº 4.733/2011. Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo nº 046.002.954/2012, Recurso Especial nº 084/2012, Requerente: JOÃO ALVES SOARES, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Henrique de Mello Franco, Data do Julgamento: 20 de novembro de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 037/2014

EMENTA: IPVA – ISENÇÃO – LEI Nº 4.733/2011 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO – DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA. Para se fazer jus à isenção do IPVA, em virtude da aquisição de veículo novo, o contribuinte não pode estar inscrito na Dívida Ativa do Distrito Federal, requisito que deve ser demonstrado até a data da sua aquisição, conforme nota fiscal, nos termos do artigo 2º, inciso II e § 1º, da Lei nº 4.733/2011. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos voto do Conselheiro Rudson Bueno. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Cláudio Vargas e Maria Helena, que davam provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 25 de fevereiro de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

RUDSON DOMINGOS BUENO Redator

Processo nº 042.004.114/2012, Recurso Especial nº 117/2012, Requerente: SHIRLEI ALVES PEREIRA, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 24 de janeiro de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 040/2014

EMENTA: ISENÇÃO DO IPVA – CONTRIBUINTE INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA NA DATA DE AQUISIÇÃO DO VEÍCULO – REQUISITO LEGAL NÃO PREENCHIDO – IMPOSSIBILIDADE DE CORREÇÃO PELA QUITAÇÃO A POSTERIORI DO DÉBITO QUE ENSEJOU A INSCRIÇÃO – DESPROVIMENTO – A isenção do IPVA, concedida aos adquirentes de

veículos novos no Distrito Federal, é condicionada à inexistência de débitos inscritos em dívida ativa, entre outras premissas. Não atendido este requisito, na data da aquisição do veículo, conforme nota fiscal, não há que ser reconhecida a isenção, considerando que a falha não se corrige pela quitação a posteriori do débito relativo à dívida ativa. Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 25 de fevereiro de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo nº 042.003.635/2012, Recurso Especial nº 096/2012, Requerente: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B MINAS, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 4 de dezembro de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 041/2014

EMENTA: IPVA – ISENÇÃO CONDICIONADA – LEI Nº 4.733/11 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO – EMISSÃO DA NOTA FISCAL – RECURSO ESPECIAL – IMPROVIMENTO – Para fruir da isenção do IPVA incidente sobre a propriedade de veículo novo, é necessário que o veículo seja adquirido, pelo consumidor final, de estabelecimento revendedor localizado no Distrito Federal, o que se prova com a emissão da respectiva nota fiscal – art. 2º, I e § 1º, da Lei nº 4.733/2011. Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 25 de fevereiro de 2014

JOSÉ HABLE Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃOS DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 040.006.077/2010, Recurso Voluntário nº 145/2012, Recorrente VRG LINHAS AÉREAS S/A, Advogado Romero Lobão Soares e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro, Data do Julgamento: 27 de janeiro de 2014.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 006/2014

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1.254/96. GUARDA DE MERCADORIA SEM NOTA FISCAL. SITUAÇÃO IRREGULAR. SONEGAÇÃO. De acordo com a legislação tributária distrital, considera-se situação irregular a guarda e o trânsito de mercadorias desacompanhadas de notas fiscais, o que caracteriza a sonegação fiscal. LEGITIMIDADE PASSIVA. ALÍQUOTA. MULTAS. Responde solidariamente pelo pagamento do tributo o transportador que detém a guarda para entrega de mercadoria em situação irregular – art. 28, III, f, da Lei nº 1.254/96, estando correta a aplicação das multas principal e acessória previstas na legislação para a espécie. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas, e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 19 de fevereiro de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃOS DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 040.011.170/2005, Recurso Voluntário nº 045/2012, Recorrente: LUPER INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Leonardo Lima Cordeiro e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relatora: Conselheira Maria Helena L. P. X. de Oliveira, Data do julgamento: 9 de dezembro de 2013.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 008/2014

EMENTA: PRELIMINAR – NULIDADE – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – Há que se rejeitar a preliminar de nulidade relativa ao cerceamento do direito de defesa, quando dos autos constarem elementos informativos capazes de elidir a arguição da recorrente DECADÊNCIA DO DIREITO DO FISCO DE CONSTITUIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO – Lavrada a inicial antes de decorrido o quinquênio decadencial, bem como sendo por Termo Aditivo reduzida a multa aplicada sobre o principal, mantida a descrição dos fatos e o principal em exigência, não há que se falar em nulidade ou decadência. ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA RETIDO E NÃO RECOLHIDO OU RECOLHIDO A MENOR – EXIGÊNCIA DO TRIBUTO – Considerando a legislação, restou incensurável o lançamento fiscal declarado em GUIA-ST, retido e não recolhido ou recolhido a menor, nos termos da legislação tributária (Decreto nº 18.955/977 e Lei Complementar nº 87/96). Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos rejeitar a preliminar de nulidade de cerceamento do direito de defesa, nos termos do voto da Conselheira Relatora, sendo acompanhada pelos Conselheiros Antônio Alves, Sebastião Hortêncio, James de Sousa e Carlos Nakata. Foi voto vencido o do Conselheiro Henrique de Mello que acatou a preliminar. E, à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do termo aditivo. Quanto ao mérito, a unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 18 de fevereiro de 2014.

JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

Processo nº 040.002.419/2007, Embargos de Declaração nº 070/2012, Requerente: AUTO BATERIAS PEÇAS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Requerida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relatora: Conselheira Maria Helena L. P. X. de Oliveira, Data do julgamento: 5 de novembro de 2013.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 009/2014

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – Os embargos de declaração destinam-se a esclarecer decisão omissa, contraditória ou obscura. Verificada a inexistência desses vícios, impõe-se o desprovimento do recurso.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, conhecer dos embargos para, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Henrique de Mello. Foram votos vencidos, quanto à preliminar de não conhecimento dos embargos o do Conselheiro Antonio Alves que a suscitou e do Conselheiro Carlos Nakata que o acompanhou.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 18 de fevereiro de 2014.

JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

Processo nº 040.002.304/2009, Recurso Voluntário nº 127/2012, Recorrente: FUTURA DIVISÓRIA E FORROS LTDA. – EPP, Advogada: Elda Gomes de Araújo, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relatora: Conselheira Maria Helena L. P. X. de Oliveira, Data do julgamento: 27 de janeiro de 2014.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 010/2014

EMENTA: ESTABELECIMENTO EM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR – DEPÓSITO DE MERCADORIAS – EXIGÊNCIA DO ICMS – MULTA POR SONEGAÇÃO E MULTA ACESSÓRIA – Sendo flagrado em funcionamento depósito fechado destituído de inscrição regular no CF/DF, correta é a exigência do ICMS e multas por sonegação em relação ao estoque de mercadorias nele encontrado, bem como a exigência de multa acessória. INSCRIÇÃO NO CF/DF – ESTABELECIMENTOS AUTÔNOMOS – Para fins tributários, é autônomo cada estabelecimento do mesmo titular, inteligência do inciso II, art. 19 do Decreto nº 18.955/97. INCIDÊNCIA DO ICMS ENTRE ESTABELECIMENTO E DEPÓSITO DO MESMO CONTRIBUINTE – ESTABELECIMENTO IRREGULAR – APLICABILIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo a operação entre estabelecimentos e depósito irregular do mesmo contribuinte. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Henrique de Mello que dava provimento parcial, mantendo apenas a multa acessória, manifestando a intenção de apresentar declaração de voto.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 18 de fevereiro de 2014.

JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

Processo nº 127.009.233/2012, Recurso Voluntário nº 046/2013, Recorrente: VANESSA HITOMI ARAKAKI, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 10 de fevereiro de 2014.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 011/2014

EMENTA: ITCD. LANÇAMENTO. RECLAMAÇÃO. IRPF. DECLARAÇÃO RETIFICADORA APÓS NOTIFICAÇÃO. INAFSTABILIDADE DA EXAÇÃO. COMPROVANTES DE TRANSFERÊNCIA. PERÍODO DE 2008 A 2012. PROVAS SUFICIENTES. EMPRÉSTIMO CONFIGURADO. A declaração retificadora do Imposto de Renda-Pessoa Física apresentada após a notificação de lançamento do ITCD não tem o condão de afastar a cobrança do tributo. Todavia, os comprovantes de transferência, juntados aos autos do processo, que totalizam o valor aproximado, a maior, da base de cálculo utilizada no ITCD, e que demonstram que ocorreram de modo regular e antes do lançamento (período de 2008 a 2012), configuram provas suficientes de que se trata de empréstimo e não de doação. Recurso que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade,

conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Manifestou intenção de apresentar declaração de voto o Conselheiro Henrique de Mello Franco.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 18 de fevereiro de 2014.

JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE Presidente

CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 10 DE MARÇO DE 2014.

O COORDENADOR GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, artigo 6º, do item VI, RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros do grupo condutor da Rede Cegonha da Região Leste de Saúde do Distrito Federal conforme os cargos de chefias a seguir relacionados: Diretor do Hospital Regional do Paranoá, coordenadora do Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher do Paranoá, supervisora de enfermagem do Centro Obstétrico do Paranoá, coordenador da ginecologia obstétrica do Paranoá, chefe médica da UCIN do Paranoá, supervisora de enfermagem da UCIN do Paranoá, supervisora de enfermagem da maternidade do Paranoá, chefe da vigilância epidemiológica do Paranoá, chefe de enfermagem do Centro de Saúde do Paranoá, chefe de enfermagem do Centro de Saúde do Itapoã, Diretoria de Atenção à Saúde de São Sebastião, gerente de saúde da família 01 de São Sebastião, chefe de enfermagem do Centro de Saúde de São Sebastião, gerente do Centro de Saúde de São Sebastião, chefe da Casa de Parto de São Sebastião, coordenador do Programa de Atenção à Saúde da Criança de São Sebastião.

Art. 2º O Grupo condutor da Rede Cegonha da Região Leste estará sob coordenação do Grupo condutor Central da Rede Cegonha do Distrito Federal.

Art. 3º Esta ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

ROMMEL COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHOS DO CHEFE

Em 25 de fevereiro de 2014.

Parecer nº 037/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.002.084/2012. Assunto: Prazo para apresentação de recurso transcorrido in albis. Interessado(s): PMDF e CONSTRUTORA MONTEBELENSE LTDA. 1. Concorro na íntegra com o Parecer de nº 037/2014/ATJ/DLF, e uma vez que, tendo transcorrido in albis o prazo para interposição de recurso, mantenho a aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA, devendo essa penalidade ser publicada no SICAF – Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores nos termos do artigo 14, parágrafo único, do Anexo I, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000 e artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2011, bem como no sistema e-Compras, nos termos do §4º, do artigo 9º, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. 2. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Efetuar o registro junto ao SICAF a penalidade de ADVERTÊNCIA, nos termos do artigo 14, parágrafo único, do Anexo I, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000 e artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2011. b) Enviar ofício a Subsecretaria de Compras e Licitações, solicitando a divulgação e o lançamento da sanção suso mencionadas no sistema e-Compras, nos termos do §4º, do artigo 9º, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. c) Arquivar os autos. d) Publicar em DODF.

Parecer nº 033/2014-ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.314/2012. Assunto: O prazo para apresentação do recurso transcorreu in albis. Interessado(s): PMDF e CONSTRUTORA MONTEBELENSE LTDA. 1. De acordo com o Parecer de nº 033/2014/ATJ/DLF e decido que, tendo transcorrido in albis o prazo para interposição de recurso, mantenho a aplicação da sanção de MULTA no percentual de 20% sobre o valor do contrato, devendo essa penalidade ser publicada no SICAF – Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores nos termos do artigo 14, parágrafo único, do Anexo I, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2011, bem como no sistema e-compras, nos termos do §4º, do artigo 9º, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. 2. Nesse sentido, os autos do processo devem ser encaminhados à DALF para emitir a guia de recolhimento em favor do Distrito Federal nos termos do Parecer nº 193/2013/ATJ/DLF (fls. 30 a 37), devendo ainda, acompanhar a efetivação do pagamento da multa por parte da empresa e, na hipótese de não ser pago, informar de imediato a este Departamento. 3. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Efetuar o registro junto ao SICAF a penalidade de MULTA no percentual de

20% sobre o valor do contrato, nos termos do artigo 14, parágrafo único, do Anexo I, do Decreto Federal n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2011. b) Enviar ofício a Subsecretaria de Compras e Licitações, solicitando a divulgação e o lançamento da sanção suso mencionadas no sistema e-compras, nos termos do §4º, do artigo 9º, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. c) Informar a empresa do lançamento das sanções no SICAF e que foi expedido ofício a Subsecretaria de Compras e Licitações solicitando divulgação e lançamento da sanção no sistema e-compras do Distrito Federal. d) Publicar em DODF.

Parecer nº 481/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.318/2013. Assunto: Ressarcimento de Despesa com a mensalidade escolar com Curso de Gestão e Tecnologia Educacionais – CEGESTE/PMPB. Interessado(s): MAJ QOPM ELZIOVAN MATIAS MORENO LIMA. 1) Concordo com o Parecer nº 481/2013 da ATJ/DLF, entendendo que, conforme diversos opinativos da PGDF, no que diz respeito ao ressarcimento de valores despendidos em mensalidades de cursos não obrigatórios à carreira por parte do policial militar, bem como que o pedido de custeio da referida despesa foi realizado após a realização do curso, não existe a possibilidade de ser promovido qualquer pagamento em ressarcimento a tal título, tendo em vista a ausência de previsão legal. 2) À ATJ para publicar em DODF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHOS DO CHEFE

Em 07 de março de 2014

Parecer nº 36/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.001.982/2013. Assunto: Analisar os termos do Recurso Administrativo apresentado pela empresa Ajes Comércio e Representações LTDA em face das contrarrazões apresentadas por Lihong Lei LTDA. Interessado(s): PMDF. 1. De acordo com o Parecer de nº 36/2014/ATJ/DLF, no sentido de que com fundamento no ordenamento jurídico pátrio, as alegações da Recorrente não encontram respaldo jurídico, opinando pelo prosseguimento do certame licitatório, desde que haja parecer favorável da Comissão especialmente formada pela PMDF para avaliar as amostras apresentadas pela Recorrida, mostrando que o objeto atende aos interesses da Administração Pública, bem como a qualificação técnica apresentada pela Recorrida está em conformidade com a legislação vigente. Decido: 2. Remeta-se à SPL para adotar as providências complementares para a continuidade do feito. 3. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

ALEXANDRE ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHOS DO CHEFE

Em 10 de março de 2014.

Parecer nº 43/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.002.216/2013. Assunto: Análise de Minuta - Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos. Interessado(s): PMDF. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 43/2014/ATJ/DLF, no sentido de que a Minuta apresentada (fls. 59/82), que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para atender ao “Programa Educacional de Resistência às Drogas” – Proerd e ao “Programa Educação para Cidadania e Segurança” – Educus da PMDF, está, em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. 2. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para adotar as providências complementares à continuidade do feito. 3. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHOS DO CHEFE

Em 11 de março de 2014.

Parecer nº 39/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.615/2012. Assunto: Prorrogação de Contrato de Locação de Imóvel. Interessado(s): PMDF e MC CONSULTORIA EM PESCADOS. 1. Concordo com o Parecer de nº 39/2014-ATJ/DLF, pela prorrogação do contrato nº 24/2013, referente à locação de imóvel destinado ao uso do Centro de Manutenção da Polícia Militar do Distrito Federal, por mais 12 (doze) meses, em conformidade com o art.57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, c/c a Lei nº 8.245/91, determinando a continuidade do feito. 2. A Seção de Contratos da Diretoria de Logística e Finanças para adaptação no contrato de locação no que couber, conforme a orientação do parecer normativo nº 949/2012 – PROCAD/PGDF. 3. À ATJ/DLF para: a) Publicação em DODF. b) Notificar o Executor do Contrato, para verificar junto ao proprietário do imóvel a possibilidade da averbação do contrato de locação, ao imóvel alugado.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 129, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784 de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução de Serviço nº 288/03, RESOLVE:

Art. 1º Cassar a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), com base no artigo 160 e 263 II do CTB. Artigo 160 Interessados: FRANCISCO EDUARDO

DA COSTA DUARTE, Processo: 055-011080/2013, Registro: 00220563040, Infração ao Artigo 160 do CTB. CLAUDIO ANATOLIO DA SILVA, Processo: 055-028190/2013, Registro: 00271301206, Infração ao Artigo 160 do CTB. EVANDRO GOMES DE ABREU, Processo: 055-028191/2013, Registro: 01153070592, Infração ao Artigo 160 do CTB. ANTONIO SOARES DA SILVA, Processo: 055-028192/2013, Registro: 00341207619, Infração ao Artigo 160 do CTB. ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS, Processo: 055-027054/2013, Registro: 04131779968, Infração ao Artigo 160 do CTB. ALEXANDRE MARCOS SILVA BRANDAO, Processo: 055-027885/2013, Registro: 00037880106, Infração ao Artigo 160 do CTB. SANDRO DA CRUZ SOUSA, Processo: 055-026834/2013, Registro: 00128148144, Infração ao Artigo 160 do CTB. LUIZ CARLOS DE SOUZA, Processo: 055-028188/2013, Registro: 00039854087, Infração ao Artigo 160 do CTB. ADALBERTO PEREIRA MACHADO, Processo: 055-028189/2013, Registro: 04928122301, Infração ao Artigo 160 do CTB. Artigo 263 Interessados: EDUARDO MARTINEZ OLIVEIRA, Processo: 0113-004528/2010, Registro: 01131561348, Infração ao Artigo 263 Inciso I do CTB. ANDERSON ARAUJO CARVALHO, Processo: 055-012581/2010, Registro: 01391787775, Infração ao Artigo 263 Inciso I do CTB. CTB. CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, Processo: 055-026436/2009, Registro: 02126530617, Infração ao Artigo 263 Inciso II do CTB. CASSIANO CUNHA SANTANA, Processo: 055-011163/2009, Registro: 00124368749, Infração ao Artigo 263 Inciso I do CTB. SIRLEIDE RAMALHO MENDES, Processo: 055-016044/2011, Registro: 00578348479, Infração ao Artigo 263 Inciso II do CTB. Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 130, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007 RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: PAULO ALESANDRO DIAS DA CRUZ, Processo: 055-030379/2011, Registro: 01291880609, Infração ao Artigo 244 Inciso II do CTB. LUIS SOARES AMORIM, Processo: 055-030306/2011, Registro: 00230942950, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. JUCELINO DA SILVA GONÇALVES, Processo: 055-030835/2011, Registro: 04592958996, Infração ao Artigo 244 Inciso II do CTB. WANDERSON LIMA LOPES, Processo: 055-031814/2012, Registro: 04372230345, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. RAIMUNDO RIBEIRO DE QUEIROZ, Processo: 0113-003748/2011, Registro: 04279977948, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. Período: 2 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: SONIA MARIA BORGES DIAS, Processo: 055-014423/2012, Registro: 00235886599, Infração ao Artigo 218 Inciso III do CTB. RODRIGO DOS SANTOS OLIVEIRA, Processo: 055-008244/2011, Registro: 04313131458, Infração ao Artigo 244 Inciso I e V do CTB Período: 3 (tres) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ANTONIO CARDOZO DE OLIVEIRA, Processo: 055-017150/2013, Registro: 03167416349, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. RODRIGO REIS DO REGO, Processo: 055-017040/2013, Registro: 00219308271, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. IVO RODRIGUES ELIAS, Processo: 055-017039/2013, Registro: 03102419903, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. DJELSON FERREIRO DE MORAIS, Processo: 055-017018/2013, Registro: 00325839077, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. LANCASTER GERALDO MICHETTI, Processo: 055-017063/2013, Registro: 03418109981, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. PAULO CESAR DE MOURA, Processo: 055-017122/2013, Registro: 00067077070, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. DEUSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Processo: 055-017011/2013, Registro: 00374366159, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. EDSON MUNDIM FILHO, Processo: 055-017138/2013, Registro: 00183423878, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. NELSON DE LEMOS PIMENTEL, Processo: 055-017013/2013, Registro: 00886014683, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. ANIS NACFUR, Processo: 055-017012/2013, Registro: 00178485515, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. LEONORA MICHELON ENDRES, Processo: 055-016481/2013, Registro: 00288391661, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. OSCAR DE SOUZA MELO NETO, Processo: 055-017127/2013, Registro: 00242395314, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. SARA JANE DE SANTANA, Processo: 055-017029/2013, Registro: 00978345700, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. ERICK JORGE FERNANDES ROSA, Processo: 055-015836/2013, Registro: 00089444528, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. MARIA CLAUDIA MEIRELES PAGANO DE MELLO, Processo: 055-017136/2013, Registro: 02694299428, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. ANTONIO LEANDRO DOS SANTOS FILHO, Processo: 055-017132/2013, Registro: 02632190957, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: SUZETE

AVELINO DA SILVA, Processo: 055-020120/2011, Registro:00305867555, Infração ao Artigo 165 do CTB. WANIA MARIA ALVES BEZERRA, Processo: 0113-009166/2012, Registro: 00040446645, Infração ao Artigo 165 do CTB. SADRAX DA SILVA MELO, Processo: 055-055-003703/2010, Registro: 00623824829, Infração ao Artigo 165 do CTB. PEDRO GUIMARAES MELO DE PINHO, Processo: 055-037928/2011, Registro: 00032066032, Infração ao Artigo 165 do CTB. PEDRO BASTOS DANIEL, Processo: 055-043230/2011, Registro: 00020879396, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO COELHO GUIMARAES JUNIOR, Processo: 0113-007352/2011, Registro: 03676434614, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO CESAR PINHATI DE SOUZA, Processo: 055-027827/2011, Registro:03712814115, Infração ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO FERNANDES DE OLIVEIRA, Processo: 055-029928/2011, Registro: 00454996657, Infração ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO PONTES DE ALMEIDA, Processo: 055-030895/2011, Registro: 00999903394, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUIZ ANTONIO PELICERI, Processo: 055-029965/2011, Registro: 00100291776, Infração ao Artigo 165 do CTB. TIAGO MIRANDA REGO, Processo: 055-020384/2011, Registro: 02419851239, Infração ao Artigo 165 do CTB. WELLINGTON DE OLIVEIRA SILVA, Processo: 055-004936/2013, Registro: 05279780179, Infração ao Artigo 165 do CTB. LEANDRO DE OLIVEIRA EVANGELISTA, Processo: 0113-001457/2013, Registro:00312516618, Infração ao Artigo 165 do CTB. RAIMUNDO FAGNER FROTA DE VASCONCELOS, Processo: 055-042070/2011, Registro: 02417432920, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE HAMILTON OLIVEIRA ALENCAR, Processo: 055-032731/2011, Registro: 00162394017, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOAO GONCALVES DE SOUZA, Processo: 055-038608/2011, Registro: 00254927438, Infração ao Artigo 165 do CTB. ADRIANO SILVA HAHN, Processo: 055-035762/2011, Registro: 01343649239, Infração ao Artigo 165 do CTB. MAURICIO DALTRO MARTINS COELHO, Processo: 055-019208/2011, Registro: 04676877597, Infração ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 131, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007 RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: EDNEUDO TEIXEIRA DE ARAUJO, Processo: 055-005191/2013, Registro:04049036124, Infração ao Artigo 244, II do CTB. Período: 03 (Três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ELMO SANTOS SAMPAIO, Processo: 055-017153/2013, Registro: 00541868093, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 12 (Doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: FELIPE GARCIA PEREIRA, Processo: 055-040886/2010, Registro: 04584931948, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO BARBOZA DO NASCIMENTO, Processo: 055-002285/2012, Registro: 03720067739, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUANA RODRIGUES PIRES TEIXEIRA, Processo:055-027928/2011, Registro: 05037487262, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO SAVIO LINS MENDES, Processo: 055-017743/2011, Registro: 01793700881, Infração ao Artigo 165 do CTB. LEANDRO DE MELO BORGES, Processo: 055-009297/2012, Registro: 05096420250, Infração ao Artigo 165 do CTB. AILON FERREIRA LIMA JUNIOR, Processo: 055-037286/2012, Registro: 00149511246, Infração ao Artigo 165 do CTB. THEOFANES SILVA ROCHA DE OLIVEIRA, Processo: 0113-006441/2012, Registro: 00203418645, Infração ao Artigo 165 do CTB. EVELTON DIAS ALVES, Processo: 0113-004807/2011, Registro: 01904221743, Infração ao Artigo 165 do CTB. EZEQUIAS VIEIRA DOS SANTOS, Processo: 055-039198/2011, Registro: 03478635450, Infração ao Artigo 165 do CTB. EDILSON MODESTO COSTA, Processo: 055-037957/2011, Registro: 04490076923, Infração ao Artigo 165 do CTB. FRANKCIMAR PRAXEDES DA SILVA, Processo: 055-033920/2010, Registro: 02812556474, Infração ao Artigo 165 do CTB. EUGENIO ROBERTO DE OLIVEIRA CARVALHO, Processo:055-037036/2011, Registro: 01541448401, Infração ao Artigo 165 do CTB. DIOGO FONTENELE CAVALCANTE, Processo: 055-033175/2011, Registro: 04101364491, Infração ao Artigo 165 do CTB. DIEGO MENDES DOS SANTOS, Processo: 055-036253/2011, Registro: 04564858320, Infração ao Artigo 165 do CTB. DIOGO PORTELA ROCHA MARTINS, Processo: 055-015638/2011, Registro: 02631560640, Infração ao Artigo 165 do CTB. CLAYTON RODRIGUES FARIAS, Processo: 055-027597/2010, Registro: 04390421876, Infração ao Artigo 165 do CTB. MAXSUEL SOUSA TAVEIRA, Processo: 055-020823/2011, Registro: 03649809420, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCELO MARQUES DE MATTOS, Processo: 055-009458/2011, Registro: 00501640005, Infração ao Artigo 165 do CTB. EDNALDO FERREIRA GOMES, Processo: 0113-002736/2012, Registro: 01349165970, Infração

ao Artigo 165 do CTB. ELTON SOUSA DOS SANTOS, Processo: 0113-010284/2011, Registro: 00129182858, Infração ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 132, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007 RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: LAERTE GOUVEA, Processo: 055-017092/2013, Registro: 01030173468, Infração ao Artigo 261 § 1º do CTB. MARIA DE JESUS ROCHA WASHINGTON TAVARES DE OLIVEIRA, Processo: 055-042508/2011, Registro: 04765739988, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. LUCIANO DIAS DA SILVA, Processo: 055-030319/2011, Registro:03378695455, Infração ao Artigo 175 do CTB. DANIEL PEREIRA DOS SANTOS, Processo: 0113-008880/2012, Registro: 04555186207, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. JOSE RIBAMR DEARAUJO MACEDO, Processo: 055-042473/2011, Registro: 00580481151, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. JANINO ALVES DE OLIVEIRA, Processo: 055-036726/2011, Registro: 01510769690, Infração ao Artigo 175 do CTB. JOSE LEONIIDAS OLIVEIRA, Processo: 055-038425/2011, Registro: 001904430066, Infração ao Artigo 175 do CTB. VANDERLEY BRITO FRANCO, Processo: 055-005305/2012, Registro: 02336542116, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: THIAGO VIEIRA DE ALMEIDA, Processo: 055-017059/2013, Registro: 03401920111, Infração ao Artigo 261 § 1º do CTB. SILMAR MENDES DE SOUSA, Processo: 055-017106/2013, Registro: 01745858593, Infração ao Artigo 261 § 1º do CTB. UMBERTO JOSE MARQUES DE FREITAS, Processos: 055-017074/2013, Registro: 03224952600, Infração ao Artigo 261 § 1º do CTB. ISMAELITA MARIA ALVES DE LIMA, Processo: 055-017084/2013, Registro: 00071373534, Infração ao Artigo 261 § 1º do CTB. NILTON LUIZ SERGIO, Processo: 055-017064/2013, Registro: 00025487918, Infração ao Artigo 261 § 1º do CTB. SIMONE LUZIA FIDELIS DE OLIVEIRA, Processo: 055-017126/2013, Registro: 00162097397, Infração ao Artigo 261 § 1º do CTB. GILSON CINTRA, Processo: 055-017094/2013, Registro: 01376269795, Infração ao Artigo 261 § 1º do CTB. SERVULO BATISTA PEREIRA, Processo: 055-026748/2012, Registro: 00023202019, Infração ao Artigo 261 § 1º do CTB. LEONARDO NASCIMENTO DE ALARCAO, Processo: 055-017056/2013, Registro: 00894772620, Infração ao Artigo 261 § 1º do CTB. CRISTIANE BARRETTO CARICIO, Processo: 055-017097/2013, Registro: 03472487261, Infração ao Artigo 261 § 1º do CTB. CRISTIANE VALE DE SOUSA, Processo: 055-017055/2013, Registro: 00147941061, Infração ao Artigo 261 § 1º do CTB. IGOR RUAS ALMEIDA, Processo: 055-017015/2013, Registro: 00322249598, Infração ao Artigo 261 § 1º do CTB. Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: VERA LUCIA CORDEIRO DA SILVA SOUZA, Processo: 055-034062/2007, Registro: 039810450868, Infração ao Artigo 165 do CTB. ROBSON ALVES DE MENDONÇA, Processo: 055-027681/2011, Registro: 04130520288, Infração ao Artigo 174 do CTB. Período: 12 (Doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: SARA CHAGAS DUTRA, Processo: 0113-010243/2012, Registro: 05092045937, Infração ao Artigo 165 do CTB. SHALLIN SHARON CORREIA DA SILVA, Processo: 055-004317/2010, Registro: 03087090808, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARIO GOMES DA SILVA, Processo:0113-008513/2012, Registro: 03771472184, Infração ao Artigo 165 do CTB. ALINE CAMARGOS BORGES, Processo: 055-028644/2011, Registro: 04058991350, Infração ao Artigo 165 do CTB. DIEGO GARCIA OLIVEIRA, Processo: 055-028517/2011, Registro: 01769520002, Infração ao Artigo 165 do CTB. WILTON LEITE DE ANDRADE, Processo: 055-040436/2011, Registro: 01317055515, Infração ao Artigo 165 do CTB. WILLIAN SANTOS DE JESUS, Processo: 0113-001435/2013, Registro: 03561102310, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARIANA PORTUGAL MATTIOLI, Processo: 055-041102/2010, Registro: 03961177136, Infração ao Artigo 165 do CTB. MOACIR SILVA GUSMAO, Processo: 055-042544/2011, Registro: 03848149025, Infração ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA, Processo: 0113-009508/2012, Registro: 04689869041, Infração ao Artigo 165 do CTB. MATEUS MOREIRA, Processo: 055-018045/2012, Registro: 03967948460, Infração ao Artigo 165 do CTB. MIRELA DA SILVA SANTOS LOUSEIRO, Processo:055-009112/2013, Registro: 04131357153, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCELO AUGUSTO QUEIROZ MAZZINI CALEGARO, Processo: 055-021880/2011, Registro: 00043391805, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUIZ POLANSQUI COLLANTINI RODRIGUES, Processo: 055-005180/2013, Registro: 00936603863, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUIZ PAULO

SOARES DO LAGO, Processo: 055-025123/2011, Registro: 03671096100, Infração ao Artigo 165 do CTB. WILLIAM PEIXOTO RODRIGUES, Processo: 0113-008098/2010, Registro: 00284908904, Infração ao Artigo 165 do CTB. JAILSON SILVA DOS SANTOS, Processo: 055-035635/2010, Registro: 00822332481, Infração ao Artigo 165 do CTB. SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA FILHO, Processo: 055-025468/2011, Registro: 01658156850, Infração ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO FERREIRA DE OLIVEIRA, Processo: 055-030799/2011, Registro: 04606320561, Infração ao Artigo 165 do CTB. LIBIO FILHO MATNI MATOS, Processo: 055-035639/2011, Registro: 03942242241, Infração ao Artigo 165 do CTB. LENIS CARLOS LEMOS DE FREITAS, Processo: 0113-002252/2011, Registro: 00177629336, Infração ao Artigo 165 do CTB. VANDERLEI GOMES DA COSTA, Processo: 055-011701/2012, Registro: 01499347198, Infração ao Artigo 165 do CTB. FREDERICO LIMA CORDEIRO, Processo: 055-038924/2011, Registro: 04896624906, Infração ao Artigo 165 do CTB. GELSON DELINO, Processo: 055-039975/2011, Registro: 03893549239, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOAO PAULO SOARES NERY, Processo: 055-042067/2011, Registro: 01959591410, Infração ao Artigo 165 do CTB. FERNANDA DIAS DOS ANJOS, Processo: 055-028466/2011, Registro: 01423273218, Infração ao Artigo 165 do CTB. FLAVIO PERICLES FERREIRA SILVA, Processo: 055-036247/2011, Registro: 03918165000, Infração ao Artigo 165 do CTB. FABIOLA SIQUEIRA DE LACERDA, Processo: 055-027581/2011, Registro: 02633757272, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCELO SOUSA SANTOS, Processo: 055-024715/2011, Registro: 03936094380, Infração ao Artigo 165 do TCB. MARCELO PASSOS NUNES, Processo: 055-011608/2011, Registro: 00300732303, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARIA LINDALVA PIRES, Processo: 055-043989/2011, Registro: 00372030495, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARIA ANGELICA XAVIER DE OLIVEIRA, Processo: 0113-008398/2011, Registro: 00264374232, Infração ao Artigo 165 do CTB. MYRNA BRECKENFELD PIMENTEL, Processo: 055-019527/2011, Registro: 03027399182, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE CARLOS GUALBERTO DINIZ, Processo: 055-033160/2011, Registro: 00891601206, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOAQUIM PEREIRA DE FARIAS, Processo: 055-029945/2011, Registro: 00520850391, Infração ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 134, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007 RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MARCELO DE SOUSA SILVA, Processo: 055-042514/2011, Registro: 00118954790, Infração ao Artigo 175 do CTB. Período: 07 (Sete) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MARIA DE JESUS ROCHA MARIZOLA, Processo: 055-015830/2013, Registro: 00113373348, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 12 (Doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MAURICIO PETRONILIO DE ARAUJO, Processo: 0113-001463/2013, Registro: 00043375056, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUIS FELIPE GOMES MIRANDA, Processo: 055-017732/2011, Registro: 02030680275, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS, Processo: 0113-003307/2012, Registro: 01879257457, Infração ao Artigo 165 do CTB. JULIO CESAR MACHADO DE MEDEIROS ALVES JUNIOR, Processo: 055-020355/2011, Registro: 04551888646, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOEL FERREIRA SOBRINHO, Processo: 0113-000057/2013, Registro: 00027950541, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE FRANCISCO DAS NEVES, Processo: 0113-000562/2013, Registro: 03878823196, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOEL PAULINO DA SILVA, Processo: 0113/001536/2013, Registro: 00187210799, Infração ao Artigo 165 do CTB. JEFFERSON RODRIGUES DOS SANTOS, Processo: 0113-001139/2013, Registro: 03670154142, Infração ao Artigo 165 do CTB. FLAVIA RABELLO DE MOURA, Processo: 055-020854/2011, Registro: 04599515015, Infração ao Artigo 165 do CTB. FILIPE NOGUEIRA DA GAMA, Processo: 055-015930/2011, Registro: 01203350649, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOAO EVANGELISTA MOREIRA, Processo: 055-022247/2010, Registro: 03598203572, Infração ao Artigo 165 do CTB. DANIELA DIAS RIBEIRO, Processo: 055-024725/2011, Registro: 01435410654, Infração ao Artigo 165 do CTB. DAMIAO DA SILVA COELHO, Processo: 055-038814/2011, Registro: 04670496403, Infração ao Artigo 165 do CTB. ELEONORA ARAUJO BARBOSA, Processo: 0113-000712/2011, Registro: 03481523710, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE ALBERTO DO NASCIMENTO BORGES, Processo: 0113-010709/2011, Registro: 03622617746, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE DA SILVA ROSA,

Processo: 0113-009283/2012, Registro: 00463509510, Infração ao Artigo 165 do CTB. DENISE KUSSMAUL DE FREITAS, Processo: 055-016006/2011, Registro: 03374390915, Infração ao Artigo 165 do CTB. DULCE MARIA COSTA DE CARVALHO SOUSA, Processo: 055-010381/2011, Registro: 02417448194, Infração ao Artigo 165 do CTB. DENILSON RODRIGUES MACHADO XAVIER, Processo: 055-024690/2011, Registro: 00211008190, Infração ao Artigo 165 do CTB. DICKRAN BERBERIAN JUNIOR, Processo: 055-045330/2011, Registro: 01755716902, Infração ao Artigo 165 do CTB. DALTON GOULART VALADARES, Processo: 055-041218/2010, Registro: 02728651606, Infração ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO HENRIQUE ALVES VIANA, Processo: 055-045333/2011, Registro: 03170816873, Infração ao Artigo 165 do CTB. DANUBIO SABINO DA SILVA, Processo: 055-035319/2010, Registro: 00666732941, Infração ao Artigo 165 do CTB. DAVID MERCADO FAUSTINO, Processo: 055-016749/2011, Registro: 03344147421, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARIO LUCIO DOS SANTOS, Processo: 0113-001748/2013, Registro: 00304289800, Infração ao Artigo 165 do CTB. Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 158, DE 31 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007 RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: JHONATAN MIRANDA DA COSTA, Processo: 055-022070/2011, Registro: 04811139755, Infração ao Artigo 175 do CTB. EMERSON DE OLIVEIRA FORTUNATO, Processo: 055-030364/2011, Registro: 04138915030, Infração ao Artigo 175 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: RAIMUNDO LIBERATO CARLOS QUATORZE, Processo: 055-014506/2011, Registro: 01917047618, Infração ao Artigo 165 do CTB. RONAN DE OLIVEIRA PEREIRA, Processo: 0113-009287/2012, Registro: 00128166162, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE ESTANISLAU MARTINS, Processo: 055-006555/2012, Registro: 01781264905, Infração ao Artigo 165 do CTB. ADRIANO COSTA CARDOSO, Processo: 055-014673/2011, Registro: 00602967653, Infração ao Artigo 165 do CTB. ALI AHMAD MUSTAFA, Processo: 055-030314/2011, Registro: 00157116704, Infração ao Artigo 165 do CTB. VANDERLY BASILIO DE JESUS, Processo: 055-034694/2011, Registro: 04799913166, Infração ao Artigo 165 do CTB. WELLINGTON RODRIGUES DOS PASSOS, Processo: 055-035017/2011, Registro: 04158874160, Infração ao Artigo 165 do CTB. SIDNEY BATISTA DE SOUZA, Processo: 0113-006460/2012, Registro: 00948128327, Infração ao Artigo 165 do CTB. JAIR ROBERTO DA SILVA JUNIOR, Processo: 055-037071, Registro: 04138918316, Infração ao Artigo 165 do CTB. LARISSA GONZAGA ROCHA, Processo: 055-032954/2011, Registro: 04043818230, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOEL GOMES CURADO, Processo: 0113-001682/2013, Registro: 02637879724, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANA CLAUDIA MAZUROK, Processo: 0113-002316/2013, Registro: 02294992288, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOAO RAMOS DE ABREU, Processo: 055-003436/2009, Registro: 00488588111, Infração ao Artigo 165 do CTB. SILVIO MAXIMIRO DA SILVA, Processo: 055-015732/2011, Registro: 01312019330, Infração ao Artigo 165 do CTB. SAULO PIERRE DA SILVA SANTOS, Processo: 055-042388/2011, Registro: 03044989369, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOAO ETIVALDO FERREIRA SILVA, Processo: 055-010155/2010, Registro: 01816446300, Infração ao Artigo 165 do CTB. AUGUSTO CEZAR RIBEIRO, Processo: 055-005521/2010, Registro: 00294220581, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANDRE LUIS DOS SANTOS LEOPOLDINO, Processo: 055-028244/2011, Registro: 00370802996, Infração ao Artigo 165 do CTB. EDMILSON FIRMINO DOS SANTOS JUNIOR, Processo: 0113-000071/2013, Registro: 04207252317, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUIS CARLOS BATISTA SANTOS, Processo: 055-028512/2011, Registro: 00032065566, Infração ao Artigo 165 do CTB. ERICO VINICIUS SILVA VALERIO, Processo: 055-009879/2011, Registro: 00098868060, Infração ao Artigo 165 do CTB. LEANDRO ARAUJO ZUZA, Processo: 055-037350/2010, Registro: 05004768347, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOAO BATISTA DA SILVA, Processo: 055-032503/2011, Registro: 01806145982, Infração ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Processo: 055-004876/2011, Registro: 00017564433, Infração ao Artigo 165 do CTB. STHEPHAN VENTURA CARNEIRO, Processo: 0113-007714/2011, Registro: 04048508663, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUCIANO GONCALVES DA SILVA, Processo: 0113,000792/2011, Registro: 04564813879, Infração ao Artigo 165 do CTB. ROBERTO DE OLIVEIRA NUNES, Processo: 055-025139/2011, Registro: 02364532829, Infração ao Artigo 165 do CTB. RODRIGO NASCIMENTO, Processo: 055-034579/2010, Registro: 03000735050, Infração ao Artigo 165 do CTB. TIAGO MES-

QUITA MACHADO, Processo: 055-042553/2011, Registro: 03287511584, Infração ao Artigo 165 do CTB. THIAGO GOMES DE SOUSA, Processo: 055-018440/2011, Registro: 03384084356, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO VITOR DE PINHO SILVA, Processo: 055-016824/2011, Registro: 02001082270, Infração ao Artigo 165 do CTB. Período: 13 (Treze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: EDUARDO OLIVEIRA DE AMORIM, Processo: 055-001601/2010, Registro: 02272338539, Infração ao Artigo 165 e 175 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 159, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007 RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: LUIZ CESARINO DA ROSA, Processo: 055-014881/2011, Registro: 00054176876, Infração ao Artigo 175 do CTB. MARCOS NOBORU TOMINAGA, Processo: 055-017519/2011, Registro: 04622867612, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. THAYSON DINIZ BORGES, Processo: 055-033882/2011, Registro: 04717361339, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. THIAGO DA SILVA ARAUJO, Processo: 055-038562/2011, Registro: 03620447981, Infração ao Artigo 244 Inciso II do CTB. LANGNO DA SILVA PEREIRA, Processo: 055-037146/2011, Registro: 00077990525, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MARIO DE URURAHY MACEDO NETO, Processo: 055-017107/2013, Registro: 00277996348, Infração ao Artigo 261 § 1º do CTB. MARCOS JOSE ALVES PINTO, Processo: 055-017160/2013, Registro: 01521636947, Infração ao Artigo 261 § 1º do CTB. VALDIR ANTONIO DOS SANTOS, Processo: 055-017143/2013, Registro: 00177303580, Infração ao Artigo 261 § 1º do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: RENATO GUERRA DO NASCIMENTO, Processo: 055-020975/2011, Registro: 03770964784, Infração ao Artigo 165 do CTB. DJACI ALVES DE SOUSA, Processo: 055-031038/2008, Registro: 00176889212, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO CARLOS BALBINO DE OLIVEIRA, Processo: 055-039973/2011, Registro: 00138536303, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSMAR TEIXEIRA DE RESENDE, Processo: 055-005627/2011, Registro: 00745208783, Infração ao Artigo 165 do CTB. KARINA NUNES ALVES COSTA, Processo: 055-045145/2011, Registro: 013449038574, Infração ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO SAMPAIO SANTOS, Processo: 055-029373/2011, Registro: 02300644607, Infração ao Artigo 165 do CTB. FELIPE DE FREITAS MOREIRA, Processo: 055-038522/2011, Registro: 04274778961, Infração ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO CARNEIRO SOBRINHO, Processo: 0113-008901/2010, Registro: 00950368517, Infração ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO THIAGO MELO E SILVA, Processo: 055-034159/2011, Registro: 01636472735, Infração ao Artigo 165 do CTB. GABRIEL COSTA ABREU, Processo: 055-041624/2010, Registro: 02822628086, Infração ao Artigo 165 do CTB. FREDERICO LUIS FELIPE COELHO, Processo: 0113-007409/2011, Registro: 01513606236, Infração ao Artigo 165 do CTB. ROGERIO VIEIRA LOPES, Processo: 055-045249/2011, Registro: 04875034841, Infração ao Artigo 165 do CTB. ALESSANDRO AURELIO DA CUNHA MENDES, Processo: 055-008432/2012, Registro: 01864246200, Infração ao Artigo 165 do CTB. KATIA DE CUNTO REZENDE, Processo: 055-005181/2012, Registro: 00477306197, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUCIANA MONTEIRO REIS, Processo: 055-039814/2010, Registro: 02109213195, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUIS MARTINS DE SOUSA FILHO, Processo: 055-032960/2011, Registro: 04820823123, Infração ao Artigo 165 do CTB. SERGIO MOTA CIQUEIRA, Processo: 055-054656/2008, Registro: 03444409862, Infração ao Artigo 165 do CTB. RICARDO PORTELA FERREIRA, Processo: 055-023417/2011, Registro: 01583886862, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANA BEATRIZ BRITO CHAVES, Processo: 055-036052/2011, Registro: 04186842886, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANA CAROLINA LOBO DA SILVEIRA, Processo: 055-030956/2011, Registro: 00120397506, Infração ao Artigo 165 do CTB. TIAGO NOGUEIRA BARROS, Processo: 055-006893/2011, Registro: 01431486674, Infração ao Artigo 165 do CTB. TAMARA PEREIRA ESPINO, Processo: 055-033901/2011, Registro: 03381810677, Infração ao Artigo 165 do CTB. TIAGO PEREIRA GONÇALVES, Processo: 055-033731/2011, Registro: 02482105173, Infração ao Artigo 165 do CTB. THAYS FERRARI PUZZI, Processo: 055-030343/2011, Registro: 02427724457, Infração ao Artigo 165 do CTB. JULIANA CARUBINO DE SOUSA, Processo: 055-042066/2011, Registro: 04293229481, Infração ao Artigo 165 do CTB. Período: 13 (treze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEONARDO BRANDÃO SANTOS, Processo: 055-014368/2011, Registro: 01261111504, Infração ao Artigo 165 e 175 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 207, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 422/2012, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, pelo período de um ano as empresas privadas, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B BAHIA LTDA-ME, CNPJ: 33.492.836/0001-00, PROCESSO Nº 055.030767/2013, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B TIPO LTDA-ME, CNPJ: 01.615.221/0001-37, PROCESSO Nº 055.034476/2013, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B VECTRA LTDA-ME, CNPJ: 01.632.619/0001-81, PROCESSO Nº 055.031378/2013, AUTO ESCOLA SARAH LTDA-ME, CNPJ: 06.052.213/0001-43, PROCESSO Nº 055.031374/2013, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB SAFETY CAR LTDA-ME, CNPJ: 06.241.318/0001-40, PROCESSO Nº 055.024176/2013, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CLASSE A E B PLANALTO LTDA-ME, CNPJ: 03.572.535/0001-25, PROCESSO Nº 055.028754/2013, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB SERRANA LTDA-ME (FILIAL RECANTO DAS EMAS) CNPJ 02.592.911/0004-23, PROCESSO Nº 055.028218/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

DECISÃO Nº 04/2014 – CONPLAN
35ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 111.001.228/2008. Interessado: Escola Técnica Federal de Brasília

Assunto: Destinação de Área. Conselheira Relatora: Jane Teresinha da Costa Diehl

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 35ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de Março de 2014, decide: 1. Aprovar o relato e voto consoantes ao Processo nº 111.001.228/2008, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, com 19 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 1 abstenção, do Conselheiro Eduardo Aroeira Almeida.

DECISÃO Nº 10/2014 – CONPLAN
35ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 030.008.993/1987. Interessado: Grupo Comunitário de Idosos. Assunto: Regularização de Ocupação de Área – Lote 02 Quadra 805, SHCES – RA XI. Conselheira Relatora: Jane Teresinha da Costa Diehl

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 35ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de Março de 2014, decide: 1. Aprovar o relato e voto consoantes ao Processo nº 030.008.993/1987, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, com 18 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 2 abstenções, dos Conselheiros Eduardo Aroeira Almeida e Júlio César Peres.

DECISÃO Nº 11/2014 – CONPLAN
35ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processos: 390.000.303/2012; 390.000.851/2010 e 390.000.974/2012. Interessado: Park Plus Veículos; Quality Participações e Empreendimentos e Paulo César Gontijo. Assunto: Remanejamento do Lote 35 das Quadras 204, 208 e 209 do Comércio Local Sul da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I. Conselheira Relatora: Jane Teresinha da Costa Diehl

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 35ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de Março de 2014, decide: 1. Aprovar o relato e voto consoantes ao Processo nº 390.000.303/2012, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, com 22 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 1 abstenção, do Conselheiro Eduardo Aroeira Almeida. 2. Aprovar o relato e voto consoantes ao Processo nº 390.000.851/2010, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, com 22 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 1 abstenção, do Conselheiro Eduardo Aroeira Almeida. 3. Aprovar o relato e voto consoantes ao Processo nº 390.000.974/2012, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, com 22 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 1 abstenção, do Conselheiro Eduardo Aroeira Almeida.

DECISÃO Nº 12/2014 – CONPLAN
35ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 390.000.079/2012. Interessado: SUPLAN/SEDHAB. Assunto: Alteração de Parcelamento no Setor de Administração Federal Sul na Região Administrativa do Plano Piloto (Sede dos Partidos Políticos) Conselheira Relatora: Jane Teresinha da Costa Diehl

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 35ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de Março de 2014, decide: 1. Aprovar o relato e voto consoantes ao Processo nº 390.000.079/2012, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, com 21 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 01 abstenção, do Conselheiro Eduardo Aroeira Almeida.

DECISÃO Nº 13/2014 – CONPLAN
35ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 390.000.167/2013. Interessado: TERRACAP. Assunto: Alteração de Área – Setor de Múltiplas Áreas Sul – SMAS (Correios). Conselheira Relatora: Jane Teresinha da Costa Diehl
O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 35ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de Março de 2014, decide: 1. Aprovar o relato e voto consoantes ao Processo nº 390.000.167/2013, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, com 20 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 03 abstenções, dos Conselheiros Eduardo Aroeira Almeida, Júlio César Peres e Thiago Teixeira de Andrade.

Brasília, 11 de março de 2014.
GERALDO MAGELA
Presidente Substituto

JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL, CRISTIANE COLLET BATTISTON, HEBER NIEMEYER BOTELHO, MAURÍCIO CANOVAS, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, HAMILTON PEREIRA DA SILVA, REJANE PIRES DE SOUSA, FLÁVIO CORREIA SOUSA, FRANCISCO JOSÉ DE BRITO MORAIS, MARA VIEGAS, FERNANDO ARAÚJO NEGREIROS, THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, JÚLIO CESAR PERES, DEUSIMAR DE JESUS LIMA, SIGEFREDO VANSCONCELOS, ADJÂNIO FRANCISCO DOS SANTOS, JÚNIA BITTENCOURT, ANA CLÁUDIA TEIXEIRA PIRES, ALBERTO ALVES DE FARIA, EDUARDO AROEIRA ALMEIDA, JORGE GUILHERME FRANCISCONI, FRANCISCO ERTO DE CARVALHO, SALVIANO ANTÔNIO GUIMARÃES BORGES.

DECISÃO Nº 14/2014 – CONPLAN
35ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 392.052.153/2013. Interessado: CODHAB. Assunto: Desafetação – QNO 02, 04 e 06 – Ceilândia – RA IX. Conselheira Relatora: Jane Teresinha da Costa Diehl
O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 35ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de Março de 2014, decide: 1. Aprovar o relato e voto consoantes ao Processo nº 392.052.153/2013, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, com 23 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 1 abstenção, do Conselheiro Sigefredo Nogueira de Vasconcelos, mediante as seguintes ressalvas: a) que nos projetos urbanísticos sejam eliminados os lotes que tenham interferências que impossibilitem a regularização da moradia, conforme sugerido pelo Conselheiro Maurício Canovas Segura; b) que nos processos de legalização seja respeitada a legislação ambiental vigente, conforme sugestão da Conselheira Maria Silvia Rossi.

DECISÃO Nº 15/2014 – CONPLAN
35ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 392.052.159/2013. Interessado: CODHAB. Assunto: Desafetação – QNP 15 e 19 – Ceilândia – RA IX. Conselheira Relatora: Jane Teresinha da Costa Diehl
O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 35ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de Março de 2014, decide: 1. Aprovar o relato e voto consoantes ao Processo nº 392.052.159/2013, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, com 23 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 1 abstenção, do Conselheiro Sigefredo Nogueira de Vasconcelos, mediante as seguintes ressalvas: a) que nos projetos urbanísticos sejam eliminados os lotes que tenham interferências que impossibilitem a regularização da moradia, conforme sugerido pelo Conselheiro Maurício Canovas Segura; b) que nos processos de legalização seja respeitada a legislação ambiental vigente, conforme sugestão da Conselheira Maria Silvia Rossi.

DECISÃO Nº 16/2014 – CONPLAN
35ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 111.001.437/2002. Interessado: DITEC/TERRACAP. Assunto: Desafetação – QNR 05 – Ceilândia – RA IX. Conselheira Relatora: Jane Teresinha da Costa Diehl
O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 35ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de Março de 2014, decide: 1. Aprovar o relato e voto consoantes ao Processo nº 111.001.437/2002, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, com 24 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, mediante as seguintes ressalvas: a) que nos projetos urbanísticos sejam eliminados os lotes que tenham interferências que impossibilitem a regularização da moradia, conforme sugerido pelo Conselheiro Maurício Canovas Segura; b) que nos processos de legalização seja respeitada a legislação ambiental vigente, conforme sugestão da Conselheira Maria Silvia Rossi.

DECISÃO Nº 17/2014 – CONPLAN
35ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 392.052.156/2013. Interessado: CODHAB. Assunto: Desafetação – QNJ 49 – Taguatinga – RA III. Conselheira Relatora: Jane Teresinha da Costa Diehl
O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 35ª Reunião Extraordinária,

realizada em 11 de Março de 2014, decide: 1. Aprovar o relato e voto consoantes ao Processo nº 392.052.156/2013, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, com 24 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, mediante as seguintes ressalvas: a) que nos projetos urbanísticos sejam eliminados os lotes que tenham interferências que impossibilitem a regularização da moradia, conforme sugerido pelo Conselheiro Maurício Canovas Segura; b) que nos processos de legalização seja respeitada a legislação ambiental vigente, conforme sugestão da Conselheira Maria Silvia Rossi.

DECISÃO Nº 18/2014 – CONPLAN
35ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 390.008.821/2008. Interessado: CODHAB. Assunto: Regularização de Área – Espaços Intersticiais – Ceilândia – RA IX. Conselheira Relatora: Jane Teresinha da Costa Diehl
O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 35ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de Março de 2014, decide: 1. Aprovar o relato e voto consoantes ao Processo nº 390.008.821/2008, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, com 24 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, mediante as seguintes ressalvas: a) que nos projetos urbanísticos sejam eliminados os lotes que tenham interferências que impossibilitem a regularização da moradia, conforme sugerido pelo Conselheiro Maurício Canovas Segura; b) que nos processos de legalização seja respeitada a legislação ambiental vigente, conforme sugestão da Conselheira Maria Silvia Rossi.

DECISÃO Nº 19/2014 – CONPLAN
35ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 133.000.666/1997. Interessado: Administração de Brazlândia. Assunto: Regularização de Área – Espaços Intersticiais – RA IV. Conselheira Relatora: Jane Teresinha da Costa Diehl
O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 35ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de Março de 2014, decide: 1. Aprovar o relato e voto consoantes ao Processo nº 133.000.666/1997, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, com 24 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, mediante as seguintes ressalvas: a) que nos projetos urbanísticos sejam eliminados os lotes que tenham interferências que impossibilitem a regularização da moradia, conforme sugerido pelo Conselheiro Maurício Canovas Segura; b) que nos processos de legalização seja respeitada a legislação ambiental vigente, conforme sugestão da Conselheira Maria Silvia Rossi.

DECISÃO Nº 20/2014 – CONPLAN
35ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 392.049.662/2013. Interessado: CODHAB. Assunto: Regularização de Área – Pontas de Quadras 406 – Recanto das Emas – RA XV. Conselheira Relatora: Jane Teresinha da Costa Diehl
O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 35ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de Março de 2014, decide: 1. Aprovar o relato e voto consoantes ao Processo nº 392.049.662/2013, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, com 24 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, mediante as seguintes ressalvas: a) que nos projetos urbanísticos sejam eliminados os lotes que tenham interferências que impossibilitem a regularização da moradia, conforme sugerido pelo Conselheiro Maurício Canovas Segura; b) que nos processos de legalização seja respeitada a legislação ambiental vigente, conforme sugestão da Conselheira Maria Silvia Rossi.

DECISÃO Nº 21/2014 – CONPLAN
35ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 410.000.377/2008. Interessado: Secretaria de Obras. Assunto: Regularização de Área – Espaços Intersticiais /Gama – RA II. Conselheira Relatora: Jane Teresinha da Costa Diehl
O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 35ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de Março de 2014, decide: 1. Aprovar o relato e voto consoantes ao Processo nº 410.000.377/2008, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, com 24 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, mediante as seguintes ressalvas: a) que nos projetos urbanísticos sejam eliminados os lotes que tenham interferências que impossibilitem a regularização da moradia, conforme sugerido pelo Conselheiro Maurício Canovas Segura; b) que nos processos de legalização seja respeitada a legislação ambiental vigente, conforme sugestão da Conselheira Maria Silvia Rossi.

DECISÃO Nº 22/2014 – CONPLAN
35ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 392.002.575/2009. Interessado: CODHAB. Assunto: Regularização de Área – Pontas de Quadra – Sobradinho II – RA XXVI. Conselheira Relatora: Jane Teresinha da Costa Diehl
O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 35ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de Março de 2014, decide: 1. Aprovar o relato e voto consoantes ao Processo nº 392.002.575/2009, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, com 24 votos favoráveis, ne-

nhum voto contrário e nenhuma abstenção, mediante as seguintes ressalvas: a) que nos projetos urbanísticos sejam eliminados os lotes que tenham interferências que impossibilitem a regularização da moradia, conforme sugerido pelo Conselheiro Maurício Canovas Segura; b) que nos processos de legalização seja respeitada a legislação ambiental vigente, conforme sugestão da Conselheira Maria Sílvia Rossi.

DECISÃO Nº 23/2014 – CONPLAN
35ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 030.000.975/1990. Interessado: TERRACAP. Assunto: Desafetação – QNP 22 – Ceilândia – RA IX. Conselheira Relatora: Jane Teresinha da Costa Diehl

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 35ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de Março de 2014, decide: 1. Aprovar o relato e voto consoantes ao Processo nº 030.000.975/1990, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, com 24 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, mediante as seguintes ressalvas: a) que nos projetos urbanísticos sejam eliminados os lotes que tenham interferências que impossibilitem a regularização da moradia, conforme sugerido pelo Conselheiro Maurício Canovas Segura; b) que nos processos de legalização seja respeitada a legislação ambiental vigente, conforme sugestão da Conselheira Maria Sílvia Rossi.

Brasília, 11 de Março de 2014.
GERALDO MAGELA PEREIRA
Presidente Substituto

JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL, CRISTIANE COLLET BATTISTON, HEBER NIEMEYER BOTELHO, MAURÍCIO CANOVAS, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, HAMILTON PEREIRA DA SILVA, REJANE PIRES DE SOUSA, FLÁVIO CORREIA SOUSA, FRANCISCO JOSÉ DE BRITO MORAIS, FERNANDO ARAÚJO NEGREIROS, THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, JÚLIO CESAR PERES, DEUSIMAR DE JESUS LIMA, SIGEFREDO VANSCONCELOS, ADJÂNIO FRANCISCO DOS SANTOS, JÚNIA BITTENCOURT, ANA CLÁUDIA TEIXEIRA PIRES, ALBERTO ALVES DE FARIA, EDUARDO AROEIRA ALMEIDA, FRANCISCO ERTO DE CARVALHO, SALVIANO ANTÔNIO GUIMARÃES BORGES, JORGE GUILHERME FRANCISCONI, MARA VIEGAS, MARIA SÍLVIA ROSSI.

DECISÃO Nº 24/2014 – CONPLAN
36ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 030.004.808/1990. Interessado: AMOBEV/União Federal. Assunto: Parcelamento do Solo – Vivendas Bela Vista. Conselheira Relatora: Júnia Bittencourt Alves Lima

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 36ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de março de 2014, decide: 1. Emendar, o relato e voto consoantes ao Processo nº 030.004.808/1990, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, com 18 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 04 abstenções, dos Conselheiros Benny Schvarsberg; Eduardo Aroeira Almeida; Júnia Bittencourt Alves de Lima e Thiago Teixeira de Andrade.

DECISÃO Nº 25/2014 – CONPLAN
36ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 390.000.175/2013. Interessado: SEDHAB. Assunto: Vargem da Benção – Análise de Projeto. Conselheira Relatora: Jane Teresinha da Costa Diehl

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 35ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de Março de 2014, decide: Aprovar o relato e voto consoantes ao Processo nº 390.000.175/2013, referente à análise de projeto da Vargem da Benção, na forma proposta pela Conselheira Relatora, com 21 votos favoráveis; 02 votos contrários, dos Conselheiros Adalberto Cleber Valadão e Eduardo Aroeira Almeida e nenhuma abstenção, mediante a observação das seguintes recomendações: 1- O Conselheiro Thiago Teixeira de Andrade recomenda: que haja uma integração norte-sul e a implantação de equipamento público de transporte; e que se atente para a possibilidade de confirmar ou implantar pequenas unidades imobiliárias comerciais. 2- O Conselheiro Flávio Correia Sousa recomenda: que se atente para a legislação no que diz respeito à aprovação de projeto arquitetônico; e que se atente para o cumprimento dos percentuais de EPC's.

Brasília, 12 de Março de 2014.
GERALDO MAGELA PEREIRA
Presidente Substituto

JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL, CRISTIANE COLLET BATTISTON, HEBER NIEMEYER BOTELHO, MAURÍCIO CANOVAS, BENNY SCHVARBERG, HAMILTON PEREIRA DA SILVA, ALTINO JOSÉ DA SILVA FILHO, FLÁVIO CORREIA SOUSA, FRANCISCO JOSÉ DE BRITO MORAIS, FERNANDO ARAÚJO NEGREIROS, THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, ADALBERTO CLEBER VALADÃO JÚNIOR, DEUSIMAR DE JESUS LIMA, SIGEFREDO VANSCONCELOS, ADJÂNIO FRANCISCO DOS SANTOS, JÚNIA BITTENCOURT, ANA CLÁUDIA TEIXEIRA PIRES, ALBERTO ALVES DE FARIA, EDUARDO AROEIRA ALMEIDA, FRANCISCO ERTO DE CARVALHO, SALVIANO ANTÔNIO GUIMARÃES BORGES, GENÉSIO VICENTE.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 10 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre a homologação do resultado do Edital de Chamamento nº 18/2013 CODHAB/SE-DHAB, Grupos SAM 01, SAM 06, SAM 07, SAM 08, SAM 09, SAM 10, SAM 11 e SAM 13, referente à produção de unidades habitacionais na localidade de Samambaia - para o Programa MORAR BEM, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, torna público que a Diretoria Executiva/CODHAB, em reunião de 10 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 18/2013-CODHAB/SE-DHAB, Processo nº 392-050.764/2013, que tem por objeto a produção de unidades habitacionais, em prédios destinados a habitação coletiva, Tipologias “Ap44m² e Ap48m²”, na localidade de Samambaia - RA XII, de acordo com o Programa Morar Bem, com vistas a atender famílias habilitadas, sob os critérios da Lei nº 3.877/2006, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV, conforme especificações técnicas constantes do referido Edital, para as seguintes Entidades e respectivos Grupos, proclamadas vencedoras do certame pela Comissão Permanente de Chamamento (CPC), instituída pela Portaria Conjunta SEDHAB/CODHAB Nº 20/2013, publicada no DODF de 04 de setembro de 2013:

Grupo SAM 01 – Federação Habitacional do Sol Nascente (FEHSOLNA), CNPJ nº 03.635.287/0001-14,

Grupo SAM 06 - Associação dos Inquilinos Unidos de Taguatinga (AIUTAG), CNPJ nº 02.561.231/0001-08,

Grupo SAM 07 – Associação Habitacional Brilho da Moradia de Brasília (ASSOBRILHO), CNPJ nº 06.269.754/0001-28,

Grupo SAM 08 – Associação Habitacional Vamos Morar no Catetinho (AHCATETINHO), CNPJ nº 07.725.886/0001-80.

Grupo SAM 09 – Cooperativa Habitacional de Ceilândia (COOPHACEI), CNPJ nº 03.333.825/0001-16,

Grupo SAM 10 – Movimento Unido de Moradores e Inquilinos Desempregados do DF (MUMID-DF), CNPJ nº 03.581.012/0001-45,

Grupo SAM 11 – Associação Habitacional Nosso Teto (AHNTETO), CNPJ nº 07.725.754/0001-58,

Grupo SAM 13 – Associação dos Moradores de Samambaia (AMS), CNPJ nº 01.716.570/0001-45.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

RAFAEL OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e quatorze, às nove horas, no Ed. Sede da SEMARH/DF - sala de reuniões, 2º andar, ocorreu à sétima reunião extraordinária do Conselho de Administração do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal - CAF/FUNAM/DF, sob a seguinte pauta: item um - Projeto com vistas à tomada de decisões: a) Projeto do Programa “BRASÍLIA CIDADE PARQUE” com vistas à contratação de Empresa especializada em Educação a Distância para criação, disponibilização e gestão de plataforma educacional com 05 cursos de educação ambiental. b) Projeto: apresentação do Plano de Controle de Poluição Veicular – PCPV – Processo nº 393.000.011/2014. item dois - outros. Constatado o quórum para a abertura da reunião o Conselheiro LUIZ CARLOS DE A. MARANHÃO, Conselheiro Titular da SEMARH, nos termos do § único do Art. 12, Capítulo IV do Regimento Interno, assumiu a função de Presidente do Conselho. O presidente procedeu à abertura da reunião com a apresentação do item um (alínea “a”) da pauta que trata do Projeto por Demanda Espontânea objetivando a contratação de empresa especializada em educação a distância para criação, disponibilização e gestão de plataforma educacional com 05 cursos de educação ambiental. O referido projeto foi submetido ao Conselho para verificar a possibilidade de destinação de recursos do Fundo para financiá-lo. Após apresentação do projeto foi colocado em votação e todos foram unânimes no sentido de que o projeto seja financiado com recursos do fundo. Seguindo a ordem da pauta (item um - alínea “b”) passou-se a apresentação do Plano de Controle de Poluição Veicular – PCPV – Processo nº 393.000.011/2014, para avaliação e análise prévia do CAF e em seguida, se aprovado, a designação do relator. Após, a referida análise e avaliação o Conselho aprovou por unanimidade o prosseguimento do projeto e a indicação do Conselheiro Paulo Celso dos Reis Gomes para ser o relator, Rachel Gonçalves dos Santos, Thiago Campos de Almeida e Vandete Inês Maldaner para compor o grupo de trabalho responsável pela viabilidade técnica do projeto. Ficou decidido que na próxima reunião do Conselho seriam analisados os dois pareceres: do grupo de trabalho acerca da viabilidade técnica do projeto e o parecer do relator. Quanto ao item dois não houve informes adicionais. Não havendo mais considerações, o presidente deu por encerrada a reunião.

A presente foi lida e assinada por todos os conselheiros presentes e posteriormente publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. LUIZ CARLOS DE A. MARANHÃO Conselheiro Titular (SEMARH) Presidente Substituto; JOÃO BOSCO COSTA DIAS Conselheiro Titular (OSCIP); PAULO CELSO DOS REIS GOMES Conselheiro Titular (SEMARH); RENATA FORTES FERNANDES Conselheiro Suplente (IBRAM/SEMARH); ELITON MENDES BRANDÃO Conselheiro Titular (IESB).

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze, às nove horas, no Ed. Sede da SEMARH/DF - sala de reuniões, 2º andar, ocorreu à oitava reunião extraordinária do Conselho de Administração do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal - CAF/FUNAM/DF, sob a seguinte pauta: item um - Projeto Plano de Controle de Poluição Veicular – PCPV – Processo nº 393.000.011/2014, com vistas à tomada de decisões: a) leitura do parecer técnico do Grupo de Trabalho acerca da viabilidade do Projeto; b) Leitura do parecer técnico do Conselheiro Relator do Projeto. Item dois - Calendário de Reuniões Ordinárias do CAF/FUNAM - 2014 - Calendário sugerido: 5ª Reunião Ordinária (11/04) e 6ª Reunião Ordinária (12/09). Item três: Outros. Constatado o quórum para a abertura da reunião o Vice Presidente do CAF/FUNAM, Sr. PAULO PENHA DE LIMA, procedeu à abertura da reunião e posteriormente, em cumprimento a pauta definida, passou-se para a leitura do Parecer Técnico n 001/2014 do Grupo de Trabalho (item um “a”) (Designado pela Portaria nº 10, de 06/02/2014), que considerou o projeto aprovado, com a recomendação de que seja garantido um local para a correta acomodação dos equipamentos adquiridos até a sua instalação definitiva. Em continuidade ao item um (alínea “b”), o Conselheiro do CAF/FUNAM e relator do Projeto PCPV, Sr. PAULO CELSO DOS REIS GOMES fez a leitura do seu relatório (Parecer Técnico 001/2014) que teve voto favorável à aprovação do projeto e submeteu-o a avaliação do CAF/FUNAM. Concluídas as apresentações o Vice Presidente pôs em votação os referidos pareceres. O Projeto intitulado Plano de Controle de Poluição Veicular – PCPV, objeto do Processo nº 393.000.011/2014, foi aprovado por unanimidade. Prosseguindo a ordem da pauta (item dois) foi posto em votação o Calendário de Reuniões Ordinárias para o exercício 2014. O calendário foi aprovado por unanimidade. Quanto ao item três não houve informes adicionais. Não havendo mais considerações, o presidente deu por encerrada a reunião. A presente ATA foi lida e assinada por todos os conselheiros presentes e posteriormente publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. PAULO PENHA DE LIMA Vice Presidente (SEMARH); NILTON REIS BATISTA JÚNIOR, Conselheiro Titular (IBRAM/SEMARH); PAULO CELSO DOS REIS GOMES, Conselheiro Titular (SEMARH); LUIZ CARLOS DE A. MARANHÃO Conselheiro Titular (SEMARH) e EDUARDO GOMES GONÇALVES, Conselheiro Titular (UCB).

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 2013

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, na SEPN Quadra 511, Bloco C 4ª andar, Ed. Bittar – Asa Norte, realizou-se a décima reunião extraordinária do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CRH-DF com a seguinte pauta: I- Informes e II- Ordem do dia: Enquadramento Águas Superficiais. Estavam presentes a presidente suplente MARIA SILVIA ROSSI (SEMARH) e os seguintes conselheiros (as): JOSÉ LINS ALBUQUERQUE FILHO (SEAGRI); MAC LEONARDO DA SILVA SOUTO (SEAGRI); MARISE PEREIRA MEDEIROS (SO); FÁBIO CÁSSIO DE AQUINO SANTANA (SEOPS); PATRÍCIA VALLS E SILVA (IBRAM); VANDETE INÊS MALDANER (IBRAM); DIÓGENES MORTARI (ADASA); MAURÍCIO LEITE LUDUVICE (CAESB); RAMIRO H. ALMEIDA MARTINS COSTA (IBAMA/DF); JORGE ENOCH FURQUIM WERNECK LIMA (EMBRAPA); MARCELO RIBEIRO BILAC (FIBRA); ANA PAULA DIAS CASTRO MACHADO PESSOA (FIBRA); MÔNICA CALTABIANO EICHLER (CBH/MARANHÃO); CLÁUDIO MALINSKI (CBH/PRETO); PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES (CBH/PARANOÁ); LUCIJANE MONTEIRO DE ABREU (ABES/DF); CARLOS HENRIQUE RIBEIRO LIMA (UnB); EUGÊNIO GIOVENARDI (FÓRUM ONG) e ROSANY CRISTINA J. CARVALHO CARNEIRO (FÓRUM ONG). Os demais conselheiros não justificaram a ausência. A presidente suplente MARIA SILVIA deu início à reunião colocou em regime de votação a aprovação das atas referentes a 6ª reunião extraordinária (28/3/2013); 7ª reunião extraordinária (25/4/2013); 4ª reunião ordinária (9/5/2013); 8ª reunião extraordinária (13/6/2013); 5ª reunião ordinária (8/8/2013) e 9ª reunião extraordinária (29/8/2013). Todas as atas foram aprovadas por unanimidade. Em seguida passou aos informes sobre a representação do GDF no Comitê Nacional da Bacia do São Francisco. A proposta do Secretário Eduardo Brandão é que a titularidade permaneça com o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e que a suplência seja da presidência do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Preto, representado atualmente pelo conselheiro Cláudio Malinski. O presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Preto aceitou o convite. A presidente suplente MARIA SILVIA submeteu a proposta à votação e foi aprovada por unanimidade. Em seguida a presidente suplente fez uma explanação sobre as Salas de Situação atualizando o tema, a pedido da Conselheira Ana Paula, a palavra passou a ADASA que informou seu compromisso em apoiar a iniciativa inclusive com provimento se informações hidrológicas estruturadas. A Presidente suplente solicitou a devolução do processo número 391.001.120/2013 a SEMARH. A Presidente suplente passou a palavra para conselheira VANDETE MALDANER que informou que é a atual representante titular

do CRH/DF no Fórum da Agenda 21, solicita sua retirada e sugere a indicação de outro conselheiro para participar. A presidente suplente informou que será realizada uma consulta por e-mail aos conselheiros. A presidente suplente passou ao item principal da pauta: enquadramento de águas superficiais, considerando ser esta a primeira reunião do CRH que recepciona formalmente o tema. Pontuou que as discussões no CRH serão abertas com a apresentação do tema pelo convidado Dr. Roberto Monteiro, representante do Ministério do Meio Ambiente, seguindo-se a apresentação da proposta de enquadramento elaborada pelos Comitês do DF e discussão das propostas de encaminhamentos que passam pela reativação da Câmara Técnica Permanente - CTP, a complementação da resolução do CRH que aprovou o PGRH quanto à definição da instância para acompanhamento da implementação do Plano (CTP), a escolha da relatoria do enquadramento e a rodada de discussão sobre as regras de transição (metas progressivas). O Dr. Roberto apresentou o instrumento no contexto da Política Nacional de RH, e o tema foi discutido entre os Conselheiros. A palavra passou ao Conselheiro JORGE ENOCH para apresentação da proposta de enquadramento elaborada pelos Comitês de Bacia do DF. A apresentação foi complementada pelo Conselheiro PAULO SALLES que informou não ter havido discussões sobre as regras de transição e pontuando a importância do fortalecimento dos Comitês. A presidência dos trabalhos recepcionou o pleito informando que a SEMARH irá agendar uma reunião com os presidentes dos Comitês e convidados para discutir o tema. Ademais informou a necessidade da retomada da CTP e de sua definição como locus para acompanhamento da implementação do PGRH, ao que não houve manifestação contrária. A presidente suplente informou a abertura de processo específico na SEMARH para o Enquadramento de Águas Superficiais e segundo suas atribuições regimentais determinou a relatoria para o IBRAM. O Conselheiro PAULO SALLES demandou a reconsideração da decisão para uma relatoria da ADASA. O Conselheiro DIÓGENES MORTARI explanou que a definição do relator é de competência da SEMARH e como estabelecido cabe ao IBRAM tal relatoria. A presidente suplente informou a importância de este conselho adotar o revezamento da relatoria para não sobrecarregar nenhuma Instituição. Reafirmou a definição da relatoria em face da oportunidade para o IBRAM internalizar o tema recursos hídricos, uma vez que ADASA e IBRAM estão na CTP e que será esta que trará os elementos para esta e outras relatorias afeitas ao PGRH. Ademais, trabalhar-se á para se possível apreciar o tema ainda este ano no CRH. Vencida a pauta a presidente suplente encerrou a reunião. Assim, lida e assinada a presente ata foi lavrada por mim, Bárbara Rizzo. MARIA SILVIA ROSSI; JOSÉ LINS ALBUQUERQUE FILHO; MAC LEONARDO DA SILVA SOUTO; MARISE PEREIRA MEDEIROS; FÁBIO CÁSSIO DE AQUINO SANTANA; PATRÍCIA VALLS E SILVA; VANDETE INÊS MALDANER; DIÓGENES MORTARI; MAURÍCIO LEITE LUDUVICE; RAMIRO H. ALMEIDA MARTINS COSTA; JORGE ENOCH FURQUIM WERNECK LIMA; MARCELO RIBEIRO BILAC; ANA PAULA DIAS CASTRO MACHADO PESSOA; MÔNICA CALTABIANO EICHLER; CLÁUDIO MALINSKI; PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES; LUCIJANE MONTEIRO DE ABREU; CARLOS HENRIQUE RIBEIRO LIMA; EUGÊNIO GIOVENARDI e ROSANY CRISTINA J. CARVALHO CARNEIRO.

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 11 DE MARÇO DE 2014.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, relativo ao processo nº 196.000.037/2014, referente ao Pagamento de Inscrição em Curso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLER, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 11 DE MARÇO DE 2014.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, relativo ao processo nº 196.000.035/2014, referente à Incorporação de Bem Patrimonial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLER, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 11 DE MARÇO DE 2014.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art.1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator EGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, relativo ao processo nº 196.000.198/2013, referente à Aquisição de Material Permanente.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, EGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 11 DE MARÇO DE 2014.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art.1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, relativo ao processo nº 196.000.009/2013, referente à Aquisição de Material Hidráulico.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, EGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 11 DE MARÇO DE 2014.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art.1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, relativo ao processo nº 196.000.021/2014, referente à Concessão de Uso de Área – Souvenir.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, EGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 11 DE MARÇO DE 2014.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art.1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, relativo ao processo nº 196.000.174/2013, referente à Concessão de Uso de Área – Lanchonete.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, EGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA DÉCIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL. Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze, às nove horas e vinte e cinco minutos, na sala de reuniões do Edifício anexo do Palácio do Buriti, 4º andar - Ala Oeste, realizou-se a décima nona reunião ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como órgão superior que integra a estrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a presidência do Sr. Denivaldo Alves do Nascimento, que convidou a mim, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos para secretariar a sessão, estando presentes os Conselheiros Titulares: Denivaldo Alves do Nascimento, Cássio Alves de Moura, Nilza Cristina Gomes dos Santos, Haroldo Alois Barth, Marcos Rogério Ferreira Guedes, Silvio Zerbini Borges, Márcio Roberto Cirino de Paiva, Edevaldo Fernandes da Silva, Fernando Antônio de Aquino Pavie, Jaqueline Domingues de Aguiar e Joan Goes Martins Filho, e os Conselheiros Suplentes: Ricardo Andrade Vasconcelos, Francisco Alves de Sousa, Alberto Nascimento Lima e Francisco da Silva Leal Júnior. Participaram como convidados: o Diretor Vice-Presidente do Iprev/DF, Sr. Sinval de Melo Monteiro, os membros do Conselho Fiscal, Mirtes Silveira e Silva, Sr José Antônio de Oliveira e Sr. Marcelo Cruz Borba, o Sr. Rogério Venâncio Santana, representante da Secretaria de Governo (na qualidade de ouvinte), além da Diretora de Investimentos, Sra. Regina Coeli Pellicano, da Diretora de Finanças e Administração, Sra. Perolina Carvalho de Jesus Filha

e da Coordenadora de Investimentos do Iprev/DF, Sra. Terezinha Martins Parreira. Após a leitura da pauta, a sessão iniciou-se pelo Item I - Apresentação do Relatório preliminar de prestação de contas referente ao exercício de 2012 pela Presidente do CONFIS-IPREV/DF, Sra. Mirtes Silveira e Silva, que disponibilizou o documento ao Diretor-Presidente do Iprev/DF para pronunciamento até o dia 10 de maio/2014 e cópia ao CONAD-IPREV/DF, para conhecimento. Registrou-se que o referido Relatório será encaminhado, por meio eletrônico, via email, aos demais membros do CONAD-IPREV/DF. Item II - Criação da Secretaria Executiva. Após discussão e questionamentos, foi deliberado que o item será re-discutido na próxima reunião. Nesse momento, foi apresentado e aprovado o calendário das reuniões do CONAD-IPREV/DF. Item III - Retomada da discussão do Projeto de Lei para alteração da Lei Complementar 769 de 30 de junho de 2008, incluindo a criação de Taxa de administração. Foi encaminhado, via email, minuta aos conselheiros do CONAD-IPREV/DF, contendo uma planilha com a versão atual da referida Lei Complementar, as proposições de alterações e justificativas apresentadas pelo conselheiro Sr. Edevaldo Fernandes da Silva. Após questionamentos, a discussão acerca do assunto foi suspensa pelo Conselho, ficando deliberado que os conselheiros analisassem as propostas e apresentassem sugestões até o dia 10 de março/2014 ao Diretor Presidente do Iprev/DF, para consolidação e reenvio aos Conselheiros até 17 de março/2014, que deverão ser aprovadas na próxima reunião extraordinária. Os demais pontos da pauta que deixaram de ser analisados foram remetidos para a próxima reunião. O Presidente do Conselho de Administração - CONAD-IPREV/DF, Sr. Denivaldo Alves do Nascimento, encerrou a sessão às 13h21. Eu, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos, lavrei a presente ata que será assinada pelos Conselheiros.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 05 DE MARÇO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda, de acordo com o disposto no artigo 19, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996; e de acordo com o inciso I, artigo 38, do Decreto nº 16.098/1994, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 44.101/UG: 440.101 – Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

PARA: UO 09.111/UG: 190.111 – Região Administrativa IX – CEILÂNDIA.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FUNÇÃO	VALOR TOTAL
04.122.6009.8517.7250	33.90.39	100	R\$ 15.374,01

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a atender despesas pelo fornecimento de energia elétrica à Unidade do NA HORA instalada no Shopping Popular da Ceilândia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALÍRIO NETO	ARIDELSON SEBASTIÃO DE ALMEIDA
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do DF	Administrador Regional da Ceilândia
Unidade Orçamentária Cedente	Unidade Orçamentária Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 525, DE 06 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de registro provisório do INSTITUTO MÃOS DE ARTE. A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta resolução, registro provisório do INSTITUTO MÃOS DE ARTE sob o nº 525/2014, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 417-000.785/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 526, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de registro provisório da ASSOCIAÇÃO SOCORRO DOS ANJOS - ONG ASA.

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor desta resolução, registro provisório da ASSOCIAÇÃO SOCORRO DOS ANJOS - ONG ASA sob o nº 526/2014, e inscrever seu Programa de Proteção nos Regimes de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto e Orientação e Apoio Sociofamiliar, em conformidade com o processo 417-001.897/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 527, DE 07 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de registro provisório do INSTITUTO PROESA.

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor desta resolução, registro provisório do INSTITUTO PROESA sob o nº 527/2014, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 417-001.792/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 528, DE 07 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de registro provisório da ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS PRÓ VIDA ESTRUTURADA - VIVER.

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta resolução, registro provisório da ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS PRÓ VIDA ESTRUTURADA - VIVER sob o nº 528/2014, e inscrever seu Programa de Proteção nos Regimes de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto e Orientação e Apoio Sociofamiliar, em conformidade com o processo 100-001.006/2004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 529, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de registro provisório das OBRAS ASSISTENCIAIS SÃO SEBASTIÃO.

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor desta resolução, registro provisório das OBRAS ASSISTENCIAIS SÃO SEBASTIÃO sob o nº 529/2014, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 400-001.529/2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 267, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013. (*)

Dispõe sobre o sistema de registro de responsáveis por bens, valores e dinheiros públicos distritais; por contas julgadas pelo Tribunal, por débitos ou multas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 84, inciso XXVI do Regimento Interno e de acordo com o decidido na Sessão Ordinária nº 4.645, realizada em 29 de outubro de 2013, e

Considerando o disposto no art. 78, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Considerando a implantação do módulo “Rol de Responsáveis” no Sistema Integrado de Gestão Governamental pela Secretaria de Estado de Fazenda;

Considerando a necessidade de adequar os registros de responsáveis no âmbito deste Tribunal, conforme consta do Processo nº 33448/08, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Cadastro de Responsáveis – SICARESP deste Tribunal contendo informações sobre:

- I – responsáveis por bens, valores e dinheiros públicos distritais;
- II – responsáveis por contas julgadas por este Tribunal;
- III – responsáveis por débitos e multas imputadas por este Tribunal;
- IV – inabilitados para o exercício de cargo em comissão;
- V – responsáveis em apuração.

DO CADASTRO DE RESPONSÁVEIS POR BENS, VALORES E DINHEIROS PÚBLICOS DISTRITAIS

Art. 2º As informações referentes ao módulo “Cadastro de Responsáveis por Bens, Valores e Dinheiros Públicos Distritais” serão, a partir de 1º de janeiro de 2013, obtidas eletronicamente no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, módulo “Rol de Responsáveis” (ROLRESP), da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Parágrafo único. As informações até então registradas no Sistema de Cadastramento de Responsáveis por Dinheiros, Bens ou Valores Públicos no Distrito Federal – SICARJUR serão mantidas e disponibilizadas para fins de consulta.

Art. 3º Caberá a todos os órgãos e entidades dos Poderes Legislativo e Executivo do Distrito Federal registrar e atualizar, no módulo ROLRESP do SIGGO, o nome dos responsáveis por bens, valores e dinheiros públicos e respectivos substitutos, além das seguintes informações:

I – unidade jurisdicionada;

II – CPF;

III – endereço residencial, correio eletrônico e telefones para contato, atualizados;

IV – cargos ou funções públicas no âmbito distrital, com indicação do início e fim dos períodos de gestão;

V – indicação dos atos de nomeação, designação, dispensa ou exoneração e respectivas datas de publicação, sempre que for o caso.

§ 1º Para os fins de cadastramento devem ser considerados os seguintes responsáveis:

I – dirigentes máximos dos Poderes em referência e de seus órgãos e entidades;

II – diretores executivos dos órgãos e entidades;

III – diretores de administração geral ou cargos equivalentes;

IV – membros das diretorias das empresas;

V – membros dos órgãos colegiados definidos em lei, regulamento ou estatuto;

VI – ordenadores de despesas;

VII – ordenadores de restituição de receitas;

VIII – responsáveis por setores financeiros e outros corresponsáveis por atos de gestão;

IX – encarregados e responsáveis por almoxarifados, por materiais em estoque e por patrimônio;

X – responsáveis por depósitos de mercadorias e bens apreendidos;

XI – servidores designados como liquidantes;

XII – gestores de fundos;

XIII – responsáveis por setores de elaboração de folhas de pagamento de pessoal;

XIV – demais responsáveis pela gestão de bens e recursos públicos.

§ 2º As informações sobre os responsáveis e alterações posteriores deverão ser registradas em até cinco dias úteis contados da ocorrência.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Estado de Fazenda e à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a verificação trimestral da conformidade dos registros efetuados no módulo ROLRESP do SIGGO, respectivamente, pelos órgãos da administração direta e entidades da administração indireta.

§ 1º A verificação trimestral referente às informações da Câmara Legislativa do DF e deste Tribunal de Contas será realizada pela Secretaria-Geral de Controle Externo.

§ 2º Os mecanismos de controle do cumprimento dos registros referenciados neste artigo deverão ser definidos em ato próprio expedido pelo órgão responsável pela verificação.

Art. 5º Para os fins indicados nos arts. 140, I, e 146, I, do RI/TCDF, deverá o organizador do processo de contas juntar o “Relatório de Responsáveis” extraído do módulo ROLRESP do SIGGO assinado pelo gestor ou dirigente máximo.

Parágrafo único. Os dirigentes máximos dos órgãos da administração direta terão até o dia 31 de janeiro do ano subsequente para encaminhar o relatório referido no caput ao responsável pela organização das contas.

Art. 6º Nos processos de Tomada de Contas Especial encaminhados a este Tribunal, a indicação do responsável deverá contemplar os elementos relacionados no caput, incisos I a V, do art. 3º.

Art. 7º As inobservâncias ao estabelecido nos artigos precedentes deverão ser comunicadas a este Tribunal, sujeitando os responsáveis à multa estabelecida no art. 57, II, da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, c/c art. 182, I, do Regimento Interno deste Tribunal.

DO CADASTRO DE RESPONSÁVEIS POR CONTAS JULGADAS PELO TRIBUNAL

Art. 8º As informações referentes ao módulo “Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas pelo Tribunal” serão registradas e atualizadas pelas Secretarias subordinadas à Secretaria-Geral de Controle Externo, observadas as respectivas áreas de competência.

§ 1º As informações, a serem registradas para cada responsável, são:

I – número do processo;

II – unidade jurisdicionada;

III – cargo ou função pública no âmbito distrital, com indicação do início e fim dos períodos de gestão;

IV – resultado do julgamento, após a decisão definitiva tornar-se exequível;

V – número da decisão e do acórdão;

VI – data em que a decisão definitiva tornou-se exequível.

§ 2º Enquanto o julgamento das contas não tiver decisão definitiva exequível, o resultado do julgamento a ser apresentado pelo sistema consistirá na expressão “Em tramitação”.

DO CADASTRO DE RESPONSÁVEIS POR DÉBITOS E MULTAS IMPUTADAS PELO TRIBUNAL

Art. 9º As informações referentes ao módulo “Cadastro de Responsáveis por Débitos e Multas Imputadas pelo Tribunal” serão registradas e atualizadas pelas Secretarias de Controle Externo e pela Secretaria-Geral de Controle Externo, observadas as respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. As informações, a serem registradas para cada responsável, são:

I – número do processo;

II – unidade jurisdicionada;

III – cargo ou função pública no âmbito distrital, com indicação do início e fim dos períodos de gestão;

IV – tipo de imputação: débito ou multa, após a decisão definitiva tornar-se exequível;

V – número da decisão ou do acórdão;

VI – data em que a decisão definitiva tornou-se exequível;

VII – valor imputado a título de débito ou multa;

VIII – situação perante o erário: quite, em processo de pagamento ou inadimplente.

DO CADASTRO DE INABILITADOS PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO
Art. 10. As informações referentes ao módulo “Cadastro de Inabilitados para o Exercício de Cargo em Comissão” serão registradas e atualizadas pelas Secretarias subordinadas à Secretaria-Geral de Controle Externo, observadas as respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. As informações a serem registradas para cada responsável são aquelas constantes dos incisos I a III, V e VI do artigo anterior.

DO CADASTRO DE RESPONSÁVEIS EM APURAÇÃO

Art. 11. As informações referentes ao módulo “Cadastro de Responsáveis em Apuração” serão registradas e atualizadas pelas Secretarias subordinadas à Secretaria-Geral de Controle Externo, observadas as respectivas áreas de competência.

§ 1º As informações a serem registradas para cada responsável são:

I – número do processo;

II – unidade jurisdicionada;

III – cargo ou função pública no âmbito distrital, com indicação do início e fim dos períodos de gestão;

IV – tipo de imputação proposta: débito, multa, inabilitação para o exercício de cargo em comissão, após a decisão definitiva tornar-se exequível;

V – valor indicado a título de débito ou multa.

§ 2º As atualizações serão realizadas a cada decisão plenária até a decisão definitiva tornar-se exequível.

§ 3º O “Cadastro de Responsáveis em Apuração” destina-se exclusivamente a subsidiar as atividades de controle externo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A gestão do SICARESP será de responsabilidade da Secretaria-Geral de Controle Externo, a quem caberá expedir Ordem de Serviço definindo os processos de trabalho, bem como as informações a serem inseridas no sistema necessárias às atividades de controle externo.

§ 1º Compete às Secretarias de Controle Externo, observadas as respectivas competências, o registro:

a) no “Cadastro de Responsáveis em Apuração”, das proposições pelo julgamento irregular de contas, imputação de débito ou multa e inabilitação para o exercício de cargo público;

b) nos cadastros a que se refere o art. 1º, incisos II a IV, quando do retorno do processo, confirmando as influências e os dados anteriormente inseridos, após a decisão ou o acórdão tornar-se exequível.

§ 2º A Divisão de Tecnologia da Informação deverá adotar as medidas necessárias à implementação do SICARESP.

§ 3º À exceção do “Cadastro de Responsáveis em Apuração”, as informações contidas nos demais Cadastros serão disponibilizadas para consulta no Portal do TCDF.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se os arts. 1º, 2º, 4º e 5º da Resolução nº 105, de 24 de novembro de 1998, e demais disposições em contrário, no que couber.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

(*) Republicação do Acórdão nº 267/2013, aprovado na Sessão Ordinária nº 4645, de 29 de outubro de 2013, por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 233, edição de 7 de novembro de 2013, Seção I, páginas 14 e 15.

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 799/2014, proferida no Processo nº 38684/2010, relatado pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, apreciado na Sessão Ordinária nº 4668, de 20.02.14, publicada no DODF nº 49, edição de 10 de março de 2014, Seção I, página 27, na parte ONDE SE LÊ: “DENILSON BENTO DA SILVA”, LEIA-SE: “DENILSON BENTO DA COSTA”.

No Acórdão nº 146/2014 (adotado no Processo nº 28993/11, apreciado na Sessão Ordinária nº 4662, de 30.01.14), publicado no DODF nº 38, Seção I, edição de 19 de fevereiro de 2014, página 55, na parte ONDE SE LÊ: “Amado Sebastião Lemos”, LEIA-SE: “Amado Sebastião Lemos”.

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 16/2014, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 18 de Março de 2014(*)
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4673

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 18313/2005, Tomada de Contas Especial, TERRACAP;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 34674/2006, Inspeção, RA III - TAGUATINGA; 2) 4340/2008, Representação, Secretaria de Saúde; 3) 29078/2011, Licitação, DER-DF; 4) 928/2012, Auditoria de Regularidade, Órgãos/Entid. do GDF; 5) 11259/2013, Dispensa /

Inexigibilidade de Licitação / Adesão, DETRAN; 6) 11801/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 7) 13057/2013, Contrato, Convênios e outros ajustes, Administração Regional de Taguatinga e Administração Regional de Santa Maria; 8) 26574/2013, Aposentadoria, Telma Leite de Andrade Noletto Aires; 9) 33708/2013, Inspeção, TRIBUNAL DE CONTAS DO DF;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 1876/1998, Contrato, Convênios e outros ajustes, FZDF; 2) 6796/2005, Solicitações de Informações, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 3) 11791/2009, Inspeção, TCDF; 4) 38495/2009, Tomada de Contas Especial, TERRACAP; 5) 6726/2010, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Departamento de Trânsito do Distrito Federal; 6) 16715/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4669

Aos 25 dias de fevereiro de 2014, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e PAULO TADEU VALE DA SILVA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente em exercício, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Senhor Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, e o Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4668 e Extraordinárias Administrativa nº 809 e Reservada nº 922, todas de 20.02.2014.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Licitação: PROCESSO Nº 22099/2013 - Despacho Nº 061/2014, Aposentadoria: PROCESSO Nº 318/1996 - Despacho Nº 062/2014, Fiscalização de Pessoal: PROCESSO Nº 9424/2012 - Despacho Nº 063/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 29426/2011 - Despacho Nº 047/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 10261/2011 - Despacho Nº 065/2014, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 15166/2011 - Despacho Nº 61/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 4987/2010 - Despacho Nº 060/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 6233/2011 - Despacho Nº 057/2014, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 27201/2013 - Despacho Nº 059/2014, Representação: PROCESSO Nº 22183/2012 - Despacho Nº 58/2014.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 11461/2013 - Despacho Nº 140/2014, Inspeção: PROCESSO Nº 3298/2010 - Despacho Nº 139/2014, Aposentadoria: PROCESSO Nº 24424/2011 - Despacho Nº 137/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 20356/2011 - Despacho Nº 138/2014, Representação: PROCESSO Nº 18164/2013 - Despacho Nº 135/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 43057/2009 - Despacho Nº 136/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 19803/2011 - Despacho Nº 134/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 5496/2012 - Despacho Nº 133/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 33630/2007 - Despacho Nº 131/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 17189/2007 - Despacho Nº 130/2014, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 16647/2012 - Despacho Nº 129/2014, Representação: PROCESSO Nº 3478/2014 - Despacho Nº 127/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16389/2010 - Despacho Nº 128/2014.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 21000/2011 - Despacho Nº 132/2014.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 38181/2013 - Despacho Nº 120/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23818/2013 - Despacho Nº 117/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23800/2013 - Despacho Nº 118/2014.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 225/2003 - Auditoria de Regularidade nº 2.0010.03, realizada na então Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, tendo como objeto a verificação da execução do Termo de Permissão de Uso do Parque de Exposições da Granja do Torto, pela Associação dos Criadores do Planalto. DECISÃO Nº 846/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar provimento parcial ao Pedido de Reexame interposto pelo servidor LUCIANO RODRIGUES FONSECA, tornando insubsistentes os itens V e VI da Decisão nº 5952/2010, bem como o Acórdão nº 224/2010; II) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III) dar ciência desta decisão ao recorrente; IV) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para acompanhamento da matéria objeto do item II da Decisão nº 5952/2010. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, in totum, da instrução.

PROCESSO Nº 26670/2008 - Representação nº 003/2008-IMF, do Ministério Público junto à Corte, referente à carga horária de médicos efetivos da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, acumulada com o Programa de Residência Médica. DECISÃO Nº 847/2014 - O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES, às fls. 217/242, em atendimento às Decisões nºs 6.522/09 e 1.515/13, considerando-as cumpridas; II – determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal incluir na Portaria SES nº 163/13 informação no sentido de que o exercício no cargo efetivo de médico, cumulado com participação no Programa de Residência Médica, fica condicionado à comprovação da compatibilidade horária nos dois locais; III – determinar diligência à SES, para que, no prazo de 60 dias: a) relativamente aos itens II.b e II.c das sugestões da Unidade Técnica, à fl. 255, corroborados pelo Ministério Público, apresente as contrarrazões que entender pertinentes, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, ante a possibilidade de o § 1º do art. 3º e a parte final do art. 5º da Portaria SES nº 163/13 serem considerados, respectivamente, ilegal (falta de previsão na LC nº 840/11) e incompatível com o art. 2º da mesma portaria; b) informar quais os resultados das providências adotadas, mencionadas na Nota Técnica de Auditoria nº 076/2013-COR/COR/SES-DF (item 2), encaminhada ao Tribunal em atenção à Decisão nº 1.515/13, quanto aos médicos efetivos que participam do Programa de Residência Médica, principalmente no que se refere à compatibilidade horária, com o encaminhamento da pertinente documentação comprobatória; IV – autorizar o encaminhamento de cópia da instrução e do parecer ministerial, às fls. 244/256 e 257/267, para subsidiar a medida determinada no item III.a anterior; V – devolver o processo à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 30710/2009 - Admissibilidade do recurso interposto pelo Sr. Eduardo Dutra Brandão Cavalcanti, às fls. 394/404, contra o item III da Decisão nº 5562/2013 (fl. 383) e o Acórdão nº 312/2013, mediante os quais lhe foi imputada multa. DECISÃO Nº 848/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Reconsideração, às fls. 394/404, interposto pelo Senhor Eduardo Dutra Brandão Cavalcanti, em face do deliberado no item III da Decisão nº 5562/2013, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o artigo 34 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o artigo 189 do Regimento Interno do TCDF e artigo 1º da Resolução TCDF nº 183, de 22.11.2007; II. dar ciência ao recorrente desta decisão, esclarecendo-o de que as razões do recurso ainda carecem de análise de mérito; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 12914/2011 - Pensão civil instituída por DIVINO DOMINGOS GONÇALVES-PCDF. DECISÃO Nº 849/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - reiterar à Polícia Civil do DF, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, o inteiro teor da Decisão nº 3.627/2013, vazada nos seguintes termos: “a) informe o deslinde da Ação de Reconhecimento de União Estável Post Mortem nº 2011.09.1.017837-3, acostando aos autos a respectiva decisão judicial;” II – alertar a Polícia Civil do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a nova determinação não seja atendida; III - autorizar o retorno do feito à SEFIPE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 25064/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST/DF, referente ao exercício de 2010. DECISÃO Nº 850/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Carta do Sr. Ruiher Jacques Sanfilippo (fl. 106); II – conceder ao requerente prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de cientificação, para cumprimento da Decisão nº 5877/2013; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 1695/2012 - Aposentadoria de MARLI NUNES TEIXEIRA DE ALMEIDA-SES. DECISÃO Nº 851/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 2.573/12; II – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 10193/2012 - Pensão militar instituída por RINALDO DE ALMEIDA SOUSA-PMDF. DECISÃO Nº 852/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício 2017-SP; II – conceder à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de cientificação, para cumprimento da Decisão nº 5078/2013; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 15829/2012 - Pensão civil instituída por JOSÉ LAURO DE LIMA-SES. DECISÃO Nº 853/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o inteiro teor da Decisão nº 3.780/2013, vazada nos seguintes termos: “I – tornar sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 27.10.09, no pertinente à pensão instituída pelo ex-servidor José Lauro de Lima, e publicar ato de revisão da concessão inicial publicada no DODF de 15.09.09, a fim de conceder pensão vitalícia à companheira Zenólia Alves Pereira a contar de 09.10.09, visto ter sido essa a data de apresentação de prova posterior que implicou na redução da cota concedida à filha menor; II – retificar o ato publicado no DODF de 15.09.09, retificado pelo ato publicado no DODF de 02.02.10, no pertinente à pensão instituída pelo ex-servidor José Lauro de Lima, para excluir, do fundamento legal do ato que concedeu pensão temporária a Jiulle Dantas de Lima, o art. 15 da Lei nº 10.887/04; III – apurar, para fins de ressarcimento ao erário, a quantia paga a mais a Zenólia Alves Pereira, considerando que o montante retroativo recebido pela beneficiária deveria ter sido calculado a contar de 09.10.09. Quando do efetivo ressarcimento, observar a forma de desconto expressa

no art. 119, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; IV – apurar a origem dos pagamentos no valor de R\$ 1.760,48 concedidos a ambas pensionistas em novembro de 2009 e, caso necessário, proceder à devolução ao erário, na forma do item III; V – tornar sem efeito o título de pensão à fl. 174 do Processo GDF nº 279.000.446/09 e elaborar dois novos títulos de pensão, um para cada beneficiária, considerando que a pensão à filha menor é devida desde a data do óbito do instituidor, enquanto a pensão à companheira é vigente a contar de 09.10.09;” 2 – alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a nova determinação não seja atendida; 3 - autorizar o retorno do feito à SEFIPE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 19816/2012 - Edital nº 34/12, publicado no DODF de 23.8.12, por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal tornou pública a abertura de inscrição em concurso para 860 (oitocentas e sessenta) vagas para várias especialidades do cargo de Médico da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e formação de cadastro reserva. DECISÃO Nº 854/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos editais de fls. 55 a 64; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22264/2012 - Pedido prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Francisco Rodrigues de Souza, por 30 (trinta) dias, para cumprimento do item II da Decisão nº 5968/2013. DECISÃO Nº 855/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do requerimento do Sr. Francisco Rodrigues de Souza (fl. 29); II – conceder ao requerente prorrogação do prazo de 30 (sessenta) dias, a contar da data de cientificação, para cumprimento da Decisão nº 5968/2013; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 1011/2013 - Aposentadoria de LIANA HADDAD MONTEIRO DE CASTRO-SES. DECISÃO Nº 856/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3.312/13; II – em consonância com o Enunciado nº 20 da Súmula da Jurisprudência desta Corte: a) tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento às decisões judiciais, transitadas em julgado, proferidas nos Processos-TJDFT nºs 2000.01.1.100112-8 e 2002.01.1.115920-5; b) estando a concessão em conformidade com as decisões judiciais transitadas em julgado, promover o seu registro para que surta seus efeitos legais; III – dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11119/2013 - Pensão civil instituída por ANTONIO MONTEIRO DOS SANTOS-SE. DECISÃO Nº 857/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o inteiro teor da Decisão nº 3.318/2013, vazada nos seguintes termos: a) confirme se a aposentadoria do instituidor se enquadra nos termos do art. 3º da EC nº 47/05, para fins de aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, “in fine”, do mesmo artigo; b) em se confirmando a situação mencionada no item anterior, contate a pensionista, para que opte pela aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, “in fine”, do mencionado dispositivo ou pela manutenção dos critérios em que foi concedida a pensão, informando-a de que essa opção é irrevogável; c) caso a pensionista opte pela primeira possibilidade ventilada no item anterior, retifique a concessão para excluir o § 8º do artigo 40 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 41/03, e o art. 51 da LC nº 769/08, bem como incluir o art. 7º da EC nº 41/03, combinado com o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05, conforme a Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06; d) considere, para efeito do cálculo do ATS, o tempo de serviço averbado prestado à Sociedade de Abastecimento de Brasília Ltda. – SAB (empresa pública da Administração Indireta do DF), no período de 1964 a 1978, certificado pelo INSS às fls. 17/20-apenso GDF aposentadoria, tendo em conta o disposto na Decisão nº 3.811/12, elaborando novo título de pensão, em substituição ao de fl. 28-apenso pensão, com a indicação do novo percentual do ATS, atentando-se para, antes da correção do percentual do ATS e da confecção de novo título de pensão, certificar-se de que a entidade citada na certidão do INSS se trata(va) realmente da SAB, empresa pública da Administração Indireta do DF, uma vez que, nessa certidão, ela aparece acrescida da letra “S” (SOC DE ABASTECIMENTOS DE BRASÍLIA); e) observe os reflexos dos itens anteriores no pagamento atual da pensão; II – alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a nova determinação não seja atendida; III - autorizar o retorno do feito à SEFIPE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 14398/2013 - Representação nº 05/2013 – DA, que tem por objeto a fiscalização dos Contratos nºs 50/2011 e 129/2012, firmados entre a Secretaria de Saúde – SES/DF e a empresa NJ Lavanderia Hospitalar e Indústria Ltda., com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. DECISÃO Nº 858/2014 - I – tomar conhecimento: a) das informações apresentadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal em atendimento ao item II da Decisão nº 1981/2013; b) dos Contratos nºs 50/11 e 129/12, celebrados entre a Secretaria de Saúde - SES/DF e a empresa NJ Lavanderia Hospitalar e Indústria Ltda. por dispensa de licitação, tendo por objeto a prestação de serviços de lavanderia hospitalar, em caráter emergencial, para atender o Hospital Regional de Santa Maria; II – com fundamento no art. 43 da LC nº 01/94, autorizar a audiência do responsável indicado no § 60 da Informação nº 205/2013, para que, no prazo

de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa sobre os seguintes fatos: a) prestação de serviços de lavanderia hospitalar no Hospital Regional de Santa Maria sem cobertura contratual nos períodos de 17/11/11 a 17/10/12 e a partir de 17/04/2013, contrariando o disposto no art. 60 da Lei n.º 4.320/64 e no parágrafo único do art. 60 da Lei 8.666/93; b) morosidade na condução da licitação para a contratação de serviços para o fornecimento ininterrupto de lavanderia hospitalar do Hospital Regional de Santa Maria – HRSM, o que levou à assinatura do Contrato n.º 129/2012 em desacordo com o art. 24, IV, da Lei 8.666/93; III – determinar a oitiva da empresa NJ Lavanderia Hospitalar e Indústria Ltda. e da Secretaria de Saúde do Distrito Federal para que apresentem justificativas em face da prestação de serviços de lavanderia hospitalar no Hospital Regional de Santa Maria sem cobertura contratual nos períodos de 17/11/11 a 17/10/12 e a partir de 17/04/2013, contrariando o disposto no art. 60 da Lei n.º 4.320/64 e no parágrafo único do art. 60 da Lei 8.666/93; IV – determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que adote medidas com vistas à finalização do procedimento regular para contratação dos serviços de lavanderia para o Hospital Regional de Santa Maria; V – retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 22218/2013 - Representação acerca de eventuais irregularidades envolvendo o registro cadastral, por parte da DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal, de empresas do Grupo Viação Valmir Amaral e suposto prejuízo decorrente da assunção da Gestão pelo Governo do Distrito Federal de três empresas daquele Grupo. DECISÃO Nº 843/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação Conjunta nº 01/2014-ML, formulada pelos Procuradores do Ministério Público junto ao TCDF, Márcia Ferreira Cunha Farias e Marcos Felipe Pinheiro Lima, fls. 185/188, e anexos de fls. 189/229; II – conceder à Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, com fulcro no § 6º do art. 195 do RI/TCDF, a oportunidade de, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar esclarecimentos acerca dos fatos apontados na peça citada no item anterior; III – autorizar: a) a remessa à jurisdicionada de cópia da Representação Conjunta nº 01/2014-ML e anexos, fls. 185/229, para subsidiar o cumprimento da diligência determinada no item II; b) a inclusão da respectiva matéria no objeto da inspeção autorizada pela Decisão nº 3021/2013; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. PROCESSO Nº 29050/2013-e - Reforma de JEFERSON HENRIQUE CARNEIRO-PMDF. DECISÃO Nº 859/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) alterar a fundamentação constante do ato publicado em 16.05.12, de modo a excluir o art. 96, VI, da Lei nº 7.289/84 e o art. 25 da Lei nº 10.486/02; b) alterar no SIRAC: 1) o nome da mãe, na Aba “Dados do Servidor”, para: Zilda Souza Carneiro; 2) a vigência, na Aba “Dados da Concessão”, para: 16.05.12; c) indicar no SIRAC: 1) na Aba “Tempos”, o período em que o militar esteve afastado em licença médica; 2) na Aba “Proventos”, a proporcionalidade; 3) na Aba “Dados da Concessão”, o laudo final da Junta Médica, tipo “Agregação há mais de dois anos por incapacidade temporária”; II – informar à Polícia Militar do Distrito Federal que eventuais documentos necessários à comprovação do atendimento da diligência poderão ser digitalizados e incluídos na Aba “Anexos e Observações”, do SIRAC.

PROCESSO Nº 29123/2013-e - Pensão militar instituída por IVALDO SANTOS LIMA-PMDF. DECISÃO Nº 860/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Portaria DIPC nº 658, de 11.07.13, publicada no DODF nº 165, de 12.08.13, que cancelou a concessão em exame; II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) anular o Ato nº 000574-2 no SIRAC, conforme a Portaria DIPC nº 658, de 11.07.13; b) acompanhar o andamento do Processo TJDF nº 2011.01.1.061725-8, até o seu trânsito em julgado, informando ao Tribunal o seu término e, se for o caso, as providências adotadas para cumprimento da decisão judicial que vier a ser exarada.

PROCESSO Nº 29565/2013 - Auditoria para acompanhamento da execução dos serviços referentes à reforma e ampliação do Estádio Nacional de Brasília, averiguando o andamento geral das obras e a compatibilidade entre a execução dos serviços, as medições e os pagamentos realizados. DECISÃO Nº 861/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Plano de Auditoria às fls. 16/31, bem como da Matriz de Planejamento às fls. 13/15; b) da Informação nº 02/2014 – NFO, Memorando nº 15/2014 – SEAUD e Despacho nº 01/2014 – NFO; II – autorizar: a) a realização da fiscalização na forma proposta pela Unidade Técnica, com o ajuste redacional proposto ao questionamento nº 7; b) o retorno do feito à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 29913/2013-e - Revisão da reforma de ALBERTO DA SILVA SALES-CBMD. DECISÃO Nº 862/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – tornar sem efeito a Portaria de 21 de maio de 2013, publicada no DODF de 27.05.13, e, por consequência, repriminar as Portarias de 25 de novembro de 2002 e de 30 de agosto de 2012; II – retificar a Portaria de 30 de agosto de 2012, publicada no DODF de 17.09.12, para considerar a concessão fundamentada nos arts. 88, inciso II, 95, inciso II, e 97, inciso IV, da Lei nº 7.479/86, c/c os arts. 20, § 1º, inciso I, e 24, inciso III, da Lei nº 10.486/02; III – anular o Ato nº 003170-6 no SIRAC; IV – encaminhar a este Tribunal o Processo GDF nº 053.001.140/02, em cumprimento à Decisão TCDF nº 6.057/09 (Processo nº 2.014/05).

PROCESSO Nº 33562/2013-e - Atos de pensão civil instituída por servidores do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 863/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator,

decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas: Ato nº 0051453, pensão civil: JUSCELINA ABRANTES FERREIRA, AGENTE DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS; Ato nº 0053726, pensão civil: IRINEU JOAQUIM DA SILVA, AGENTE DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS; II – dar ciência ao Serviço de Limpeza Urbana do DF de que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 33597/2013-e - Admissões efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina química, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/10, publicado no DODF de 07.06.10. DECISÃO Nº 864/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina química, da Carreira Magistério Público do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/10, publicado no DODF de 07.06.10: Adilson Neiva Bezerra, Alex Sandro Andrade Cardozo, Alexandre Gomes de Brito, Anderson Dias Monteiro, Ariosvan de Azevedo Silva, Denise Helena da Silva Chacon, Diego Albuquerque da Rocha, Diego Henrique Soares Pinto, Erica Leão Nascimento, Humberto Braz Siqueira Brasil, José Elias Carneiro, José Euclides Chacon Neto, Luciano Ribeiro de Araujo, Martiniano Lopo Montalvão Junior, Rebeca Almeida Silva e Valéria de Assis Vasconcelos; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33872/2013-e - Admissões efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina atividades, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/10, publicado no DODF de 07.06.10. DECISÃO Nº 865/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Atividades, da Carreira Magistério Público do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/10, publicado no DODF de 07.06.10: Adna Carolyne Pereira de Castro, Adriana Regina Nunes, Adriana Rodrigues Pires, Celma Pietra de Mendonça, Darcilene Barros de Aguiar Brito, Fabiana Regina da Silva, Fatima Teixeira de Souza Barroso, Fernanda Pereira de Menezes, Isabel Cristina Freire Botão, Isabelly de Oliveira Goulart, Jane Gomes Costa, Ketti de Oliveira Julio, Lidia de Carvalho Lima, Marcia Aparecida da Silva, Milgrid Borges Soares, Sandra Maria Soares da Silva e Tatiana Cristina Macedo; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34070/2013-e - Admissões efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina atividades, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/10, publicado no DODF de 07.06.10. DECISÃO Nº 866/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Atividades, da Carreira Magistério Público do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/10, publicado no DODF de 07.06.10: Adsara Lopes de Oliveira, Ana Cristina Cardoso Nunes, Andriaria Adriano de Sousa, Beatriz Helena Pinho Silva, Cristianne Ferreira Nascimento, Doracy Soares Chaves, Fernanda Ribeiro Brito Toncheff, Flávia Pereira de Araújo, Jullymyle de Aguiar Saldanha, Karini Rodrigues da Silva, Leonardo Bezerra do Carmo, Leonardo de Araújo Conceição, Luis Fernando Celestino da Costa, Lúcia Barros Cruz Hordones, Mara Cristina da Silva Lourenço Brandão, Marcia Melnek, Marizete Xavier Fernandes, Mariá Viviane Souza Pereira, Sandra Maria Lopes de Souza e Tatiane Xavier da Silva Cerqueira; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34216/2013-e - Admissões efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina atividades, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/10, publicado no DODF de 07.06.10. DECISÃO Nº 867/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em análise; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Atividades, da Carreira Magistério Público do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/10, publicado no DODF de 07.06.10: Arlete Fagundes Tonhá, Denise Witt Crestani, Elizabete Lúcia Rocha Cubas, Elizete Gonzatti, Hevian Lopes Ferreira, Jacimone de Souza Gomes Silva, Janete Ferreira da Silva, Juliana Freitas Queiroz, Karina Maria de Lourdes Lira da Silva, Kátia Lúcia Gonçalves Barbosa, Leonardo Fonseca Borges da Silva, Luana Severo Pereira Gomes, Marcelo Araujo Barbosa, Niedia Lucena da Cruz, Peterson Trindade dos Santos, Raquel Pereira Passos Fonseca, Rejane Machado dos Anjos Guedes, Salymar Lyege de Souza Alves, Simone Leão Passos e Williana Moura Soares de Arimatéa; III – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 34682/2013-e - Admissões efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina atividades, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/10, publicado no DODF de 07.06.10. DECISÃO Nº 868/2014 - O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Atividades, da Carreira Magistério Público do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/10, publicado no DODF de 07.06.10: Amanda Lopes Sampaio, Anderson Gonçalves de Andrade, Carmen Maria de Andrade Torres, Edileuza Pereira dos Santos, Elaine Gonçalves Martins da Cunha, Eliane Cristina Mendes Gomes, Erci Gaspar da Silva, Ilídia de Souza Costa, Keliane Martins Carvalho, Lidiane Pereira Chaves da Costa, Luciléia Afonso da Silva, Maria Lúcia de Sousa Moreira, Marta Sylvania Carvalho Freitas, Quezia Varelo Dias, Simone de Santana Couto Machado, Solange Gomes Ferreira Barros, Valéria Nunes Magalhães Cavalcante, Vanessa Cristina Borges Oliveira, Viviane Davi de Alencar e Walbélia Santos de Medeiros; III – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 36340/2013-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, alusivos ao cargo de Agente de Gestão Educacional. DECISÃO Nº 869/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, alusivas ao cargo de Agente de Gestão Educacional da Secretaria de Estado de Educação do DF: Ato, Servidor(a): 0067057, JOANA GARCIA LEAL; 0069320, LEOPOLDINO ALVES PEREIRA; 0073171, MARIA BILIZÁRIA MARTINS DE SOUSA; 0068981, MARIA CLEUSA RIBEIRO DE CARVALHO; 0081964, ZILDETE MARIA SOARES; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas constantes dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 2722/2014 - Edital Normativo nº 1, publicado no DODF de 04.02.14, por meio do qual o Secretário de Administração Pública do Distrito Federal tornou pública a realização de concurso público para provimento de vagas para o cargo de Músico, da carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro – OSTNCS, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. DECISÃO Nº 839/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Edital Normativo nº 01, de 31 de janeiro de 2014, publicado no DODF em 04.02.14 (fls. 1 a 23), por meio do qual o Secretário de Administração Pública do Distrito Federal tornou pública a realização de concurso público para provimento de vagas para o cargo de Músico, da carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro – OSTNCS, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal; b) do ato de fl. 24 e dos documentos de fls. 25/27; c) dos documentos encaminhados pela Secretaria de Estado de Administração Pública do DF, às fls. 47/71; II – determinar diligência à Secretaria de Estado de Administração Pública do DF, para que, no prazo de 5 dias: a) providencie a retificação do edital normativo em questão para: 1 - nos subitens 3.4 e 4.4.6, em função do que estabelece o art. 7º, IV, e § 3º, c/c o art. 17 da Lei Complementar Distrital nº 840/11, fazer constar que o candidato deverá apresentar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o exercício do cargo constantes do item 2 do edital normativo tão-somente no momento da posse; 2 - no subitem 2.1.3, fazer constar o requisito de formação na área de atuação em que ocorrerá o ingresso, conforme determina o parágrafo único, art. 3º, da Lei nº 4.286, de 26/12/2008; 3 - consignar que o diploma de curso realizado no exterior deve ser revalidado no Brasil, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 48 da Lei nº 9.394/96; 4 - no subitem 9.9, alterar as siglas dos componentes da nota final na prova prática – NPP, de forma que correspondam à descrição constante do subitem 9.7, da seguinte forma: NPP = (DI + AF + FD + EI + PS + AR)/5; 5 - incluir subitem que garanta aos candidatos o acesso à cópia da planilha de contagem dos pontos das provas práticas; 6 - incluir subitem que expresse que a audição dos candidatos será registrada por meio de gravação de imagem e som; b) esclareça, a teor do subitem 9.4 do edital normativo, nos casos em que há previsão para performance em um instrumento, com obrigação para outro(s), se este(s) último(s) serão disponibilizados para os candidatos, eis que parece pouco provável que cada músico tenha outro instrumento diverso daquele em que é especializado, fato que poderia comprometer a isonomia do certame, podendo a Secretaria desde logo retificar o edital, se entender que tal previsão configura-se inadequada para esse tipo de certame ou revele-se incongruente com a realidade factível dos candidatos; III – recomendar à Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal que avalie a possibilidade de preservar a identidade dos candidatos durante a avaliação nas provas práticas, mediante a utilização de anteparo (biombo), sopesando o fato de que, no meio artístico, são notórios o reconhecimento e a interação entre seus pares, fato que, por si só, legitima a sugestão para o aprimoramento do processo seletivo, visando assegurar a imparcialidade nos julgamentos; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para acompanhamento do certame.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
PROCESSO Nº 3668/1996 - Aposentadoria de ANESIO DUTRA-SEDEST. DECISÃO Nº 870/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 837/2013 – GAB/SEDEST e documentos anexos, fls. 60/89, referente à determinação disposta no item III da Decisão nº 530/2013, relevando o atraso no seu atendimento; II - considerar: a) cumprida a determinação contida na Decisão nº 530/2013, item II, e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; b) procedentes as justificativas apresentadas às folhas 60 e 61, deixando de fixar multa pelo descumprimento da Decisão nº 6.469/2008, reiterada pela Decisão nº 4.840/2012, pelas razões apresentadas na instrução de fls. 92/98; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 42065/2006 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SDCT/DF, referente ao exercício de 2005. DECISÃO Nº 871/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração de fls. 373/382, interposto pelo Senhor IZALCI LUCAS FERREIRA em face do disposto na Decisão nº 5.584/2012 e no Acórdão nº 341/2012, conferindo-lhe efeito suspensivo, no que tange ao recorrente, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183, de 22 de novembro de 2007; II - dar ciência desta deliberação ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise de mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 8544/2007 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento às determinações contidas nas Decisões n.ºs 4.117/2003 e 6.878/2003, objetivando a apuração de responsabilidade por possível dano ao Erário decorrente de irregularidades na execução do Contrato de Gestão nº 13/2002 e ausência da devida prestação de contas, referente ao ajuste celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE e o Instituto Candango de Solidariedade – ICS, objetivando a execução das ações do PROGRAMA RENDA MINHA, de que trata o Processo nº 080.020.860/2005. DECISÃO Nº 872/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 080.020.857/2005; II - com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 e do art. 172 do RI/TCDF, determinar a citação dos responsáveis relacionados na Matriz de Responsabilização de fls. 188/189, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas alegações de defesa ou, se preferirem, recolham, desde logo, aos cofres do Distrito Federal, em solidariedade, o débito no valor de R\$ 10.150.133,97 (dez milhões, cento e cinquenta mil, cento e trinta e três reais e noventa e sete centavos), fl. 187, o qual deverá ser atualizado desde 24.06.2013 até a data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001; III - alertar os responsáveis indicados de que, em razão das irregularidades apontadas nos autos em exame, o Tribunal poderá julgar suas contas irregulares, nos termos do art. 17, III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 01/1994, bem como aplicar-lhes as penalidades de multa e de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, conforme disposto nos arts. 57, I, e 60 do referido normativo; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 25062/2008 - Admissões no cargo de Técnico de Atividades do Hemocentro, Especialidades Agente Administrativo e Técnico em Contabilidade, pela Fundação Hemocentro de Brasília, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004-SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.2004. DECISÃO Nº 873/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento do feito, tendo em conta o desfecho do Processo nº 13.617/2008; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Técnico de Atividades do Hemocentro, pela Fundação Hemocentro de Brasília, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004-SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.2004: Especialidade: Técnico de Contabilidade: Antonio Pereira Lima, José Nilton de Sant’Anna, Milton dos Reis Souza e Paulo Sérgio Dias Peres; Especialidade: Agente Administrativo: Marcelo dos Reis Oliveira e Raquel Joyce Araujo da Silva Salgado; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 41380/2009 - Edital de Concorrência nº 082/2009–ASCAL/PRES–NOVACAP, para adequação de acessibilidade em 1.291 abrigos de pontos de parada de ônibus em diversos locais do Distrito Federal. DECISÃO Nº 840/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento Ofícios nºs 869, 1625 e 2409/2013-GAB/PRES e anexos; II – alertar a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP acerca da necessidade de formalização do ato de revogação da Concorrência nº 082/2009-ASCAL/PRES-NOVACAP, acompanhado da devida publicação na imprensa oficial, nos termos dos artigos 38 e 49 da Lei nº 8.666/1993; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 4370/2011 - Aposentadoria de MARIA CONÇUELO DE OLIVEIRA-CLDF. DECISÃO Nº 874/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à jurisdição, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, notificar a servidora para, querendo, apresentar razões de justificativas ante a possibilidade de redução da proporção da base de cálculo das parcelas de remuneração de 29/30 avos para 28/30 avos, em razão da possibilidade de exclusão de 792 (setecentos e noventa e dois) dias, relativos à ponderação do período trabalhado em condições insalubres, sob o regime estatutário, tendo em vista que a ponderação não fora homologada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV; II - autorizar o envio de cópia da instrução de fls. 23/29 à jurisdição, para subsidiar a defesa da servidora.

PROCESSO Nº 10423/2011 - Termo de Cessão de Uso nº 02/2010 (fl. 01), por meio do qual a Administração Regional de Taguatinga – RA III outorgou, sem licitação e a título não oneroso, o uso do terreno situado no Setor “D” Sul, Praça de Esportes, ao Centro Social de Assistência Cultural EBENÉZER – CENTRO CULTURAL. DECISÃO Nº 906/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – relevar a ausência de comunicação a Corte dos atos que ocasionaram a revogação do Termo de Cessão de Uso nº 02/2010 e o retorno do domínio do imóvel à Administração Regional; II – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 17061/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 845/2014 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro PAULO TADEU, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, relativa ao exercício financeiro de 2010; II. nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares, com ressalvas as contas dos responsáveis nominados no § 2.1 da Informação, excetuando os servidores indicados no § 8.5 da instrução, em face das falhas indicadas nos subitens 6.3 - Impropriedades quanto ao Processo de nº 090.000.034/2010 - Tecnolta Equipamentos Eletrônicos Ltda. - Prestação de serviços de locação de máquinas; 6.5.6 - Ausência da manutenção de garantia durante a vigência contratual; 6.5.7 - Ausência de termo de aditamento no contrato para prorrogação de prazo de execução de obras; e 6.6 - Ausência de termo de aditamento no contrato celebrado pelo Convite - Processo nº 0410.001.481/2009 - Construção de obra pública, do Relatório de Auditoria nº 26/2012 - DIMAT/CONIE/CONT/STC (fls. 310/321 do Processo nº 040.000.899/2011 - apenso); III. nos termos do artigo 17, inciso I, da mesma Lei Complementar, julgar regulares as contas dos responsáveis indicados nos §§ 2.2 e 8.5 da instrução; IV. considerar quites com o Erário Distrital, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis indicados nos itens supra, em relação ao objeto da TCA em análise; V. determinar à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal que adote, na forma do artigo 19 da citada Lei Complementar, as medidas necessárias à correção das impropriedades descritas no item II desta decisão, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; VI. autorizar a devolução do Processo nº 040.000.899/2011 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e dos Processos nºs 410.000.709/2008 e 410.001.527/2009 à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal e o retorno dos autos em apreço à Secretaria de Contas para as providências pertinentes e posterior arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Conselheiro PAULO TADEU. Vencido o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 32524/2011 - Tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante Ato do Presidente nº 851/2011, com o objetivo de apurar possíveis danos causados ao Erário pelo Conselho Diretor da Fundação Câmara Legislativa do Distrito Federal objeto do Processo nº 001.001.210/2011. DECISÃO Nº 875/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso formulada pela Unidade Instrutiva às fls. 53/54; II - reiterar à Câmara Legislativa do Distrito Federal o disposto no item II da Decisão nº 1.784/2013, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento; III - alertar o Presidente da jurisdicionada acerca da possibilidade de aplicação da penalidade prevista na art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94, no caso de descumprimento desta decisão, sem causa justificada; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item III.

PROCESSO Nº 7243/2012 - Pensão civil instituída por LEONOR GONÇALVES DE MELO-SE. DECISÃO Nº 876/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 329/2013; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 17953/2012 - Representação nº 015/2012 - DA, do Ministério Público junto à Corte, apontando indícios de irregularidades no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, referentes a nomeações/designações para preenchimento de funções/cargos comissionados, exercício irregular da advocacia, enriquecimento ilícito e não cumprimento de jornada de trabalho por servidor estudante. DECISÃO Nº 877/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 4.357/2013; II - reiterar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF a diligência indicada no item III da mencionada Decisão nº 4.357/2013, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe à OAB sobre a possível prática da advocacia por parte do servidor de Matrícula nº 67.320-X, ocupante de cargo comissionado de direção, tendo em conta o previsto no art. 28, inciso III, da Lei nº 8.906/94; b) encaminhe cópia do documento mencionado na alínea anterior a esta Corte de Contas; III - recomendar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF que, no tocante à concessão de horário especial a servidor estudante, observe o disposto no art. 61 da Lei Complementar nº 840/11, devendo, para fins de comprovação do atendimento dos requisitos fixados nesse artigo, acostar ao processo autuado para instruir a concessão o registro formal, diário, do horário efetivo de entrada e saída do servidor, bem como a frequência escolar mensal.

PROCESSO Nº 2581/2013 - Auditoria Integrada realizada na Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal - SEPI, em cumprimento ao PGA/2013, tendo por objeto o exame das despesas relativas a publicidade, propaganda e concessão de patrocínio, realizadas nos exercícios de 2011 a 2013. DECISÃO Nº 878/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar a remessa de cópia da versão prévia do Relatório de Auditoria nº 1.1004.13 (fls. 69/144) à Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal - SEPI, para conhecimento e manifestação, no

prazo de 30 (trinta) dias, quanto aos achados, critérios, evidências, causas e feitos, anexando, em caso de discordância, a documentação comprobatória; II - alertar a Jurisdicionada de que o mérito dessa versão ainda será objeto de apreciação pelo Tribunal e que os esclarecimentos prestados serão considerados pela Equipe Técnica na avaliação da pertinência dos achados e na elaboração da versão final do Relatório de Auditoria; III - autorizar o retorno dos autos à SEAUD, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 5653/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 879/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.272/2010; II - com fundamento no art. 13 da Lei Complementar nº 01/1994, ordenar a citação do militar VICENTE GOMES NETO para que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresente defesa ante a possibilidade de o Tribunal julgar suas contas irregulares, nos termos das alíneas "b" e "d" do inciso III do artigo 17 da Lei Complementar nº 01/1994, como também de aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 01/1994, em virtude de irregularidade no recebimento da indenização de transporte quando da sua passagem para a inatividade da PMDF; ou b) recolha, desde logo, aos cofres do Distrito Federal o valor de R\$ 67.206,79 (sessenta e sete mil, duzentos e seis reais e setenta e nove centavos), acrescido de juros e correção monetária, desde a data da ocorrência do fato até a efetiva liquidação do débito, conforme consta do demonstrativo de fl. 3; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 8440/2013 - Edital de Pregão Presencial nº 02/2013, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por objeto o fornecimento e a instalação de guarda-corpos para o Estádio Nacional de Brasília. DECISÃO Nº 836/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada por intermédio do Ofício nº 818/2013-GAB/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP; II - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada no item V da Decisão nº 1.135/2013; III - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) refaça e encaminhe o cálculo dos guarda-corpos e corrimãos instalados com a memória de seus cálculos, indicando o modelo de guarda corpo ou corrimão, o lote, o item do lote, a quantidade, a planta de projeto correspondente e anexando essa planta em formato DWG, para permitir a conferência dos cálculos; b) envie as plantas de detalhamento dos materiais e formas dos guarda-corpos e corrimãos, em formato DWG, após as alterações contratuais realizadas, de maneira a possibilitar a verificação dos preços unitários propostos pela empresa vencedora; c) encaminhar documentos e planilhas que comprovem a desoneração direta e indireta dos custos dos Contratos nºs 542 e 543/2013, relativos ao RECOPA; IV - autorizar: a) o envio de cópia da Nota Técnica nº 6/2014-NFO (fls. 527/534), à Jurisdicionada, com vistas a subsidiar o atendimento da diligência determinada no item III supra; b) o retorno dos autos à NFO, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 16161/2013 - Contrato nº 36/2012, celebrado entre a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e a Condor S.A. Indústria Química, com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, para aquisição de 3.425 Kits SPARK 800, dispositivo elétrico incapacitante, através de descarga elétrica, com disparo de dois dardos energizados. DECISÃO Nº 880/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 34/149; II - considerar: a) procedentes as justificativas apresentadas pelos Senhores ADAILTON FERNANDES CARNEIRO e ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA; b) saneado o quanto disposto no item II da Decisão nº 4.182/2013; III - autorizar: a) a SEACOMP que realize Inspeção "in loco" para verificar, entre outros assuntos de interesse do Controle Externo que acaso sejam identificados, se as recomendações consignadas no Relatório de Conferência e Testes de Material (DODF nº 250, de 28/11/2013, p. 89) foram observados pela Corporação, bem como se foi lavrado o Termo de Recebimento Definitivo de todo o material avençado no contrato (cláusula quarta do Contrato nº 36/2012), especialmente em relação à situação dos 76 (setenta e seis) dispositivos mencionados na alínea "b" do item III da fl. 157. b) dar ciência desta decisão aos interessados nos autos; c) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 22315/2013 - Representação nº 11/2013 - DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de denúncia sobre possíveis irregularidades na execução de obras e serviços públicos no Setor Noroeste. DECISÃO Nº 835/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 255/2013-PRESI, fl. 35, e do documento que o acompanha, fls. 36/38, com os esclarecimentos prestados pela Companhia Imobiliária do Distrito Federal - TERRACAP em resposta à diligência trazida pelo item I do Despacho Singular nº 568/2013 - CRR, fls. 31/33; b) das notas de inspeção de fls. 41, 45/48, 105 e 112; c) do Ofício nº 1030/2013-GABIN, fl. 54, e do Despacho nº 1129/2013-GEMAM, fl. 55, com a resposta da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP à Nota de Inspeção nº 02/2013; d) do Ofício nº 686/2013 - AJL/DFTRANS, fl. 92, e anexos, fls. 93/104, com a resposta da DFTRANS à Nota de Inspeção nº 03/2013; e) do Ofício nº 2078/2013-GAB/PRES, fl. 56, e dos documentos que o acompanham, fls. 57/91 e Anexo I, com a resposta da Compa-

nhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP à Nota de Inspeção nº 04/2013; f) da Carta nº 403/2013-DD, fl. 49, e anexos, fls. 50/53, com a resposta da CEB à Nota de Inspeção nº 05/2013; g) do Ofício nº 2169/2013-GAB/PRES, fl. 113, e dos documentos que o acompanham, Anexo II, com a resposta da NOVACAP à Nota de Inspeção nº 06/2013; h) do Ofício nº 3355/GAB, fl. 114, e anexos, fls. 115/116, com a resposta do Detran/DF à Nota de Inspeção nº 07/2013; i) dos demais documentos juntados aos autos, fls. 34, 39/40, 42/44, 110/111 e 117/123; II - determinar cautelarmente à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que, até ulterior deliberação do Tribunal, suspenda, imediatamente, qualquer pagamento referente ao Contrato nº 622/2011/ASJUR/PRES, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste sobre as irregularidades anotadas no Relatório de Inspeção nº 11/2013 e no Parecer nº 137/2014-DA, juntando a documentação comprobatória; III - conceder o prazo de 10 (dez) dias para que a empresa JM Terraplanagem e Construções Ltda., caso queira, manifeste-se sobre as irregularidades anotadas no Relatório de Inspeção nº 11/2013 e no Parecer nº 137/2014-DA; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório de Inspeção nº 11/2013 e do Parecer nº 137/2014-DA às jurisdições mencionadas nesta decisão, bem como à JM Terraplanagem Construções Ltda.; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para as providências cabíveis. Parcialmente vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que acompanhou o voto do Relator, à exceção do item II.

PROCESSO Nº 28186/2013 - Aposentadoria de MARIA HELENITA TAVARES MARTINS-SE. DECISÃO Nº 881/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório fl. 61 do Processo GDF nº 080.000.886/2008, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28240/2013 - Aposentadoria de MARIA MAGDA REZENDE DO NASCIMENTO-SE. DECISÃO Nº 882/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdição local, em cumprimento à decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2007.01.1.093760-2/TJDF; II - autorizar o registro da concessão de aposentadoria em exame, por guardar conformidade com a decisão judicial passada em julgado de que decorreu, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em análise; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30300/2013 - Aposentadoria de MARIA BERNARDETH SOUZA MEDEIROS-SE. DECISÃO Nº 883/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32787/2013 - Aposentadoria de ANTONIO GOMES DOS REIS-SE. DECISÃO Nº 884/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 49 do Processo GDF nº 080.006.637/2009 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que ajuste a situação funcional do servidor ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/2011, o qual se encontra sobrestado, aguardando o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2/TJDF, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/2004 e 4.075/2007, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35654/2013 - Complementação da pensão civil instituída por HELENO GILBERTO BARCELOS-SEPLAN. DECISÃO Nº 885/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a complementação de pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35875/2013 - Aposentadoria de QUINTINO MEDRADO DA SILVA-SLU. DECISÃO Nº 886/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, que exclua o Ato nº 001740-8 do módulo de concessões do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC, uma vez que já foi analisado no processo físico em exame, em virtude de sua publicação em 02/02/2011, data anterior à

vigência da Resolução-TCDF nº 219/2011, publicada em 16/05/2011, com efeitos a partir de 60 (sessenta) dias após sua publicação; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 36863/2013 - Representação nº 25/2013-CF, do Ministério Público junto à Corte, requerendo informações sobre a regularidade dos ajustes firmados entre a empresa INTERATIVA - Detetização, Higienização e Conservação Ltda. e a BRASILIATUR, ADASA, DER/DF e DFTRANS, devido a citada empresa ter suposto envolvimento em fatos graves no Estado de Goiás. DECISÃO Nº 887/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso formulada pela Unidade Instrutiva às fls. 07/08; II - reiterar à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal - SETUR o disposto no item II da Decisão nº 5.759/2013, alertando o titular da jurisdição de que o descumprimento de deliberação plenária pode ensejar a aplicação de multa, a teor do que dispõe o inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do alerta constante do item II. PROCESSO Nº 37029/2013 - Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 100/2013-BRB, lançado pelo Banco de Brasília S.A., que tem por objeto fornecimento de materiais, equipamentos e serviços relativos à implantação do sistema de combate a incêndio e pânico nas dependências daquela Instituição, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I e demais anexos do Edital. DECISÃO Nº 838/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício BRB DIPES-2014/002 (fl. 42) e de seus anexos, que passaram a compor o Anexo II dos autos em apreço; II - considerar cumprida a determinação desta Corte de Contas contida no item II da Decisão Liminar nº 37/2013 - P/AT, referendada pela Decisão nº 34/2014; III - autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 100/2013, do Banco de Brasília - BRB; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 3249/2014 - Edital do Pregão Presencial nº 02/2014 - TCB, lançado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, tendo por objeto a aquisição de 18 (dezoito) ônibus híbridos para atender ao Projeto "Copa do Mundo de 2014". DECISÃO Nº 837/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Presencial nº 02/2014 - TCB e de seus anexos, visando à aquisição de 18 ônibus híbridos para atender ao Projeto "Copa do Mundo 2014"; b) do Ofício nº 049/2014 - PRES./TCB (fl. 03); c) dos documentos encaminhados pela TCB, organizados sob a forma de Anexo I dos autos em apreço; II - determinar à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB e à pregoeira responsável que, tendo em conta o disposto no artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/02, condicione a adjudicação do objeto da licitação do certame à constatação de que o preço ofertado pela licitante vencedora encontra-se compatível com os valores de mercado obtidos em aquisições de mesma natureza, em outras unidades da federação, encaminhando ao Tribunal os documentos comprobatórios, ou as devidas justificativas quanto ao valor a ser contratado; III - alertar a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB quanto às seguintes falhas observadas no procedimento licitatório: a) ausência de descrição no projeto básico acerca do tempo de vida útil da nova tecnologia na frota da jurisdição em cotejo com frota contendo veículos de tecnologia tradicional; b) ausência de informação no edital de que as despesas de viagens e diárias para a Comissão indicada pela TCB encarregada de inspecionar o encarroçamento do ônibus de pré-série (item 2.29 do Termo de Referência) deverão ocorrer por conta da contratante, a teor do deliberado nas decisões plenárias nºs 1.145/2003, 1.785/2010 e 3.087/2010; c) divergência entre o prazo de entrega constante no edital e o descrito na minuta de contrato; d) o prazo de entrega dos veículos constante no edital pode acarretar o cumprimento contratual após o prazo de início do evento Copa do Mundo; IV - autorizar o encaminhamento à TCB de cópia da Informação nº 052/2014 e do relatório/voto do Relator, de forma a subsidiar o cumprimento das diligências ora determinadas e o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 5524/2008 - Denúncia originada da empresa Indústria de Artefatos de Papel Anhanguera Ltda. sobre irregularidade cometida na Tomada de Preços - TP nº 65/06, referente à aquisição de material de expediente para a Secretaria de Estado de Educação Distrito Federal - SE. DECISÃO Nº 888/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 2/14 e da documentação de fls. 205/294; II - considerar cumprido o item II da Decisão nº 3.038/11; III - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 17746/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV, relativa ao exercício financeiro de 2008. DECISÃO Nº 889/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 379/392 e anexos de fls. 392/503; b) da Informação nº 249/2013 - Terceira Divisão de Contas; II - considerar parcialmente procedentes as razões de justificativa apresentadas pela responsável nomeada no § 63 da Informação nº 249/2013 - Terceira Divisão de Contas (fl. 526), com o aproveitamento de seus argumentos para o nomeado no § 62 da mesma Informação; III - julgar, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 e do inciso II do art. 167 do RI/TCDF, regulares, com ressalvas, as contas dos responsáveis indicados no item II, referentes à gestão da Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV, no exercício financeiro de 2008; IV - julgar regulares as contas dos gestores indicados nos §§ 66 e 67 (fls. 527, relativas à administração da RA XV no exercício financeiro de 2008, com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso I, do RI/TCDF, considerando-os quites com

o erário, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o disposto nos incisos I e II do art. 24 da citada Lei Complementar, no que tange à TCA em análise; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acordões apresentados pela Relatora; VI - autorizar o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento, a devolução do Processo nº 040.001.215/11 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e a devolução dos Processos nºs 145.000.108/08, 145.000.144/08, 145.000.192/08, 145.000.207/08, 145.000.314/06 (três volumes), 145.000.355/08, 145.000.534/08, 145.000.541/08, 145.000.658/08, 145.000.933/08, 145.000.934/08, 145.000.676/08, 145.000.696/08, 145.000.702/08 e 145.000.819/08 à Administração Regional de Recanto das Emas. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, in totum, da instrução.

PROCESSO Nº 18011/2012 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para apurar responsabilidade sobre possível prejuízo suportado pelo erário distrital em virtude de irregularidade na prestação de contas da 5ª parcela do Convênio nº 097/01 - PROMED, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE e o Ministério da Educação. DECISÃO Nº 890/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 080.020.134/03; II - determinar, em atenção ao princípio da ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 172 da Resolução nº 38/90-RI/TCDF, a citação dos nomeados no § 26 da Informação nº 339/2013 - SECONT/2ªDICONT para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa quanto à responsabilidade solidária que lhes pesa nos autos em exame, qual seja, ausência de fiscalização da execução do Convênio nº 097/2001 e irregularidades na prestação de contas que comprove a boa e regular aplicação dos recursos recebidos, contrariando a cláusula sexta do Convênio nº 097/2001 e os arts. 48 e 50 do Decreto nº 23.213/02, ou, se preferirem, recolherem, desde logo, aos cofres do Distrito Federal, o débito solidário apurado, no valor de R\$ 63.273,70 (sessenta e três mil, duzentos e setenta e três reais e setenta centavos), consoante demonstrado na planilha de fls. 19/20 dos autos, que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação do débito, nos termos da Lei Complementar nº 435/01; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 20924/2013 - Edital de Concorrência nº 22/13 - ASCAL/PRES, do tipo menor preço unitário, por lote, para execução de serviços de recuperação de vias urbanas com execução dos serviços de fresagem, recapeamento asfáltico, tapa-buraco, micro revestimento, reciclagem, drenagem e sinalização horizontal em vias e logradouros públicos em diversas cidades do Distrito Federal, dividido em 16 Lotes. DECISÃO Nº 841/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 151/2014-GAB/PRES e dos documentos anexos, encaminhados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil; II - considerar cumprido o item "a.2" da Decisão nº 3.605/13, reiterado pela Decisão nº 5.861/13; III - autorizar: a) a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil a dar continuidade ao certame; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32108/2013-e - Atos de aposentadoria de Agentes de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, incluídos no módulo de concessões do SIRAC, conforme extratos juntados aos autos. DECISÃO Nº 892/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerar legais, para fim de registro, as concessões relacionadas a seguir, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 0006245 - MARIA DA PENHA DE MEDEIROS ALVES - APOSENTADORIA - PCDF - Agente de Polícia; Ato nº 0028354 - EUDES SOARES DA SILVA - APOSENTADORIA - PCDF - Agente de Polícia.

PROCESSO Nº 35190/2013 - Representação formulada pela empresa Domínio Consultoria e Tecnologia Relacional Ltda., apontando possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 001-S00216/13, referente à contratação de software implantado de uma Solução Integrada de Gestão Empresarial (ERP - Enterprise Resource Planning System), bem como das contrarrazões apresentadas pela Companhia Energética de Brasília - CEB. DECISÃO Nº 893/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB, por meio do expediente de fls. 46/51, em face do contido no item III da Decisão nº 6.189/13; II - considerar, no mérito, improcedente a representação apresentada pela empresa Domínio Tecnologia da Informação (fls. 22/30); III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 35590/2013 - Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de preparação e fornecimento de alimentação para os internos do Centro de Progressão Penitenciária - CPP e Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PPDF. DECISÃO Nº 894/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do procedimento de dispensa de licitação que culminou na celebração do Contrato de Prestação de Serviços nº 046/2013-SSP/DF, com vistas à prestação de serviço de preparação e fornecimento de alimentação para os internos do Centro de Progressão Penitenciária - CPP e Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PPDF, fls. 01/03 e do Anexo I; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 16176/2010 - Representação formulada por cidadão, questionando, em síntese, a legalidade da contratação, por dispensa de licitação, da Fundação Universa - FUNIVERSA para a organização e realização do concurso público para provimento de 50 vagas para o cargo de Auditor Tributário do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. DECISÃO Nº 895/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da documentação de fls. 1018/1024; b) da Informação nº 212/2013, fls. 1025/1030; c) do

Parecer nº 0068/2014-CF; II. levantar o sobrestamento determinado pelo item II da Decisão nº 4.048/2011; III. diante do cancelamento do certame pela autoridade competente, com a consequente perda do objeto tratado, autorizar o arquivamento dos autos; IV. dar ciência do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Recorrente e às Secretarias de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 16205/2012 - Ofício nº 027/2012- MPC/MF, do Ministério Público junto à Corte, comunicando denúncia anônima sobre ausência prévia de pesquisa de preços pela CEB Distribuição S/A ao aderir à ata de registro de preços do Hospital das Forças Armadas. DECISÃO Nº 842/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 027/2012 e 44/2012-MPC/MF (fls. 2 e 11), bem como da cópia do Processo nº 310.002.482/2011 da CEB Distribuição S/A; II. determinar que a CEB DISTRIBUIÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, justifique o preço do Contrato nº 104/2011, apresente a pesquisa prévia de mercado para a adesão à Ata de Registro de Preços do HFA e esclareça o porquê dos documentos relacionados à pesquisa de preços não integrem o Processo nº 310.002.482/2011; III. autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 28947/2012 - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 896/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.672/2012 e seu apenso nº 053.000.152/2002; II. relevar o atraso indicado na informação; III. autorizar: a) a absorção do prejuízo apurado no Processo nº 480.000.672/2012 pelo erário distrital, no valor de R\$ 41.913,75, com amparo na Decisão nº 4.664/2005, por ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo, haja vista o falecimento do militar antes da citação; b) o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento e devolução dos apensos à STC/DF.

PROCESSO Nº 28971/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC/DF, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3.186/2001, para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 897/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.592/2012; II. considerar encerrada a mencionada TCE, com fulcro na Decisão nº 4664/2005-TCDF, com absorção do prejuízo, uma vez que não foi possível citar, antes de seu falecimento, o extinto militar Milton Gomes dos Santos; III. autorizar: a) a devolução do apenso à origem; b) o retorno dos autos à SECONT para as providências de estilo e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 3693/2013 - Representação nº 1/2013- CF, do Ministério Público junto ao TCDF, dando conta de possíveis irregularidades ocorridas na Centrais de Abastecimento do DF - CEASA/DF, no que se refere ao quantitativo de empregos em comissão previsto em sua estrutura, bem como ao seu devido provimento. Na fase de discussão da matéria, a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora MÁRCIA FARIAS, proferiu parecer verbal, reiterando o parecer constante dos autos. DECISÃO Nº 891/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 601/602, interposto pelo Ministério Público junto ao TCDF contra a Decisão nº 3631/13; II - dar conhecimento desta decisão à representante do MPJTCDF, signatária do recurso em exame, bem como a Centrais de Abastecimento do DF - CEASA/DF; III - haja vista o princípio do formalismo moderado, autorizar o retorno dos autos à Sefipe para que proceda à análise da admissibilidade dos documentos anexados aos autos em decorrência do Ofício nº 091/2013-CF, juntamente com o pedido de reexame ora em apreço e o Parecer nº 817/2013-CF, como se se tratasse de nova representação do Parquet, permitindo-lhe, contudo, caso constate que todo o assunto trazido não é afeto à sua área de atuação, encaminhar o processo para quem de direito. Em caso contrário, na hipótese de coexistirem assuntos de competência de mais de uma unidade técnica deste Tribunal, autorizar que auditores de uma e de outra façam a análise conjunta.

PROCESSO Nº 7435/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 898/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.084/2010; II. nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação da Sra. Icléia de Fátima Azevedo Machado para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à responsabilidade que lhe pesa nos autos em exame (percepção indevida de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade de militar da PMDF); III. informar à beneficiária citada no item II que as impropriedades apontadas poderão ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c o art. 20 da LC nº 01/94, cabendo a responsabilidade de ressarcir ao erário, o valor do débito atualizado no total de

R\$ 36.835,10 (apurado em 20/02/2014, fl. 83), bem como a penalidade de inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 01/1994; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 17770/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 899/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.063/2010; II. nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação do militar Francisco Xavier Martins para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à responsabilidade que lhe pesa nos autos em exame (percepção indevida de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade de militar da PMDF); III. informar ao militar citado no item II que as impropriedades apontadas poderão ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 01/94, cabendo a responsabilidade de ressarcir ao erário, o valor do débito atualizado no total de R\$ 20.849,90 (apurado em 21/02/2014, fl. 24), bem como a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 do citado diploma legal; IV. Autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 30822/2013-e - Admissões efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para o Cargo de Professor de Educação Básica (diversas disciplinas), decorrentes do Edital nº 01/2008, publicado no DODF de 15.09.08. DECISÃO Nº 900/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais que compõem o feito em exame; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as seguintes admissões para o Cargo de Professor de Educação Básica (diversas disciplinas), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2008, publicado no DODF de 15.09.08: DISCIPLINA: MATEMÁTICA: Gabriel Magno Pereira Cruz, Marcos Antônio de Andrade e Ruimar Barros do Nascimento; DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA: Graziela Ribeiro de Moraes e Walter Monteiro da Silva; DISCIPLINA: HISTÓRIA: Janluis Duarte de Oliveira; DISCIPLINA ATIVIDADES: Dário Dos Reis Pereira, Edvaldo Alves de Souza, Flaviana da Silva Camacam, Maria Aparecida Pereira dos Santos Mendes e Suhelem Brasil Santos; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, após o devido contato com a SE/DF, ajuste os horários dos servidores a seguir nominados, de modo a respeitar o direito previsto no inciso XV do art. 7º da CF (repouso semanal obrigatório): Aline Batista de Oliveira Rodrigues (Enfermeira), Ana Claudia de Sousa (Auxiliar de Enfermagem); IV – tomar conhecimento: 1) dos atos de admissão e de exoneração do Sr. Leonardo Lopes de Sousa relativamente ao Cargo de Professor da SE/DF; 2) dos atos de admissão e de exoneração de Janine Regina de Abreu relativamente ao Cargo de Professor da SE/DF; 3) do ato de exoneração de Maria Aparecida Pereira dos Santos Mendes do Cargo de Professor em Luziânia; 4) do ato de exoneração de Marcos Antônio de Andrade do cargo que ocupava na SES/DF (Técnico Administrativo).

PROCESSO Nº 37975/2013-e - Atos de aposentadoria de servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 901/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias dos servidores do DER/DF a seguir destacados, ressaltando que a regularidade da fixação dos respectivos proventos será verificada posteriormente, nos termos da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07: Ato/Sirac - Servidor: 005686-9 JOSÉ PEREIRA DE BRITO (Técnico de Atividades Rodoviárias); 005737-7 – NILMAR DO BONFIM (Técnico de Atividades Rodoviárias).

PROCESSO Nº 37991/2013-e - Pensão militar instituída por PEDRO LIMA SANTANNA-CBMD. DECISÃO Nº 902/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a pensão instituída pelo ex-Segundo-Tenente BM PEDRO LIMA SANTANNA (Ato/Sirac nº 001008-1), ressaltando que a análise da regularidade da fixação do benefício será feita nos termos da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – determinar ao CBMDF que, adotando eventuais providências adicionais que se fizerem necessárias, preste os devidos esclarecimentos acerca da forma de cálculo do benefício pensional, haja vista que, em princípio, consoante informação constante da aba “histórico” do Sirac, a reforma seria “decorrente de doença não especificada em lei”, o que asseguraria proventos proporcionais ao ex-militar e, em consequência, seria repassado aos pensionistas, em vez de benefício integral, também um valor proporcional ao tempo de serviço do instituidor; III – alertar o CBMDF de que o cumprimento do item anterior será verificado em auditoria; IV – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 742/2014-e - Atos de aposentadoria de Agente de Gestão Educacional e Técnico de Gestão Educacional da Secretaria de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 903/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias dos servidores a seguir nomeados, ressaltando que a regularidade dos respectivos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: ATO, SERVIDOR, TIPO DE ATO,

ÓRGÃO, CARGO: 0055400, MARIA ANILDA DE MORAIS ROSA, Aposentadoria, SE/DF, Agente de Gestão Educacional; 0069657, MARIA ROSA DE JESUS SOUZA, Aposentadoria, SE/DF, Agente de Gestão Educacional; 0070761, VENINA GOMES DE SOUZA, Aposentadoria, SE/DF, Agente de Gestão Educacional; 0070781, FREDERICA LUIZ DE MOURA, Aposentadoria, SE/DF, Agente de Gestão Educacional; 0071422, LUCIA GOMES FARIA, Aposentadoria, SE/DF, Técnico de Gestão Educacional; 0071922, JOSÉ CELSO CORRÊA, Aposentadoria, SE/DF, Técnico de Gestão Educacional; 0071957, WILMA MECIAS BARBOSA DUTRA, Aposentadoria, SE/DF, Técnico de Gestão Educacional; 0071982, BEATRIZ MARQUES DA SILVA, Aposentadoria, SE/DF, Agente de Gestão Educacional; 0082056, MANOEL RODRIGUES DE SOUSA, Aposentadoria, SE/DF, Técnico de Gestão Educacional; 0082105, MARIA DE FÁTIMA SILVA, Aposentadoria, SE/DF, Agente de Gestão Educacional.

PROCESSO Nº 815/2014-e - Atos de aposentadoria de Agente de Gestão Educacional da Secretaria de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 904/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias dos servidores a seguir nomeados, todos ocupantes do Cargo de Agente de Gestão Educacional da SE/DF, ressaltando que a regularidade dos respectivos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA (Ato/Sirac nº 007196-2), SUELY MOTA ANTUNES (Ato/Sirac nº 0065308), IRACEMA TÔRRES DE LYRA (Ato/Sirac nº 006643-0), SILVESTRE SAMPAIO MUNIZ (Ato/Sirac nº 007947-1), MARISLENE RIBEIRO MONTEIRO (Ato/Sirac nº 007955-5) e ISIDORIO FRANCISCO DA COSTA (Ato/Sirac nº 007958-0).

PROCESSO Nº 1050/2014-e - Reversão à atividade de SEBASTIÃO ISIDRO FERREIRA-DER/DF. DECISÃO Nº 905/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, tomar conhecimento: 1) da reversão à atividade do servidor; 2) do trânsito em julgado do MS nº 2009.01.1.088508-6, com o devido registro do ato de aposentadoria dele decorrente (Ato/Sirac nº 000830-5), uma vez que as medidas adotadas pela jurisdição guardam conformidade com a aludida decisão, ressaltando que a análise da regularidade da fixação dos proventos será feita conforme autorizado na Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2978/2014 - Representação do Ministério Público junto à Corte acerca de possíveis irregularidades ocorridas na fase “prova de capacidade física” dos concursos públicos regulados pelos Editais nºs 1/2013-PCDF/ESCRIVÃO e 1/2013-PCDF/AGENTE. DECISÃO Nº 844/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do OFÍCIO CESPE/UnB nº 1.184/2014 e anexos (fls. 23/165), do OFÍCIO Nº 91/2014-APC-APC e anexos (fls. 166/448), dos documentos de fls. 451/453, 454/455, 457, 460, 461, 500/508 (denúncias), 509/545 (inicial do MS/TJDFT nº 2014.00.2.004140-6) e 546/548 (decisão interlocutória – liminar concedida no referido MS); II – autorizar: 1) o sobrestamento da análise do mérito da Representação nº 002/2014 – DF, até o deslinde do MS/TJDFT nº 2014.00.2.004140-6; 2) seja dada ciência desta deliberação à Polícia Civil do Distrito Federal, ao ilustre representante do Ministério Público junto ao TCDF, subscritor da peça exordial, ao CESP/UnB e aos interessados que apresentaram denúncias junto a esta Corte; 3) o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

Os Processos nºs 20828/11, 21719/11 e 29035/11, do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, e 4219/10, do Conselheiro RENATO RAINHA, foram retirados da pauta da sessão.

Para relatar os processos de sua responsabilidade, a Presidente em exercício, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, reassumindo-a em seguida.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidente em exercício convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 72 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – PAULO TADEU VALE DA SILVA – MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

ACÓRDÃO Nº 217/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Ressarcimento do prejuízo pelo responsável.

Processo TCDF nº: 225/2003

Nome/Função: Luciano Rodrigues Fonseca, Executor do contrato.

Órgão: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Síntese da irregularidade: Atestação irregular de serviços no Parque de Exposições da Granja do Torto, executados em medida inferior ao efetivamente contratado.

Débito imputado ao responsável: R\$ 10.804,04 (dez mil, oitocentos e quatro reais e quatro centavos), atualizado até 11/08/2010.

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – com fundamento nos arts. 17, III, “c”, e 20 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias;

II – determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC nº 1/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;

III – autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4669, de 25.02.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu. Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Presidente em exercício; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 218/2014

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV. Exercício financeiro de 2008. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 17.746/11

Nome/Função/Período: Alcides Calastro Júnior, Administrador Regional, de 01.01 a 31.03.08; Naiara Tavares Domingos, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, de 15.10 a 31.12.08; Marco Antônio da Silva Marques, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, de 01.01 a 21.04.08; George Moret Mulford Bezerra de Faria, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, 22.04 a 14.10.08.

Órgão/Entidade: Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV.

Relatora: Conselheira ANILCÉIA MACHADO

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pela unidade técnica do Tribunal, nos termos da Informação nº 249/2013 – Terceira Divisão de Contas e do que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento no art. 17, inciso I, e arts. 18 e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4669, de 25.02.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu. Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. MANOEL DE ANDRADE, Presidente da Sessão; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Relatora; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 219/2014

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV. Exercício financeiro de 2008. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF nº: 17.746/11

Nome/Função/Período: Sebastião Stênio Pinho, Administrador Regional, de 1º.04 a 31.12.08.

Iraneide Alves Beserra, Diretora de Administração Geral – Substituta, de 1º.01 a 31.12.08.

Órgão/Entidade: Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV.

Relatora: Conselheira ANILCÉIA MACHADO

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: subitens 3.1.1.2 – ausência de contrato, de publicação de extrato e de justificativa para a contratação específica de artista (Processo nº 145.000.534/08), 3.1.1.4.6 – fracionamento de licitação em decorrência de objetos de mesma natureza nos Processos nº 145.000.658/08 e 145.000.702/08, 3.1.1.4.7.2 – aumento significativo no custo de serviços de obras de urbanização sem justificativa; 3.1.1.4.8 – existência de incorporação de custos de serviços auxiliares e administrativos aos custos diretos das obras, e 3.1.1.4.9 – irregularidades no recebimento de obras, do Relatório de Auditoria nº 12/2011-DIRAG/CONT.

Determinações (LC nº 1/94, art. 19): determine aos responsáveis, ou a quem lhes tenha sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando os elementos constantes do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis acima indicados, dando-lhes quitação, com as determinações de providências apontadas para correção das impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4669, de 25.02.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu. Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. MANOEL DE ANDRADE, Presidente da Sessão; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Relatora; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 220/2014

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal. Exercício de 2010. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 17.061/2011

Nome/Função: João Alberto Fraga Silva - Secretário de Estado; Gualter Tavares Neto - Secretário de Estado; Paulo Cesar Boberg Barongeno - Secretário de Estado; Cláudia Marina Pires - Chefe da UAG; Raimundo Leite da Silva - Chefe da UAG.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST.

Relator: Conselheiro RENATO RAINHA

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 26/2012 (fls. 310/321 - Proc. 040.000.899/2011); 6.3 - Impropriedades quanto ao Processo de nº 090.000.034/2010 – Tecnolta Equipamentos Eletrônicos Ltda – Prestação de serviços de locação de máquinas; 6.5.6 - Ausência da manutenção de garantia durante a vigência contratual; 6.5.7 - Ausência de termo de aditamento no contrato para prorrogação de prazo de execução de obras; 6.6 - Ausência de termo de aditamento no contrato celebrado pelo Convite – Proc. nº 0410.001.481/2009 – Construção de obra pública.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Revisor, em:

I - com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, II, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis acima indicados, em razão das impropriedades indicadas nos subitens 6.3, 6.5.6, 6.5.7 e 6.6 do Relatório de Auditoria nº 26/2012 – DIMAT/CONIE/CONT/STC;

II - com fundamento no art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, determinar aos senhores indicados no item anterior, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem as providências cabíveis de correção e prevenção das falhas apontadas;

III - com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4669, de 25.02.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu. Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Presidente em exercício; PAULO TADEU VALE DA SILVA, Conselheiro-Revisor; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 221/2014

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal. Exercício de 2010. Contas julgadas regulares. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 17.061/2011

Nome/Função: Amanda Sanches Lima - Chefe da UAG Substituta; Martinho Bezerra de Paiva - Chefe da UAG Substituto; Maria José da Costa - Chefe da UAG Substituta; Ronaldo Prates Mendes - Gerente Administrativo; Mônica Vieira Lioioli - Gerente Administrativo/ Chefe do Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado; Eleuza Aparecida Costa - Chefe do Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST.

Relator: Conselheiro RENATO RAINHA

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Revisor, em:

I - com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, I, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares as contas dos responsáveis acima indicados.

II - com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4669, de 25.02.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu. Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Presidente em exercício; PAULO TADEU VALE DA SILVA, Conselheiro-Revisor; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.